



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 19/6/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 154 /2018-GAG

Brasília, 19 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para, submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que, *"estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 140/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos termos que estabelece o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Parágrafo único. A poligonal do SRPN fica definida de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atividades definidas para os lotes do SRPN são classificados como Predominante e Complementar, conforme Anexo II.

§ 1º A categoria de atividades “Predominante – AP” deve corresponder a no mínimo 78% da área efetivamente edificada dos lotes do setor.

§ 2º A categoria de atividades “Complementar – AC” deve corresponder a no máximo 22% da área efetivamente edificada dos lotes do setor, subdividindo-se em:

I – ACr – Atividade Complementar recreativa e cultural; e

II – ACc – Atividade Complementar livre de vinculação a atividades específicas.

§ 3º No mínimo um terço das áreas edificadas inseridas na categoria de atividades “Complementar” deve ser destinado a atividades inseridas na categoria “Complementar Recreativa – ACr”.

§4º As atividades permitidas estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017.

§ 5º O órgão licenciador de atividades deve monitorar, controlar e dar publicidade aos percentuais de atividades estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

I – Altura Máxima: 9 metros, excluídas caixa d’água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – Taxa Máxima de Ocupação: 12,5% – a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo;

III – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,26 – a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo; e

IV– Taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso I deste artigo os estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que devem ter sua altura justificada por laudo técnico e submetido à anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

§ 2º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso I as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluída a caixa d'água.

§ 3º A AVEB de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo é constituída por:

a) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 m² de superfície de estacionamento;

b) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte; e

c) o restante deve ser de áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 4º Serão desconsiderados do cálculo da arborização da AVEB palmeiras e similares.

§ 5º Em nenhuma hipótese a faixa de arborização de estacionamentos prevista na alínea "a" do §3º poderá ser computada como a área arborizada indicada na alínea "b" do mesmo parágrafo.

§ 6º A arborização deve ser majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que no caso de estacionamentos devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

§ 7º Nas áreas constituidoras da AVEB é proibida a construção de subsolo.

Art. 4º É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:

I – Resguardo de uma faixa de área verde arborizada e não ocupada por lotes com largura mínima de 35 metros ao longo das Vias N1 e N2 e de 20 metros ao longo das demais vias que circundam o setor;

II – Definição de faixa *non aedificandi* de 100 metros a partir do meio fio da via N1 e de 70 metros a partir da via N2;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – Definição de passeio com largura mínima de 2 metros em volta do SRPN;

IV– Constituição de massa vegetal que garanta que o SRPN cumpra sua função de emolduramento da Macroárea de Proteção A definida pela Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

V – Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

VI– Manutenção da via existente entre o Autódromo Internacional Nelson Piquet e demais instalações do Centro Esportivo de Brasília e afetação da área correspondente;

VII – Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste.

VIII – Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

IX– Proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo Internacional Nelson Piquet, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual;

X – Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

XI– Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

XII – Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, observado o disposto na Lei nº 3035, de 18 de julho de 2002 e no Decreto nº 28.134, de 12 de julho de 2007.

XIII – Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana; e

XIV – Afetação da área ocupada pela Subestação de Energia Elétrica da Companhia Energética de Brasília – CEB como área pública para sua concessão de uso nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A alteração de parcelamento de que trata o *caput* deve respeitar a distribuição dos usos predominantes e complementares definidos no art. 2º e dos parâmetros de ocupação definidos no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção será utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo I.

Art. 6º Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de dois anos.

Art. 7º O Poder Executivo deve elaborar regulamento que detalhe o uso e ocupação do setor no prazo 180 dias, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I – POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SRPN – PLANO PILOTO – RA I
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANO PILOTO – RA I – SRPN – MEIO - FIO

Perímetro: 5.382,851 m Área: 162,662 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m., deste, segue com azimute de 155°18'06" e distância de 17,26 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.286,26 m. e E 189.626,12 m.; deste, segue com azimute de 154°06'47" e distância de 10,00 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.277,27 m. e E 189.630,49 m.; deste, segue com azimute de 150°51'41" e distância de 6,59 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.271,51 m. e E 189.633,69 m.; deste, segue com azimute de 141°50'36" e distância de 4,12 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.268,27 m. e E 189.636,24 m.; deste, segue com azimute de 131°56'40" e distância de 6,58 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.263,87 m. e E 189.641,14 m.; deste, segue com azimute de 132°07'49" e distância de 4,06 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.254.261,15 m. e E 189.644,14 m.; deste, segue com azimute de 129°37'08" e distância de 8,30 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.254.255,86 m. e E 189.650,54 m.; deste, segue com azimute de 129°04'03" e distância de 6,52 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.254.251,75 m. e E 189.655,60 m.; deste, segue com azimute de 128°59'22" e distância de 21,27 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.238,37 m. e E 189.672,13 m.; deste, segue com azimute de 130°21'55" e distância de 8,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.233,11 m. e E 189.678,31 m.; deste, segue com azimute de 129°02'00" e distância de 6,53 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.254.229,00 m. e E 189.683,39 m.; deste, segue com azimute de 134°02'19" e distância de 6,62 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.254.224,40 m. e E 189.688,15 m.; deste, segue com azimute de 134°35'58" e distância de 5,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.220,51 m. e E 189.692,09 m.; deste, segue com azimute de 136°14'55" e distância de 5,66 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.216,42 m. e E 189.696,00 m.; deste, segue com azimute de 140°11'40" e distância de 7,82 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.210,41 m. e E 189.701,01 m.; deste, segue com azimute de 145°48'45" e distância de 4,42 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.206,75 m. e E 189.703,50 m.; deste, segue com azimute de 146°37'18" e distância de 7,95 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.254.200,12 m. e E 189.707,87 m.; deste, segue com azimute de 146°23'25" e distância de 5,26 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.254.195,74 m. e E

189.710,78 m.; deste, segue com azimute de 152°49'58" e distância de 12,95 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.254.184,21 m. e E 189.716,69 m.; deste, segue com azimute de 153°53'03" e distância de 7,98 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.254.177,05 m. e E 189.720,21 m.; deste, segue com azimute de 162°47'21" e distância de 3,41 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.254.173,79 m. e E 189.721,21 m.; deste, segue com azimute de 162°13'21" e distância de 5,55 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.254.168,51 m. e E 189.722,91 m.; deste, segue com azimute de 160°56'48" e distância de 6,52 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.254.162,35 m. e E 189.725,04 m.; deste, segue com azimute de 164°28'49" e distância de 7,44 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.254.155,19 m. e E 189.727,02 m.; deste, segue com azimute de 168°57'41" e distância de 12,85 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.254.142,57 m. e E 189.729,49 m.; deste, segue com azimute de 171°26'14" e distância de 33,41 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.254.109,54 m. e E 189.734,46 m.; deste, segue com azimute de 171°06'41" e distância de 11,30 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.254.098,37 m. e E 189.736,21 m.; deste, segue com azimute de 171°32'48" e distância de 24,37 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.254.074,27 m. e E 189.739,79 m.; deste, segue com azimute de 168°54'16" e distância de 20,40 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.254.054,25 m. e E 189.743,71 m.; deste, segue com azimute de 174°07'59" e distância de 302,92 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.752,92 m. e E 189.774,68 m.; deste, segue com azimute de 174°43'50" e distância de 35,64 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.717,44 m. e E 189.777,95 m.; deste, segue com azimute de 175°14'11" e distância de 16,36 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.701,13 m. e E 189.779,31 m.; deste, segue com azimute de 175°14'09" e distância de 4,66 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.253.696,48 m. e E 189.779,70 m.; deste, segue com azimute de 174°13'02" e distância de 79,76 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.253.617,13 m. e E 189.787,73 m.; deste, segue com azimute de 172°24'19" e distância de 60,06 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.253.557,60 m. e E 189.795,67 m.; deste, segue com azimute de 175°01'07" e distância de 43,81 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.253.513,96 m. e E 189.799,47 m.; deste, segue com azimute de 175°15'19" e distância de 10,49 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.253.503,50 m. e E 189.800,34 m.; deste, segue com azimute de 173°16'03" e distância de 53,58 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.253.450,28 m. e E 189.806,62 m.; deste, segue com azimute de 173°20'27" e distância de 62,97 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.253.387,74 m. e E 189.813,93 m.; deste, segue com azimute de 173°50'19" e distância de 46,93 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.253.341,08 m. e E 189.818,96 m.; deste, segue com azimute de 174°16'21" e distância de 40,53 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.253.300,75 m. e E 189.823,01 m.; deste, segue com azimute de

181°47'43" e distância de 5,34 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.295,41 m. e E 189.822,84 m.; deste, segue com azimute de 186°17'48" e distância de 22,53 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.273,01 m. e E 189.820,37 m.; deste, segue com azimute de 196°52'41" e distância de 2,25 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.270,86 m. e E 189.819,72 m.; deste, segue com azimute de 196°52'46" e distância de 6,79 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.264,37 m. e E 189.817,75 m.; deste, segue com azimute de 204°52'33" e distância de 29,19 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.237,89 m. e E 189.805,47 m.; deste, segue com azimute de 206°58'50" e distância de 22,74 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.217,63 m. e E 189.795,16 m.; deste, segue com azimute de 188°18'38" e distância de 32,86 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.185,11 m. e E 189.790,41 m.; deste, segue com azimute de 182°29'22" e distância de 18,27 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.166,85 m. e E 189.789,61 m.; deste, segue com azimute de 171°22'50" e distância de 32,49 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.134,73 m. e E 189.794,48 m.; deste, segue com azimute de 152°33'24" e distância de 31,54 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.253.106,74 m. e E 189.809,02 m.; deste, segue com azimute de 162°13'28" e distância de 5,99 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.253.101,04 m. e E 189.810,84 m.; deste, segue com azimute de 160°50'29" e distância de 10,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.253.091,03 m. e E 189.814,32 m.; deste, segue com azimute de 148°12'06" e distância de 4,67 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.253.087,06 m. e E 189.816,78 m.; deste, segue com azimute de 151°57'58" e distância de 6,92 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.253.080,94 m. e E 189.820,04 m.; deste, segue com azimute de 153°54'17" e distância de 8,66 m., até o vértice 57, de coordenadas N 8.253.073,17 m. e E 189.823,85 m.; deste, segue com azimute de 153°15'17" e distância de 11,29 m., até o vértice 58, de coordenadas N 8.253.063,08 m. e E 189.828,93 m.; deste, segue com azimute de 157°22'48" e distância de 13,41 m., até o vértice 59, de coordenadas N 8.253.050,70 m. e E 189.834,09 m.; deste, segue com azimute de 161°43'29" e distância de 5,99 m., até o vértice 60, de coordenadas N 8.253.045,01 m. e E 189.835,97 m.; deste, segue com azimute de 162°09'22" e distância de 4,06 m., até o vértice 61, de coordenadas N 8.253.041,15 m. e E 189.837,21 m.; deste, segue com azimute de 167°20'37" e distância de 7,73 m., até o vértice 62, de coordenadas N 8.253.033,61 m. e E 189.838,90 m.; deste, segue com azimute de 170°34'01" e distância de 8,43 m., até o vértice 63, de coordenadas N 8.253.025,30 m. e E 189.840,29 m.; deste, segue com azimute de 164°03'34" e distância de 2,39 m., até o vértice 64, de coordenadas N 8.253.023,00 m. e E 189.840,94 m.; deste, segue com azimute de 172°17'35" e distância de 11,64 m., até o vértice 65, de coordenadas N 8.253.011,46 m. e E 189.842,50 m.; deste, segue com azimute de 174°02'01" e distância de 9,42 m., até o vértice

66, de coordenadas N **8.253.002,10** m. e E **189.843,48** m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 70,30 m., até o vértice 67, de coordenadas N **8.252.932,10** m. e E **189.849,93** m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 64,68 m., até o vértice 68, de coordenadas N **8.252.867,69** m. e E **189.855,87** m.; deste, segue com azimute de 175°35'49" e distância de 140,08 m., até o vértice 69, de coordenadas N **8.252.728,02** m. e E **189.866,63** m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 43,91 m., até o vértice 70, de coordenadas N **8.252.684,27** m. e E **189.870,32** m.; deste, segue com azimute de 175°53'52" e distância de 1,01 m., até o vértice 71, de coordenadas N **8.252.683,26** m. e E **189.870,39** m.; deste, segue com azimute de 175°05'05" e distância de 8,31 m., até o vértice 72, de coordenadas N **8.252.674,99** m. e E **189.871,11** m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 102,82 m., até o vértice 73, de coordenadas N **8.252.572,53** m. e E **189.879,76** m.; deste, segue com azimute de 187°58'41" e distância de 41,71 m., até o vértice 74, de coordenadas N **8.252.531,22** m. e E **189.873,97** m.; deste, segue com azimute de 194°58'39" e distância de 12,48 m., até o vértice 75, de coordenadas N **8.252.519,16** m. e E **189.870,74** m.; deste, segue com azimute de 206°34'36" e distância de 16,39 m., até o vértice 76, de coordenadas N **8.252.504,50** m. e E **189.863,41** m.; deste, segue com azimute de 214°23'50" e distância de 18,13 m., até o vértice 77, de coordenadas N **8.252.489,54** m. e E **189.853,17** m.; deste, segue com azimute de 224°53'19" e distância de 18,99 m., até o vértice 78, de coordenadas N **8.252.476,09** m. e E **189.839,76** m.; deste, segue com azimute de 236°43'32" e distância de 17,71 m., até o vértice 79, de coordenadas N **8.252.466,37** m. e E **189.824,96** m.; deste, segue com azimute de 248°48'31" e distância de 17,33 m., até o vértice 80, de coordenadas N **8.252.460,10** m. e E **189.808,79** m.; deste, segue com azimute de 258°06'33" e distância de 17,09 m., até o vértice 81, de coordenadas N **8.252.456,58** m. e E **189.792,07** m.; deste, segue com azimute de 261°22'41" e distância de 18,41 m., até o vértice 82, de coordenadas N **8.252.453,82** m. e E **189.773,86** m.; deste, segue com azimute de 261°28'24" e distância de 21,39 m., até o vértice 83, de coordenadas N **8.252.450,65** m. e E **189.752,71** m.; deste, segue com azimute de 272°18'25" e distância de 162,40 m., até o vértice 84, de coordenadas N **8.252.457,19** m. e E **189.590,44** m.; deste, segue com azimute de 288°05'24" e distância de 120,63 m., até o vértice 85, de coordenadas N **8.252.494,64** m. e E **189.475,77** m.; deste, segue com azimute de 287°11'32" e distância de 491,70 m., até o vértice 86, de coordenadas N **8.252.639,98** m. e E **189.006,04** m.; deste, segue com azimute de 275°36'53" e distância de 50,51 m., até o vértice 87, de coordenadas N **8.252.644,92** m. e E **188.955,77** m.; deste, segue com azimute de 275°31'29" e distância de 147,80 m., até o vértice 88, de coordenadas N **8.252.659,15** m. e E **188.808,66** m.; deste, segue com azimute de 275°29'24" e distância de 198,86 m., até o vértice 89, de coordenadas N **8.252.678,17** m. e E

188.610,71 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}16'28''$ e distância de 0,60 m., até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.678,75 m. e E 188.610,88 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}16'00''$ e distância de 9,53 m., até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.687,90 m. e E 188.613,55 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}15'57''$ e distância de 5,82 m., até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.693,49 m. e E 188.615,18 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}59'09''$ e distância de 20,15 m., até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.712,86 m. e E 188.620,73 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}59'10''$ e distância de 45,27 m., até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.756,38 m. e E 188.633,20 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}00'57''$ e distância de 124,27 m., até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.875,21 m. e E 188.669,56 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'10''$ e distância de 5,45 m., até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.880,40 m. e E 188.671,25 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'11''$ e distância de 99,15 m., até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.974,70 m. e E 188.701,86 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'13''$ e distância de 7,40 m., até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.981,74 m. e E 188.704,15 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'11''$ e distância de 30,87 m., até o vértice 99, de coordenadas N 8.253.011,10 m. e E 188.713,68 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}27'40''$ e distância de 65,73 m., até o vértice 100, de coordenadas N 8.253.073,80 m. e E 188.733,40 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}21'15''$ e distância de 13,31 m., até o vértice 101, de coordenadas N 8.253.086,50 m. e E 188.737,37 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}20'42''$ e distância de 25,29 m., até o vértice 102, de coordenadas N 8.253.110,65 m. e E 188.744,91 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}37'12''$ e distância de 16,17 m., até o vértice 103, de coordenadas N 8.253.126,06 m. e E 188.749,81 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}05'00''$ e distância de 30,68 m., até o vértice 104, de coordenadas N 8.253.155,23 m. e E 188.759,33 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}04'46''$ e distância de 23,87 m., até o vértice 105, de coordenadas N 8.253.178,05 m. e E 188.766,35 m.; deste, segue com azimute de $20^{\circ}46'33''$ e distância de 34,66 m., até o vértice 106, de coordenadas N 8.253.210,46 m. e E 188.778,64 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}24'00''$ e distância de 24,52 m., até o vértice 107, de coordenadas N 8.253.231,82 m. e E 188.790,68 m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}29'44''$ e distância de 15,81 m., até o vértice 108, de coordenadas N 8.253.245,71 m. e E 188.798,22 m.; deste, segue com azimute de $30^{\circ}07'29''$ e distância de 12,39 m., até o vértice 109, de coordenadas N 8.253.256,43 m. e E 188.804,44 m.; deste, segue com azimute de $45^{\circ}43'22''$ e distância de 59,31 m., até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.297,84 m. e E 188.846,90 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}57'24''$ e distância de 29,29 m., até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.320,93 m. e E 188.864,92 m.; deste, segue com azimute de $35^{\circ}49'57''$ e distância de 26,30 m., até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.342,26 m. e E 188.880,32 m.; deste, segue com azimute de

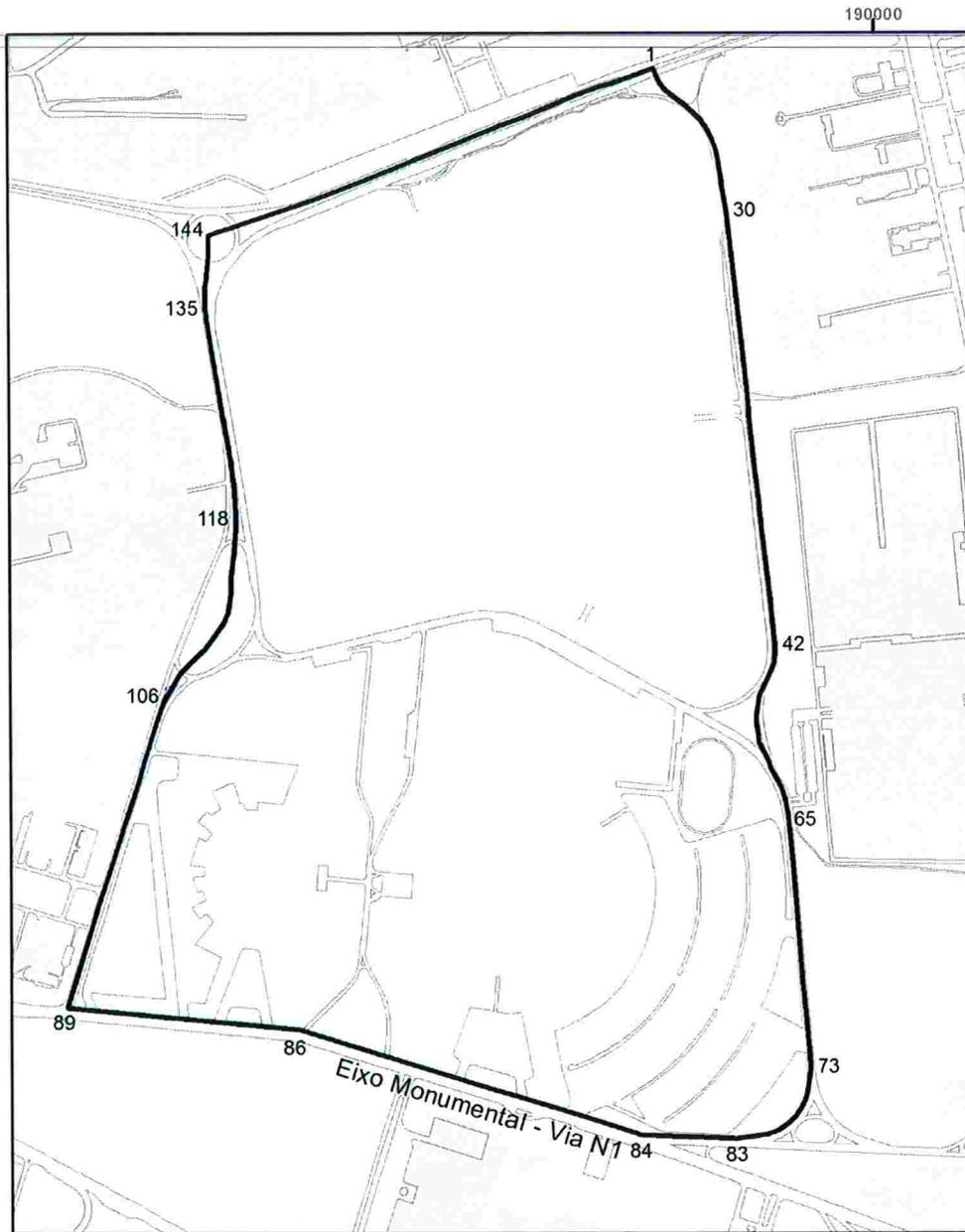
20°54'13" e distância de 19,91 m., até o vértice **113**, de coordenadas **N 8.253.360,86 m.** e **E 188.887,42 m.**; deste, segue com azimute de 8°21'25" e distância de 29,76 m., até o vértice **114**, de coordenadas **N 8.253.390,31 m.** e **E 188.891,75 m.**; deste, segue com azimute de 1°52'04" e distância de 36,53 m., até o vértice **115**, de coordenadas **N 8.253.426,82 m.** e **E 188.892,94 m.**; deste, segue com azimute de 7°24'15" e distância de 33,67 m., até o vértice **116**, de coordenadas **N 8.253.460,21 m.** e **E 188.897,28 m.**; deste, segue com azimute de 4°54'37" e distância de 38,64 m., até o vértice **117**, de coordenadas **N 8.253.498,71 m.** e **E 188.900,59 m.**; deste, segue com azimute de 1°39'28" e distância de 24,70 m., até o vértice **118**, de coordenadas **N 8.253.523,39 m.** e **E 188.901,30 m.**; deste, segue com azimute de 356°00'31" e distância de 53,79 m., até o vértice **119**, de coordenadas **N 8.253.577,05 m.** e **E 188.897,56 m.**; deste, segue com azimute de 354°03'21" e distância de 35,56 m., até o vértice **120**, de coordenadas **N 8.253.612,42 m.** e **E 188.893,88 m.**; deste, segue com azimute de 354°40'15" e distância de 10,91 m., até o vértice **121**, de coordenadas **N 8.253.623,29 m.** e **E 188.892,86 m.**; deste, segue com azimute de 350°43'13" e distância de 10,91 m., até o vértice **122**, de coordenadas **N 8.253.634,06 m.** e **E 188.891,10 m.**; deste, segue com azimute de 350°09'38" e distância de 23,50 m., até o vértice **123**, de coordenadas **N 8.253.657,21 m.** e **E 188.887,09 m.**; deste, segue com azimute de 350°09'39" e distância de 10,88 m., até o vértice **124**, de coordenadas **N 8.253.667,92 m.** e **E 188.885,23 m.**; deste, segue com azimute de 350°55'18" e distância de 20,12 m., até o vértice **125**, de coordenadas **N 8.253.687,79 m.** e **E 188.882,05 m.**; deste, segue com azimute de 350°34'47" e distância de 17,94 m., até o vértice **126**, de coordenadas **N 8.253.705,49 m.** e **E 188.879,12 m.**; deste, segue com azimute de 350°04'35" e distância de 12,44 m., até o vértice **127**, de coordenadas **N 8.253.717,74 m.** e **E 188.876,97 m.**; deste, segue com azimute de 350°33'40" e distância de 21,30 m., até o vértice **128**, de coordenadas **N 8.253.738,75 m.** e **E 188.873,48 m.**; deste, segue com azimute de 350°33'50" e distância de 38,09 m., até o vértice **129**, de coordenadas **N 8.253.776,32 m.** e **E 188.867,24 m.**; deste, segue com azimute de 351°02'14" e distância de 7,90 m., até o vértice **130**, de coordenadas **N 8.253.784,12 m.** e **E 188.866,01 m.**; deste, segue com azimute de 350°24'23" e distância de 16,75 m., até o vértice **131**, de coordenadas **N 8.253.800,64 m.** e **E 188.863,22 m.**; deste, segue com azimute de 350°53'44" e distância de 34,11 m., até o vértice **132**, de coordenadas **N 8.253.834,32 m.** e **E 188.857,82 m.**; deste, segue com azimute de 350°42'36" e distância de 33,27 m., até o vértice **133**, de coordenadas **N 8.253.867,15 m.** e **E 188.852,45 m.**; deste, segue com azimute de 352°41'51" e distância de 11,24 m., até o vértice **134**, de coordenadas **N 8.253.878,30 m.** e **E 188.851,02 m.**; deste, segue com azimute de 355°08'19" e distância de 3,84 m., até o vértice **135**, de coordenadas **N 8.253.882,13 m.** e **E 188.850,69 m.**; deste, segue com azimute de 359°33'49" e distância de 8,82 m., até o vértice

136, de coordenadas N **8.253.890,95** m. e E **188.850,63** m.; deste, segue com azimute de 359°47'48" e distância de 0,45 m., até o vértice 137, de coordenadas N **8.253.891,40** m. e E **188.850,62** m.; deste, segue com azimute de 359°47'49" e distância de 14,47 m., até o vértice 138, de coordenadas N **8.253.905,88** m. e E **188.850,57** m.; deste, segue com azimute de 358°21'20" e distância de 11,06 m., até o vértice 139, de coordenadas N **8.253.916,94** m. e E **188.850,25** m.; deste, segue com azimute de 2°19'31" e distância de 10,43 m., até o vértice 140, de coordenadas N **8.253.927,36** m. e E **188.850,68** m.; deste, segue com azimute de 6°53'11" e distância de 11,03 m., até o vértice 141, de coordenadas N **8.253.938,31** m. e E **188.852,00** m.; deste, segue com azimute de 6°32'03" e distância de 24,18 m., até o vértice 142, de coordenadas N **8.253.962,34** m. e E **188.854,75** m.; deste, segue com azimute de 4°21'26" e distância de 11,14 m., até o vértice 143, de coordenadas N **8.253.973,45** m. e E **188.855,60** m.; deste, segue com azimute de 1°11'47" e distância de 39,57 m., até o vértice 144, de coordenadas N **8.254.013,01** m. e E **188.856,43** m.; deste, segue com azimute de 71°03'20" e distância de 137,62 m., até o vértice 145, de coordenadas N **8.254.057,69** m. e E **188.986,59** m.; deste, segue com azimute de 71°52'32" e distância de 26,37 m., até o vértice 146, de coordenadas N **8.254.065,90** m. e E **189.011,65** m.; deste, segue com azimute de 70°44'49" e distância de 29,01 m., até o vértice 147, de coordenadas N **8.254.075,46** m. e E **189.039,04** m.; deste, segue com azimute de 68°33'58" e distância de 59,51 m., até o vértice 148, de coordenadas N **8.254.097,21** m. e E **189.094,43** m.; deste, segue com azimute de 68°28'21" e distância de 67,12 m., até o vértice 149, de coordenadas N **8.254.121,84** m. e E **189.156,87** m.; deste, segue com azimute de 68°16'02" e distância de 67,85 m., até o vértice 150, de coordenadas N **8.254.146,96** m. e E **189.219,89** m.; deste, segue com azimute de 68°19'42" e distância de 55,35 m., até o vértice 151, de coordenadas N **8.254.167,40** m. e E **189.271,33** m.; deste, segue com azimute de 68°14'43" e distância de 54,40 m., até o vértice 152, de coordenadas N **8.254.187,56** m. e E **189.321,85** m.; deste, segue com azimute de 68°02'04" e distância de 28,33 m., até o vértice 153, de coordenadas N **8.254.198,16** m. e E **189.348,12** m.; deste, segue com azimute de 67°41'09" e distância de 13,17 m., até o vértice 154, de coordenadas N **8.254.203,16** m. e E **189.360,31** m.; deste, segue com azimute de 68°43'53" e distância de 38,84 m., até o vértice 155, de coordenadas N **8.254.217,25** m. e E **189.396,50** m.; deste, segue com azimute de 66°40'08" e distância de 68,79 m., até o vértice 156, de coordenadas N **8.254.244,49** m. e E **189.459,66** m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 37,34 m., até o vértice 157, de coordenadas N **8.254.258,12** m. e E **189.494,42** m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 11,84 m., até o vértice 158, de coordenadas N **8.254.262,45** m. e E **189.505,44** m.; deste, segue com azimute de 69°54'46" e distância de 13,06 m., até o vértice 159, de coordenadas N **8.254.266,93** m. e E

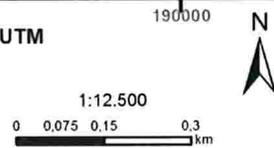
189.517,71 m.; deste, segue com azimute de 72°29'15" e distância de 2,34 m., até o vértice 160, de coordenadas N 8.254.267,64 m. e E 189.519,94 m.; deste, segue com azimute de 72°29'15" e distância de 6,23 m., até o vértice 161, de coordenadas N 8.254.269,51 m. e E 189.525,88 m.; deste, segue com azimute de 73°50'07" e distância de 8,55 m., até o vértice 162, de coordenadas N 8.254.271,90 m. e E 189.534,10 m.; deste, segue com azimute de 72°51'28" e distância de 21,64 m., até o vértice 163, de coordenadas N 8.254.278,27 m. e E 189.554,78 m.; deste, segue com azimute de 70°38'54" e distância de 31,38 m., até o vértice 164, de coordenadas N 8.254.288,67 m. e E 189.584,38 m.; deste, segue com azimute de 68°58'43" e distância de 36,99 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Em Brasília, 08 de junho de 2018.

Região Administrativa do Plano Piloto - RA I
Setor de Recreação Pública Norte - SRPN



Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23



ANEXO II – TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
COMERCIAL			
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	ACr
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)	ACc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	ACc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	ACc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (baleiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	ACc
	4729-6/01	Tabacaria	ACc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	ACc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ACc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	* ACc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	ACc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	ACc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	ACc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	ACc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	ACc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	ACc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
COMERCIAL			
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)	ACc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)	ACc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	ACc
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	ACc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ACc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ACc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ACc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ACc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	ACc
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	ACc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	ACc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	ACc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	ACc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	ACc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	ACc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	ACc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)	ACc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	ACc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)	ACc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	ACc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	ACc
INSTITUCIONAL			
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	* ACc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	* ACc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	* ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
INSTITUCIONAL				
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	ACc
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		AP
	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		ACr
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	ACc
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	ACc
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	ACc
	8591-1/00	Ensino de esportes		AP
	8592-9/01	Ensino de dança	*	AP
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	ACc
	8592-9/03	Ensino de música (instrutor de música constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	ACc
	8593-7/00	Ensino de idiomas (instrutor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8599-6/01	Formação de condutores		ACr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem		ACr
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro (humorista e contador de histórias constituídos como microempreendedor individual)	*	ACr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	ACr
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	ACr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
INSTITUCIONAL				
	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	ACc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*	ACc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		ACr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	ACr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	ACr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	ACr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		ACr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	AP
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		AP
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		AP
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	AP
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	AP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		ACr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	ACc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		ACc
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados (alojamentos coletivos para estudantes) Obs.: Vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas)	*	ACc
	5611-2/01	Restaurantes e similares		ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	ACc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	ACc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	* ACc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	* ACc
	6201-5/02	Web design	* ACc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	* ACc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	* ACc
	6391-7/00	Agências de notícias	ACc
	6421-2/00	Bancos comerciais	ACc
	6423-9/00	Caixas econômicas	ACc
	6432-8/00	Bancos de investimento	* ACc
	6438-7/01	Bancos de câmbio	ACc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	* ACc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos	ACc
	7311-4/00	Agências de publicidade	* ACc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	* ACc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	* ACc
	7319-0/02	Promoção de vendas	* ACc
	7319-0/03	Marketing direto	* ACc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	* ACc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	ACc
	7410-2/02	Design de interiores	* ACc
	7410-2/03	Design de produto	* ACc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	* ACc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)	ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		ACc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		ACc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	ACc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	ACc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		ACc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		ACc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		ACc
	7911-2/00	Agências de viagens		ACc
	7912-1/00	Operadores turísticos		ACc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		ACc
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	*	ACc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	ACc
	8219-9/01	Fotocópias	*	ACc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	ACc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		ACr
	8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)	*	ACc
	8299-7/06	Casas lotéricas		ACc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		ACc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...	ACc *
	9200-3/01	Casas de bingo	ACr
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	AP
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AP
	9329-8/02	Exploração de boliches	AP
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	AP
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	AP
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	AP *
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	ACc *
	9529-1/02	Chaveiros	ACc
	9529-1/03	Reparação de relógios	ACc *
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	ACc
	9529-1/06	Reparação de jóias	ACc *
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	ACc *
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	ACc *

OBSERVAÇÕES:

* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

AP – Atividade Predominante (no mínimo 78% da área efetivamente construída)

AC – Atividade Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades ACr.

ACr – Atividade Complementar recreativa

ACe – Atividade Complementar sem vinculação a atividades específicas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 30/2018 - SEGETH/GAB

Brasília-DF, 15 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei Complementar é apresentado em decorrência do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, Ato das Disposições Transitórias, Art. 56, que estabelece que, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos, desde que motivadas por situação de relevante interesse público, precedidas da participação popular, de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração e aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Paralelamente, a Lei n.º 4.558, 23 de março de 2011, autorizou o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel Centro Esportivo de Brasília, pertencente ao Distrito Federal, para patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, com cláusula de inalienabilidade e das benfeitorias ali implantadas. Ademais, estabeleceu que a Terracap e o GDF deveriam apresentar à Câmara Legislativa do Distrito Federal os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo.

O Art. 2º da citada Lei n.º 4.558/2011 determina que a TERRACAP deve implantar um complexo desportivo para eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, incluindo espaço de lazer. Já o Decreto 34.275, de 11 de abril de 2013, define como de interesse público o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

É de conhecimento público as enormes dificuldades que a TERRACAP tem enfrentado na gestão do Estádio Mané Garrincha, os altos custos de sua manutenção e a necessidade de investimento e manutenção nos demais equipamentos esportivos existentes, especialmente no tocante ao Ginásio Cláudio Coutinho, que atualmente se encontra interdito. O estabelecimento dos parâmetros urbanísticos do Setor em questão viabilizará a conclusão dos procedimentos para concessão do Centro Esportivo pela TERRACAP o que possibilitará a requalificação e dinamização deste Setor que possui uma localização privilegiada e um grande potencial para oferecer aos brasilienses opções de esporte, lazer e recreação.

Os estudos para definição dos parâmetros urbanísticos e de orientação de um eventual reparcelamento do setor contidos no PLC ora apresentado estão consubstanciados no Plano de Uso e Ocupação do Setor de Recreação Pública Norte – PUOC/SRPN, que segue em anexo.

O PUOC/SRPN foi submetido a Consulta Pública no período de 8 a 22/8/2017, tendo sido realizada reunião pública em 16 de agosto de 2017 (Processo SEI [00390-00010420/2017-96](#)). Já a minuta do PLC foi submetida a Audiência Pública em 9/2/2017 (Processo SEI [00390-00010448/2017-23](#)).

As minutas do PUOC e do PLC também foram apresentadas à Câmara Técnica – CT do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –CCPPTM,

que acompanha a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB em sua 29ª reunião, ocorrida em 24/7/2017 (SEI [8598313](#)).

O PUOC/SRPN e o PLC foram encaminhados para apreciação do IPHAN, que emitiu sua aprovação por meio do PT 43/2018 – IPHAN/DF (Processo SEI [00390-00002689/2018-80](#) – [8173797](#)).

O PLC e o PUOC/SRPN foram aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN em sua 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24/5/2018, por meio da Decisão nº 12/2018 (SEI [8526377](#)).

Com a aprovação do PLC ora proposto, a Terracap poderá dar seguimento aos procedimentos de concessão do Centro Esportivo, o Governo terá a possibilidade de gerir melhor os grandes equipamentos esportivos existentes no Setor e a sociedade terá oferta de equipamentos esportivos de qualidade, bem como espaços de convívio e lazer melhor qualificados.

Por fim, cabe informar que a presente proposição não apresenta impacto na despesa corrente do Estado.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário de Estado (Respondendo)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Matr.0267339-8, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF**, em 15/06/2018, às 22:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9261147** código CRC= **12EA76C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00005769/2017-14

Doc. SEI/GDF 9261147

Criado por patricia.matos, versão 12 por patricia.matos em 15/06/2018 21:41:47.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 1º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6180 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 117/2018/IPHAN-DF-IPHAN

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago de Andrade
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS, Quadra 06, Bloco "A".
Brasília/DF - CEP: 70.306-918.

Assunto: encaminha Parecer Técnico nº 43/2018 - Projeto de Lei Complementar (PLC) que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN
Processo IPHAN nº 01551.900020/2017-65.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício SEI-GDF nº 739/2018 - SEGETH/GAB (0449861), protocolado sob o nº 01551.000190/2018-29, no qual Vossa Excelência encaminha para análise e aprovação as novas versões do Plano de Utilização (7611396) e da minuta do Projeto de Lei Complementar (7610536), elaborados pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEGETH), encaminhamos o Parecer Técnico nº 43/2018 da Coordenação Técnica do Iphan-DF que aprova a Minuta de Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Carlos Madson Reis
Superintendente
IPHAN-DF

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 140 / 2018
Folha Nº 25 Bete



Documento assinado eletronicamente por Carlos Madson Reis, Superintendente do IPHAN-DF, em 16/05/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 0476953 e o código CRC 2FC2D75E.

16/05/2018

SE/IPHAN - 0476953 - Ofício



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01551.900020/2017-65

SEI nº 0476953

SPL - FLC 00140/2018 folha 000026 *Zanle*

https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=594101&infra_sistema=100000



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PARECER TÉCNICO N.º 43/2018

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM							
Nome Interessado				Identificação do Bem			
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH				Conjunto Urbanístico de Brasília.			
Nº Processo Administrativo				Endereço do Bem			
01551.000190/2018-29				Setor de Recreação Pública Norte (SRPN), Asa Norte, Brasília-DF			
Endereço do Interessado				Procedência			
SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14, 2º andar. Asa Sul CEP: 70.306-918				Solicitação requerente			
Telefone		Município/UF		Regularização			
(61) 32144101		Brasília-DF		X Solicitação Prefeitura Municipal			
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação	
		SRPN				<input type="checkbox"/> Informação Básica <input type="checkbox"/> Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel				<input type="checkbox"/> Consulta Prévia <input type="checkbox"/> Reformas ou Construções novas			
Residencial		Religioso		Educativo		Eq. Publicit./ Sinalização	
Comercial		Institucional		X Outros:		<input type="checkbox"/> Estado de Preservação <input type="checkbox"/> Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso?				<input type="checkbox"/> Íntegro <input checked="" type="checkbox"/> Bom			

Qual?	X	Pouco Alterado	Regular
Ampliação de usos comerciais em área predominantemente esportiva.		Muito Alterado	Ruim
		Descaracterizado	Em arruinamento

Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)

O Setor de Recreação Pública Norte possui área aproximada de 165 ha, e nela estão inseridos enormes equipamentos públicos de caráter esportivo: o Estádio Nacional Mané Garrincha, o Ginásio Nilson Nelson, o Complexo Aquático Cláudio Coutinho, e o Autódromo Internacional Nelson Piquet. O estádio Mané Garrincha sofreu, em razão da Copa do Mundo de 2014, profundas modificações, tendo sua estrutura original demolida para dar lugar a uma arena coberta para aproximadamente 70.000 pessoas, com grande impacto na paisagem urbana.

Imagens (se necessário)

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

"Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".

Portaria nº 314/92:

Aprova definições e critérios de proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado nos termos da decisão do Conselho Consultivo da SPHAN, homologada pelo Ministro da Cultura.

Portaria nº 166/2016:

Estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria nº 314/92 e dá outras providências.

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

Por meio do Ofício SEI-GDF nº 739/2018-SEGETH/GAB, de 3 de maio de 2018, a SEGETH nos encaminhou "para análise e aprovação as novas versões do Plano de Utilização (7611396) e da minuta do Projeto de Lei Complementar (7610536), elaborados pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEGETH)", bem como o Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2018 - SEGETH/COPRESB/DIGEB (17688299).

O parecer supracitado (17688299) busca esclarecer e registrar a opinião técnica referente ao que foi abordado e exigido no Parecer IPHAN nº 31/2018. Deixa claro, em alguns pontos, que mesmo quando há opinião divergente entre técnicos de ambos os órgãos, foram acatadas as exigências do IPHAN.

Consta que os documentos encaminhados foram aperfeiçoados em razão das discussões havidas no âmbito do Grupo Técnico Executivo-GTE (composto pela Segeth, Secult, Agefis e Iphan), bem como em razão dos Pareceres IPHAN nº 15/2017 e 31/2018.

Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

A nova versão da minuta de PLC se apresenta com dez artigos e dois anexos (a tabela de usos e a poligonal de referência para o setor).

No documento apresentado foram destacadas (em vermelho) as modificações e acréscimos advindos do que foi exposto e exigido no âmbito do Parecer IPHAN nº 31/2018.

Sumariamente, as modificações estão presentes:

No Art. 2º, § 2º; no art. 3º, §§ 5º e 7º, no art. 4º incisos I, II, V, VI, VII, XIV.

Consta que a Tabela de Usos anexa foi apresentada sem os usos considerados inadequados no Parecer IPHAN nº 31/2018.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

Observamos que as questões elencadas no Parecer nº 31/2018 foram devidamente consideradas (tanto as que se colocavam enquanto exigência quanto as que se colocavam como recomendações), quando da elaboração desta nova minuta de projeto de lei.

São elas:

- i. **Faixa *non aedificandi* desde o Eixo monumental; cálculo das áreas passíveis de ocupação e poligonal de referência do Setor (art. 1º, § único, art. 5º e Anexo I do PLC);**
- ii. **Proposta referentes à arborização e urbanização do setor (Art. 4º);**
- iii. **Preservação dos Eixos de Circulação (art. 4º, incisos V e VI do PLC);**
- iv. **Parâmetros de ocupação (art. 3º do PLC);**
- v. **Definição de usos no SRPN (art. 2º e Anexo II do PLC);**
- vi. **Exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança, que revoga artigo da lei 5.022 (art. 8 e 11 do PLC).**

Dadas as considerações acima, a proposta de alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo no SRPN, presentes na Minuta de Projeto de Lei, nos termos propostos pela SEGETH, são passíveis de aprovação tal como se encontram, haja vista os critérios estabelecidos na legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Por oportuno, reiteramos que o projeto urbanístico para o SRPN deverá ser encaminhado, quando de sua elaboração, para análise e aprovação da Superintendência do IPHAN-DF.

Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção

Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto

Aprovada a Proposta de Intervenção

Aprovado o Anteprojeto

Aprovado o Projeto Executivo

X | Outra (especificar): APROVADA A MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Técnico**, em 16/05/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Guimarães Goulart, Analista de Infraestrutura**, em 16/05/2018, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bernardes Ribeiro, Coordenador Técnico do IPHAN-DF**, em 16/05/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0476296** e o código CRC **A16A17FD**.

DECISÃO Nº 12/2018 - 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 00390-00005769/2017-14; INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP); ASSUNTO: Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN e Projeto de Lei Complementar - PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor; RELATORA: Junia Salomão Federman - CODHAB.

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00005769/2017-14, que trata da aprovação da proposta de Projeto de Lei Complementar - PLC, bem como o PUOC/SRPN que juntos vem sanar a omissão legislativa quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, observando os valores intrínsecos da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, e considerando:

a) Que a proposta de Projeto de Lei Complementar - PLC que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN possibilita a revitalização do setor e a criação de novas opções de prática esportiva, lazer e entretenimento da população;

b) Que paralelamente, resgata importantes valores do projeto original que foram perdidos na implantação da cidade ao longo do tempo, como a configuração de uma massa verde e de emolduramento do setor;

c) Que cria a possibilidade de requalificação dos espaços existentes e de geração de renda para financiar a manutenção dos grandes equipamentos esportivos existentes;

d) Que o Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte - PUOC/SRPN apresenta a fundamentação das proposições sintetizadas no PLC, definidas a partir do delineamento do quadro atual do setor, da legislação vigente, do histórico de sua ocupação e da concepção do projeto original do setor;

e) Que o PUOC/SRPN traça também diretrizes para a reestruturação dos espaços, de modo a garantir a priorização do pedestre e do ciclista, a mobilidade, a animação dos eixos de circulação e apropriação dos novos espaços pela população e para eventual projeto de reparcelamento do setor;

f) Que a proposta favorece o cumprimento da função social da propriedade, quando possibilita a melhor utilização dos equipamentos esportivos existentes e favorece a alteração de público para usufruir de espaços de convivio e dos serviços e infraestrutura instalada.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SEDICT; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DENIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTE-LHO, Suplente - SEF; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODE-PLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI; JOSMILTON INACIO LOPEZ, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular - CAU/DF; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; REINALDO TEI-XEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RO-DRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SAN-CHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNI-CA/DF.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2018

Convocar os ocupantes de Quiosques/Trailers a participarem do cadastramento a ser realizado pela respectiva Administração Regional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, e em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto nº 38.918 de 08 de março de 2018, e Portaria nº 77, de 17 de setembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os ocupantes de Quiosques/Trailers a participarem do cadastramento a ser realizado pela respectiva Administração Regional, para os fins previstos no art. 25, do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências, conforme cronograma abaixo:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	DATA	LOCAL DA AÇÃO
NÚCLEO BANDEIRANTE	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Núcleo Bandeiran-te
CANDANGOLÂNDIA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional da Candangolândia
RIACHO FUNDO I	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Riacho Fundo
SIA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Siao

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 50012018052800010

CRUZEIRO	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Cruzeiro
SÃO SEBASTIÃO	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de São Sebastião
RECANTO DAS EMAS	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Recanto das Emas
PARANOÁ	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Paranoá
ITAPOÁ	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Itapoá
SANTA MARIA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Santa Maria
GAMA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Gama
PLANALTINA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Planaltina
SOBRADINHO I	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Sobradinho I
SOBRADINHO II	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Sobradinho II
AGUAS CLARAS	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Aguas Claras
RIACHO FUNDO II	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Riacho Fundo II
BRAZLÂNDIA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Brazlândia
PLANO PILOTO	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Plano Piloto
GUARÁ	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Guará
PARK WAY	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Park Way
VARJÃO	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Varjão
LAGO SUL	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Lago Sul
LAGO NORTE	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Lago Norte
SUDOESTE/OCTOGONAL	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Sudoeste/Octogo-nal
SCIA	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Setor Complemen-tar de Indústria e Abastecimento
JARDIM BOTANICO	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional do Jardim Botânico
VICENTE PIRES	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional de Vicente Pires
FERCAL	28/05/2018 08/06/2018	Administração Regional da Fercal

Art. 2º Os ocupantes de Quiosques/Trailers interessados na emissão de termo de autorização de uso deverão estar adimplentes com o preço público e atender às disposições constantes no art. 25, do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017 e alterações.

Parágrafo único. O termo de autorização de uso, provisório e precário, somente será emitido se cumpridos os requisitos da Lei nº 4.257/2008, do Decreto nº 38.555/2017 e da Portaria nº 77, de 17 de setembro de 2017 - Secid.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2018

Estabelece procedimentos para atuação conjunta entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e a Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal para ações de controle e monitoramento de cães e gatos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, e ambos no uso das atribuições previstas no art. 105, incs. V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, na Decisão nº 131/2003 - TCDF e no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, CONSIDERANDO que a Lei nº 5.321/2014, institui o Código de Saúde do Distrito Federal, estabelecendo em seu art. 51 que compete ao Poder Público realizar ações e serviços de vigilância e controle de zoonoses para redução de riscos de agravos e transmissão de doença; CONSIDERANDO que o Código de Saúde do Distrito Federal estabelece que as ações de controle de doenças se dá, dentre outros pontos, pelo monitoramento e controle da população de cães e gatos. CONSIDERANDO que a adoção de animais é uma forma de controle da população de cães e gatos; CONSIDERANDO que o Poder Público é responsável por destinar local adequado para manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde são separados conforme critério de completção física, idade e comportamento e que esse trabalho vem sendo realizado, no Distrito Federal, pela sociedade civil com grande eficiência e eficácia, justificando assim a oportunidade e conveniência de que parcerias com o Setor sejam fortalecidas e incentivadas; CONSIDERANDO que o Poder Público é responsável por promover campanhas que sensibilizem o público da necessidade de adoção de animais abandonados, de esterilização e de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental; CONSIDERANDO que a Decisão nº 131/2003 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF no bojo do processo nº 3564/1997, estabelece procedimentos para a realização de outorga de uso de área pública; CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal; CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal, em seu artigo 24 dispensa o chamamento público nas seleções de organizações da sociedade civil para firmar parceria com a administração

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2018

Regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos - URE.

A DIRETORA-PRESIDENTE do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Regular os procedimentos de pagamento e recepção de resíduos da construção civil conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305/10, a Lei Distrital nº 4.704/2011 e o Decreto Distrital nº 37.782/2016 e a recepção de resíduos de podas e galhadas, oriundos dos serviços públicos e de serviços particulares na Unidade de Recebimento de Entulho - URE do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
I - Resíduos da Construção Civil Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

II - Resíduos da Construção Civil segregados: são resíduos apenas de Classe A, sem outro tipo de resíduo misturado.

III - Resíduos da Construção Civil não segregados: são resíduos de Classe A misturados com outro tipo de resíduos.

IV - Resíduos de Podas e Galhadas: são resíduos verdes provenientes de arborização urbana, classificados como resíduos Classe II - não perigosos.

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, em formato padronizado pelo Poder Executivo, que declara gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa os resíduos de podas e galhadas serão considerados resíduos não segregados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Poderão ser dispostos na URE os resíduos que se enquadrarem na Classe A, segregados e não segregados, definida pela Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações, e os resíduos de podas e galhadas.

Art. 4º. O SLU/DF manterá 02 (duas) áreas distintas na URE:

I - Uma área para a descarga das cargas de resíduos da construção civil, Classe A, segregados e;

II - Uma área para a descarga das cargas de resíduos da construção civil, Classe A, não segregados.

Art. 5º. Somente será permitido, na unidade, o acesso de veículos que estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Gestão dos Resíduos da Construção Civil, disponível no site do SLU/DF (www.slu.df.gov.br), e devidamente acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

Parágrafo primeiro. Os veículos de que trata o Art. 5º devem estar cadastrados no sistema de pesagem, com peso sem carga.

Parágrafo segundo. O transportador deverá informar no CTR se, a carga, em movimentação é composta por resíduos segregados ou não segregados.

Art. 6º. As cargas de resíduos que não atenderem às condições de recepção não poderão ser recebidas, e o transportador receberá uma comunicação por escrito com assinatura do responsável operacional, na qual não constar os motivos pelos quais os resíduos não foram recebidos e orientação sobre a sua destinação adequada.

Art. 7º. Os veículos transportadores de RCC deverão estar devidamente cobertos com lona.

Parágrafo único. A cobertura dos veículos só poderá ser retirada dentro da URE, após pesagem e em local apropriado definido pelo técnico responsável pela unidade.

Art. 8º. O acesso à área de disposição de RCC é restrito ao motorista do veículo e, quando necessário, aos ajudantes de descarga devidamente uniformizados e autorizados por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Parágrafo único. Caso o transportador apresente resistência no cumprimento do disposto no "caput", o técnico responsável pela unidade deverá solicitar apoio à vigilância patrimonial, caso seja necessário registrar ocorrência policial e comunicar à Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR/SLU/DF, bem como aos demais órgãos envolvidos, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS NO ÂMBITO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS

Art. 9º. É vedada a permanência de caçambas nas dependências da Unidade de Recebimento de Entulho.

Parágrafo único. As caçambas abandonadas nas dependências da URE estarão sujeitas à fiscalização da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que será acionada.

Art. 10. É vedada a circulação do veículo com a tampa da caçamba aberta ou descoberto.

Art. 11. É vedado o tráfego de pessoas fora da boicida do caminhão.

Art. 12. O tráfego de veículos na URE deverá obedecer às normas de trânsito vigentes e as sinalizações presentes nas vias de circulação, sob pena de suspensão da autorização para disposição de RCC na unidade.

Art. 13. A carga das caçambas passará por inspeção visual no local de descarga para certificação da diferenciação dos resíduos da construção civil: segregado ou não segregado.

Art. 14. Na pesagem, o técnico do SLU indicará ao transportador o local adequado para descarga dos resíduos segregados e não segregados, conforme informado no CTR.

Art. 15. Na carga que, após inspeção visual, for constatado o percentual que ultrapasse a 20% de resíduos orgânicos, será retirada da URE. Caso haja resistência, a AGEFIS será acionada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018052800009

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 16. A cobrança para a disposição dos resíduos será mediante preço público estipulado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, na Resolução nº 14/2016 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A cobrança para disposição de resíduos da construção civil inspecionada na caçamba estará condicionada à diferenciação do resíduo segregado ou resíduo não segregado.

Art. 17. Para cobrança dos resíduos de podas e galhadas será considerado o preço público de resíduos não segregados.

Art. 18. O contratante/transportador poderá pagar o preço público por caçamba ou por tonelada de resíduos, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, art. 13-A da Resolução nº 14/2016, com a redação incluída pela Resolução nº 09/2018.

Parágrafo único. O contratante/transportador deverá informar ao SLU, a opção de pagamento para a disposição final no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, mediante atualização do cadastro no sistema ou envio de documento ao SLU/DF.

Art. 19. Será de responsabilidade do contratante/transportador informar ao SLU a opção de pagamento.

Parágrafo único. Quando o transportador não informar a opção de pagamento, será considerado pagamento por tonelada.

Art. 20. Todas as cargas serão pesadas independente da opção de pagamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedada a entrada e permanência de menores de 18 anos no âmbito da URE.

Art. 22. É vedada a recepção de resíduos sólidos domiciliares para disposição final da URE.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11/2018 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 030-003.332/1990 (SEI); INTERESSADO: Condomínio Mansões Rurais do Lago; ASSUNTO: Estudo de Concepção do Projeto Urbanístico do Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul, Setor Habitacional Tororó Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII consubstanciado na URB 163/2017, MDE 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018 e NGB 010/2018; RELATOR: Josmailton Inácio Lopes ASPRE.

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 030-003.332/1990 que acolhe o Estudo de projeto urbanístico para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo do Parcelamento Residencial Mansões Rurais Lago Sul, Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, considerando que o mesmo atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009, no MDÉ 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018, NGB 010/2018 e URB 163/2017, com a recomendação de supressão nas NGBs da quantidade de número de pavimentos, ficando apenas a exigência de altura máxima.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 01(um) voto contrário em nome do Conselheiro Célso da Costa Melis Junior, Representante IAB/DF e 03 (três) votos de abstenção em nome dos Conselheiros Aldo Paviani, Representante CODEPLAN, Reinaldo Teixeira Vieira, Representante FNE e José Leme Galvão Júnior, representante ICOMOS/DF.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SEDICT; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DENIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular - TERRACAP; JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI; JOSMAILTON INÁCIO LOPES, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular - CAU/DF; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FE-COMERCIO; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Presidente em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Distrito Federal, ou seja, aqueles 186 mil pré-inscritos. E como pré-requisitos, tem rendimento familiar de um a três salários mínimos estarem em situação de ônus excessivo com aluguel, ou seja, está realmente comprometendo mais do que 30% do aluguel onde mora, não ser proprietário ou cessionário de qualquer unidade da federação e residir ou trabalhar na UPT ofertada. A priorização é exatamente aquela questão de dificuldade dos idosos e considerando que as experiências de locação social, com mais sucesso foram justamente as direcionadas para esse público, seriam pessoas acima de 60 anos, pessoas com deficiência e direcionando para a situação verificada em Ceilândia, moradores em área de risco, insalubridade, proveniente de cortiços, domicílios rústicos ou improvisados, ou seja, pessoas que moram em algum tipo de precariedade habitacional, ou que em função da área de risco precisam ser realocados o mais rápido possível. Idosos que solicitaram imóvel adaptados e pessoas com deficiência serão chamados a depender de disponibilidade de imóveis e o gestor privado fará a análise cadastral dos beneficiários e encaminhamento a Codhab; h. O gestor privado deve ser uma pessoa jurídica de direito privado, ou seja, que seria contratada mediante licitação, o prazo do contrato de 30 meses podendo ser estendido por termo aditivo de contrato, por igual período e a remuneração do gestor privado será feito pelo proprietário privado e o valor será estipulado no contrato, ou seja, um percentual do aluguel que for pago, será remetido para remuneração do gestor; i. Em relação ao chamamento os imóveis, o contrato de locação firmado entre os proprietários dos imóveis e beneficiários, observado as disposições contidas na lei de inquilinato, o gestor privado representará os proprietários por meio de procuração, o prazo de contrato é de 30 meses podendo ser renovado e o beneficiário deverá se tornar titular do contrato do imóvel junto às operadoras de água, luz e telefone despesas e responsabilidades; j. A gestão condominial, a administração dos condomínios, nesse caso, é realizada por cada condômino independentemente, o Gestor Privado e a Codhab não se responsabilizarão pela administração do condomínio. Em relação às operações, o pagamento do aluguel mensal, o pagamento do aluguel social será feito pelos beneficiários, ao gestor privado, em conto exclusivo aluguel legal; l. Na seleção os imóveis seriam considerados imóveis da Codhab, imóveis do GDF e imóveis privados em ônus fiscal; m. Em relação às operações o pagamento mensal do aluguel social será depositado pelo beneficiário em conta bancária da Codhab, calculado em função do valor de investimento por metro quadrado dividido por 360 meses, mais a taxa de administração, mais a taxa de manutenção vezes área útil. Finalizada a apresentação. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto, em continuidade, acrescentou que o nome aluguel legal veio de um seminário realizado com a Caixa, Secretaria das Cidades, Ministérios das Cidades por meio da secretaria de habitação e outros pesquisadores do assunto contando ainda com a presença do IAB, do CAU, do IPEA iniciaram a discussão sobre essa modelagem, qual seria a característica desse gestor, se realmente tem mercado para isso, como isso se viabilizaria, por isso, esse momento de consulta a quem opera a quem têm esse traquejo de operar no mercado mobiliário e se realmente existe um mercado para esse gestor dentro do modelo. Então para viabilizar o programa, de maneira mais célere, a busca seria a parceria com a iniciativa privada na figura possivelmente de imobiliárias que já operam carteiras de locação como possível parceiro nessa fase do projeto. A proposta tem duas linhas de ação: construção/reabilitação de imóveis para criação de parque imobiliário próprio e chamamento de proprietários privados. Esta última, como o Rubens falou, prevê um subsídio para pessoas que já moram de locação somado a incentivo de garantia de pagamento de inadimplência eventual, por tempo determinado. O Governo assumiria o papel de fiador dos contratos celebrados. Seguiu-se para o item 4. Questionamentos da plenária: O Senhor João de Carvalho Accioly, representante do Sinduscon/DF, questionou quantos imóveis têm disponível da CODHAB ou do GDF para poder colocar para locação social e se os imóveis já existem. Opinou que essa não seria uma linha muito interessante, porque concorre diretamente com o seu segmento. Colocou que entende que seria mais viável o Estado alienar os imóveis, caso eles existam, e direcionar os recursos para o Programa alvo. Questiona como ficaria o controle dos imóveis irregulares. O Senhor Robson Rosa dos Santos, Amparale, parabenizou a iniciativa. Explanou sobre a questão da garantia locatícia. Colocou o serviço do produto Sul América Capitalização a disposição. O Senhor Pedro Fernandes, representante da Ademi, e presidente do grupo Beiramar. Parabenizou pelo Programa. Solicitou esclarecimentos na hipótese de haver a perda do emprego do locatário. Levantou a necessidade de refletirem a questão do prazo da garantia do título de capitalização, no caso de ações de despejo. Informou que o mercado de Brasília trabalha, com título de capitalização, de quatro a seis meses em termos de garantia. Considerou três meses um período curto. Explanou, ainda, sobre outra forma de garantia: o Seguro Fiança. Colocou que seria interessante analisarem este outro tipo de fiança. Questionou a fonte de recursos para pagamento dos subsídios por parte do GDF, destacando como seria a dinâmica do repasse dos valores. O Senhor Wellington Medeiros, SIMOV Imobiliária, também solicitou esclarecimentos sobre a dinâmica de repasse dos valores ao setor privado. Se, nos imóveis do GDF, vai haver oportunidade do gestor privado fazer a intermediação. Ainda, se a garantia assegura algum encargo da locação. Colocou que em casos de contratos desprovidos de garantia há a possibilidade de pedido de liminar, que não acontece de forma tão rápida. Sugeriu construir um texto paralelo que fosse reconhecido pelo Judiciário, no sentido de que, esvaziada a garantia de três, a ação possa ser ajuizada enquanto a garantia perdura, ou se o ajuizamento for após esse período o pedido de liminar possa ser expedido de imediato. Sugeriu que a garantia inclua os encargos de condomínio e o IPTU. Questiona se o contrato de locação o contrato a ser utilizado seria uma minuta modelo oferecido pelo GDF. A Coordenadora Heloisa Pereira Lima Azevedo ressaltou que é normal as dúvidas, tendo em vista que estão pela primeira vez em contato com o material, mas que as perguntas se dêem forma de preocupação. O Senhor Rubens do Amaral esclareceu que a minuta seria oferecida pelo GDF. Que será verificado junto ao jurídico a ideia de utilizar um contrato de cessão onerosa de uso ao Programa, ao invés de um contrato de locação, para não submissão do contrato a Lei do Inquilinato. O que facilitaria a retirada do beneficiário inadimplente. Aclarou que a medida judicial será patrocinada pelo gestor privado. Que a instrução aponta que os imóveis devem estar em condições de habitabilidade. O Senhor Robson Rosa dos Santos, Amparale, defendeu o Seguro Fiança como a melhor modalidade de garantia por ter uma abrangência e um serviço muito vasto, mas destacou que o público alvo do Programa dificilmente passaria pelo crivo do perfil da análise cadastral. O Senhor Wellington Medeiros, SIMOV Imobiliária, sugeriu o GDF pagar a seguradora para ser a fiadora em 12

meses equivalente a 30% do valor do aluguel para garantia perdurar durante 30 meses. O que poderia ser feito com o aumento da faixa de renda beneficiária. O Diretor Rubens do Amaral informou que mesmo com aumento da faixa de beneficiários, 80% da lista da Codhab é na faixa de renda já mencionada e alvo do Programa. Enfatizou que a modalidade de seguradora foi considerada inviável exatamente por conta da rigidez do setor, e por isso o título de capitalização apareceu como a modalidade de rápida execução e que garante uma implantação para lançamento ainda esse ano. Destacou que a melhor saída seria o Fundo Garantidor, mas que envolveria uma série de tramitações complexas. Considerou interessante aumentar a quantidade da cobertura de três para, pelo menos, seis meses. Informou que seria inicialmente lançado esse ano um piloto para modalidade de chamamento para 500 imóveis, e que o parque imobiliário próprio da CODHAB seria um prédio em Santa Maria com aproximadamente 40 unidades. Registrou que a intenção é reavaliar e aperfeiçoar o projeto após o lançamento do piloto. Destacou que a grande novidade é o chamamento, que nunca foi feito em outro local. Argumentou que a intenção de combate à irregularidade é ofertar a maior possibilidade de provimento habitacional possível. Após levantado debate sobre a aceitação de imóveis irregulares para participação no Programa, a equipe informou que esta questão não havia sido aventada ainda e que entendiam que em princípio essa condição não seria uma exigência, mas que seria um ponto a ser estudado. O Senhor Robson Rosa dos Santos, Amparale, ressaltou que aumentar o valor do título fortalece a garantia, dando um lastro maior e agregando um serviço de despesa e cobrança e assessoria jurídica para desocupação do imóvel. Argumentou que na garantia capitalização isso já está incluso, a partir de títulos com valor a partir de seis mil reais. O Diretor Rubens do Amaral colocou que essa modalidade é extremamente bem-vinda, mas lembrou que precisariam de uma modelagem específica, e que o ponto é o pacote de serviços que a CODHAB irá adquirir nos títulos de capitalização. Esclareceu que a garantia é utilizada justamente em caso de perda de emprego. Lembrou que o Programa é de natureza social, logo a ideia seria criar uma rede de proteção social ao beneficiário, envolvendo capacitação e encaminhamento para o mercado de trabalho justamente para diminuir os riscos de inadimplência. Esclareceu que o recurso do GDF é orçamentário, mas que já estão fazendo a solicitação junto ao FUNDHIS do necessário. Que inicialmente, para a implantação no fim do ano, vai ser pequeno. Quanto ao pagamento, explicou que o subsídio e o aluguel social não se misturam. Que o beneficiário irá pagar o aluguel ao gestor privado que fará o repasse para o proprietário. Que o subsídio sairá direto da CODHAB para conta do proprietário. Foi esclarecido que o valor de subsídio ficaria entre cento e oitenta e trezentos reais, e quanto menor a renda maior o subsídio. Foi reforçado que encargos como IPTU e condomínio não entram no compo para título na linha de chamamento para privado. Houve um debate sobre a preocupação do fato dos valores com encargos acarretarem um comprometimento de mais de 20% da renda do beneficiário. Foi sugerido que se estude uma forma do IPTU ficar em nome do beneficiário, tal como ocorre com as Companhias de água e energia. O Senhor Rubens do Amaral seguiu pontuando que o valor de referência será feito por unidade de planejamento territorial, que pode variar um pouco em relação a dotação orçamentária, em função de se tratar de um programa social. Em seguida, foi feita leitura da Minuta de Decreto de Instrução Normativa Aluguel Legal. Foi elucidado que permaneceria o item ação de despejo do inquilino beneficiário após três meses de inadimplência, considerando que teriam seis meses de garantia e que a partir do terceiro mês poderia ser dada entrada a ação de desocupação do imóvel, e que a partir do terceiro mês retirada a exigência de a partir do terceiro mês para pleitear a ação de desocupação do imóvel. Foi sugerido que seja exigência que o Gestor Privado seja Pessoa Jurídica de direito privado legalmente cadastradas no CRECI. Sobre o modo de atuação do Gestor, foi colocado por parte dos participantes que o ideal seria apenas um operador para todas as unidades de planejamento territorial, por conta que o ganho imobiliário se daria pelo volume de locações. Em seguida, passou-se ao Item 5. Encerramento: O Diretor Rubens do Amaral se comprometeu a disponibilizar a Minuta de Decreto aos participantes para que possam analisar com calma e retornar com sugestões pontuais. Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, a Consulta Pública foi encerrada. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - SEGETH; VICENTE CORREIA DE LIMA NETO, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEGETH; HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO, Coordenadora de Política Planejamento e Sustentabilidade Urbana - SUPLAN/SEGETH; RUBENS DO AMARAL, Diretor de Habitação - SUPLAN/SEGETH.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR E DEBATER O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN, NO PLANO PILOTO

Às nove horas do décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Consulta Pública para discutir e debater o uso e ocupação do solo do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, no Plano Piloto, pelo Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Senhor Raul Gradim. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Consulta Pública para discutir e debater o uso e ocupação do solo do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, no Plano Piloto. A consulta online estará disponível no site da Segeth até 22 de agosto de 2017. Os avisos de convocação foram publicados no DODF nº 151, 152, 153 e em Jornais de Grande Circulação nos dias 08, 09 e 10/08/2017, respectivamente. 2. Apresentação Técnica. 3. Questionamentos da plenária. 4. Encerramento. O Senhor Raul Gradim deu início aos trabalhos em nome do Secretário da Secretaria de Gestão de Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, e agradeceu a presença de todos. Informou que haveria uma apresentação técnica sobre o tema. Acertou com os presentes as regras para o bom andamento dos trabalhos: 1. Que as pessoas deveriam se inscrever para falar e se identificar ao falar, utilizando microfone, para registro; 2. Que os questionamentos seriam respondidos ao final da apresentação; 3. Que pessoas físicas teriam três minutos para exposição e entidades e pessoas jurídicas cinco minutos. Seguiu-se para o Item 2. Apresentação Técnica: A Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - DIPRE/SUPLAN/SEGETH, Senhora Josiana Aguiar Wanderley, agradeceu a presença de todos. Falou da felicidade pela apresentação do trabalho. Informou que o plano de uso e ocupação do Parque da Cidade, que corresponde ao Setor de Recreação Pública Sul está sendo apreciado e encaminhado para sanção do Governador. E que agora estavam fazendo o Setor de

Recreação Pública Norte. Passou a apresentação. Apresentou o contexto: O Plano de Uso e Ocupação do Solo - PUOC do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN vem atender demanda da Terracap de definição de parâmetros urbanísticos para o setor, visto que não existe norma vigente e em curso estudos para celebração de Parcerias Público-Privadas- PPP no setor. Expôs o objetivo: Definir critérios de uso e ocupação para o setor, bem como diretrizes para a definição de fluxos de circulação e conformação de espaços livres, dinamização e integração com os setores adjacentes, respeitando os princípios que fundamentaram a inscrição do Plano Piloto de Brasília na lista dos bens tombados. Apresentou em mapas a URB 89/89, a PR 64/1 e fotos da situação antes e após a ampliação do Estádio. Passou aos Pressupostos legais: Uso Esportivo e de Recreação - Decreto N 596/67 art. 51 e 53 IPHAN; Taxa de Ocupação do Setor de 15% - Portaria 166/2016 - IPHAN; Altura máxima de 12 metros (com exceções) - Portaria 166/2016; Ligação subterrânea entre o SRPN e o Parque da Cidade (MDE 128/10); Criação de faixa verde entre o Parque da Cidade e o Parque Burt Marx (MDE 128/40); Arborização de estacionamentos e do entorno do CE - Brasília 57/85. Explanou sobre as Escalas na Minuta do PPCUB: Integração das quatro escalas urbanas; O sentido de unidade e de ordenação, bem como a setorização por funções do espaço urbano; Os conjuntos urbanísticos do Eixo Monumental; Escala Bucólica: escala de lazer que confere à Brasília o caráter de cidade-parque e que está configurada nas áreas livres destinadas à preservação ambiental, ao paisagismo e ao lazer; Em lugar de muralhas, as áreas verdes estabelecem a transição do ocupado para o não ocupado; A cidade-parque com os seus espaços abertos, pressupostos do seu partido urbanístico; A importância do paisagismo. E sobre as Diretrizes da Minuta do PPCUB: Instituição de instrumentos econômicos e de incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, complementação, restauro e revitalização do CUB; Requalificação de áreas de interesse cultural e arquitetônico degradadas no Conjunto Urbanístico de Brasília; Estímulo ao aproveitamento de áreas ociosas e obsoletas já destinadas a ocupação; Flexibilização de usos, respeitadas as características fundamentais do CUB; Aplicação dos instrumentos jurídicos, econômicos, tributários e financeiros como mecanismos de viabilização da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Colocou a Situação Atual: A poligonal definida pela URB 89/89 hoje possui apenas um polígono, que é tomado pelo lote criado pela PR 64/1; Existe via que divide o lote em duas partes (autódromo e Centro Esportivo); A área está degradada e os grandes equipamentos possuem graves problemas de manutenção; Existem grandes superfícies pavimentadas, sem a arborização idealizada; O Complexo Aquático oferece serviços à população (ponto positivo); Existe predominância dos espaços fechados sobre os abertos na Parte A do lote em função do muro e dos taludes implantados, fato que contraria os pressupostos da escala bucólica; Existe rede aérea cortando o lote; O setor é árido, não atendendo às premissas da escala bucólica; Não existem elementos de orientação aos usuários nem espaços convidativos; Existe grade em volta do Estádio e muro em volta do Autódromo; O estacionamento em frente ao Eixo Monumental é utilizado por ônibus; O estacionamento em frente ao TCDF é utilizado como *drive-thru* de processos e estacionamento remoto; Foi instalada Subestação da CEB na área do Centro Esportivo. Falou da necessidade de correção da poligonal, apresentando a proposta de poligonal do SRPN. Demonstrou os espaços abertos e fechados existentes e o projeto de paisagismo anterior - antes e depois da Copa. Passou a proposta PUOC: Criação de faixa verde interligando os dois Parques; Transformação da via existente entre o Centro Esportivo e o Autódromo em via de atividades, com blocos de atividades diversificadas em ambos os lados; Resguardo da faixa entre o estádio e o ginásio e a Via N1 e localização das novas edificações preferencialmente ao longo da via de atividades; Definição de usos complementares (20% da área construída) de modo a dinamizar e viabilizar financeiramente os grandes equipamentos existentes; Arborização do entorno do setor e dos estacionamentos existentes; Definição de taxa de área verde mínima (40%); Indicação por rotas internas no setor garantindo a circulação de pedestres, ciclistas e veículos e conectando-se com o entorno; Transformação da via de alta velocidade existente em via de atividades, com atividades diversificadas em ambos os lados; Diretrizes para orientabilidade dos usuários; Diretrizes para sistema viário com prioridade para pedestres e ciclistas; Proibição de cercamento dos lotes e edificações; Exigência de complementação deste PUOC no caso de desconstituição ou redução do autódromo; Definição de "área parcelável para orientar futuros desmembramentos ou definição da poligonal do lote. Explanou sobre as Recomendações do GTE - IPHAN/DF e GDF para o PUOC: Melhor distribuição do potencial construtivo entre as duas partes do lote; Melhor distribuição do potencial na Parte B (Centro Esportivo); Obrigação de parcelamento em vários lotes; Exigência de se transformar os novos eixos de circulação em "áreas públicas de uso comum do povo"; Limitação da faixa *non aedificandi* a 100 metros do eixo monumental e definição de edificações com baixa interferência na paisagem até o ginásio e o estádio; Reserva de área para novos equipamentos esportivos; Alteração do traçado viário para melhorar segurança no tráfego. Demonstrou em mapa a proposta PUOC, eixos de circulação, definição para parcelamento futuro, setorização e Edificações existentes por trecho, a permeabilidade atual, os cálculos de taxas de ocupação e de coeficientes de aproveitamento. Seguiu mostrando em gráficos de pizza a ampliação da ocupação no setor, aumento de ocupação, proporção da ocupação no setor e sua distribuição, a distribuição da ocupação existente e proposta, distribuição da ocupação por trecho, perfis de vias e o estudo volumétrico de massas. Finalizada a apresentação, passou-se ao item 3. Questionamentos da plenária: O Senhor Richard Dubois, RDRC, parabenizou a Segeth pelo trabalho minucioso, detalhado, bem feito e muito bem pensado, mencionando a grata surpresa pelo nível de qualidade do trabalho. Explicou que suas ponderações seriam feitas com base na versão de trabalho disponibilizada no site. Explanou que produziram uma carta que já foi protocolada na Secretaria no dia 14 de agosto de 2017. Destacou a relevância do objetivo do trabalho, por considerar que houve um investimento alto no Setor, que se encontra praticamente abandonado. Enfatizou que entende que a segurança pública dos indivíduos deve prevalecer em detrimento a escala bucólica de livre acesso, defendendo a continuidade do cercamento do local, mesmo concordando que a grade é feia e ruim. Constatou que a questão do cercamento para o Autódromo é mais importante ainda, registrando que não existe homologação de autódromo sem cercamento. Quanto as áreas verdes, solicitou que, quando houver uma camada de solo maior do que 60 centímetros, possa ser considerado subsolo, porque daí poderia haver árvores frondosas, desde que houvesse um substrato de solo adequado; E que

as Palmeiras fossem consideradas para a área verde. Rechaçou a criação de vias de atividade de forma obrigatória, uma vez que elas incentivam o adentramento de veículos automotores em uma área de esporte e lazer. Chamou a atenção que a criação de sub-lotes aumenta a complexidade e a dificuldade, podendo levar a uma ocupação concentrada em determinado ponto, deixando outras áreas igualmente ociosas. Registrou que sugeririam na carta mais uma dúzia de usos para o Setor, por entenderem que estariam alinhados com os demais usos, e podem ajudar a dar mais vitalidade para o setor. Destacou a geração de energia elétrica, através de células fotovoltaicas colocadas cobertura do Estádio. Propôs que a reserva técnica caia de trinta e oito mil metros para vinte e cinco mil metros, e que a diferença seja alocada à parte B para permitir uma ocupação mais próxima do estudo enviado a Terracap, com o objetivo de atrair uma viabilidade econômica para o setor. Ponderou que, se houver uma divergência muito grande entre o estudo apresentado e a proposta de ocupação, o estudo terá de ser refeito, o que atrasaria todo o processo. Pediu que o Gabarito de doze metros restritos a caixa-d'água e instalações técnicas possa ser estendido para salas de cinemas, por já existirem modalidades de cinemas em que a salas requerem adequações específicas. O Assessor Especial Senhor Raul Gradim comunicou que a versão do trabalho apresentada seria disponibilizada no site em breve. A Diretora Josiana Aguiar Wanderley esclareceu que a retirada do cercamento é uma definição da Portaria 166 e já está confirmada. Falou sobre a polêmica do tema. Registrou que o muro do autódromo é recente e que seria necessário haver um estudo de alternativas para ambas situações; o muro e o cercamento. Falou sobre a proposta atual é a criação desta alternativa. Com relação à arborização, colocou que a proposta apresentada é passível de ser executada e vem como uma tentativa de atender as pessoas que entendem ser preciso reforçar o caráter bucólico com a questão do verde dentro do setor. Argumentou que tem dúvida sobre a questão de subdivisão dos lotes, e que entende que há pontos positivos e negativos na questão. Informou que o GT já se posicionou, mas que podem ainda discutir um pouco para tentar suavizar o tema. Mencionou que a definição de usos pode ser analisada. Informou que a questão da reserva técnica surgiu justamente para contrapor críticas recebidas. Que a diminuição da taxa de ocupação foi considerando as atividades propostas e o que poderia se desenvolver em dois pavimentos. Destacou que com relação à altura não há nenhuma grande mudança. Que a metragem colocada veio no sentido de inibir irregularidades que costumam acontecer na Cidade. Que não há problema em executar a questão do cinema. Que não haveria problema na inclusão da questão da energia elétrica como uso. O Assessor Especial Senhor Raul Gradim informou que as considerações feitas vão ser objeto de uma análise ainda mais aprofundada e disponibilizadas em breve. A Diretora Josiana Aguiar Wanderley informou que já mandaram o trabalho para o Iphan, uma minuta já evoluiu da versão que está no site, e que os ajustes continuam sendo recebidos e analisados. Pediu que a carta que foi protocolada pelo Senhor Richard Dubois, RDRC, seja colocada no site para que a população tenha acesso ao que a empresa está pleiteando. Ressaltou que estão tentando construir uma proposta coerente, que a sociedade possa aceitar. E que a Terracap consiga equacionar o problema. Em seguida, passou-se ao Item 4. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, a Consulta Pública foi encerrada. RAUL GRADIM, Assessor Especial - GAB/SEGETH; JOSIANA AGUIAR WANDERLEY, Diretora - DIPRE/SUPLAN/SEGETH.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 693, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, processo nº 0417-000.931/2016, conforme deliberado na 276ª Reunião Plenária Ordinária de 29/08/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 694, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ADAPTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ADAPTE, processo nº 0417-000.044/2017, conforme deliberado na 276ª Reunião Plenária Ordinária de 29/08/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

o Processo nº 543-40, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 34.171-44, Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 5.983-80. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 101.806-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 23.543-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 020/2018 "A" -003/2018, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2015, 2016 e 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA
SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado cumprimentaram a Senhora Presidente pelo seu aniversário, nesta data. Com a palavra, a Senhora Presidente agradeceu os cumprimentos recebidos. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março para os dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22 e 27, às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 51.364-77, José Francisco Vaz o Processo nº 19.742-14, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 18.588-92, Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 32.568-33. JULGAMENTOS: A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 543-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 4.984-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 103.843-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 10.807-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 34.171-44, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2016 e 2017 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO CIFRA S/A, CNPJ nº 62.421.979/0001-29, Processo nº 00055-00107200/2018-24, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO BMG S/A, CNPJ nº 61.186.680/0001-74, Processo nº 00055-00107200/2018-11, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ALBERTO FRANCISCO DE MOURA, CPF nº 399.608.031-04, Processo nº 00055-00106929/2018-61, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018030800015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 110.000.398/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 05, de 02 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de março de 2018
Processo: 390.00010826/2017-79. Interessado: SEGETH. Assunto: Relação de Despesas com Colaborador Eventual referente ao mês de novembro de 2017.
O Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 7º, da Lei 4.584, de 08 de julho de 2011, TORNA PÚBLICA a relação de despesas realizadas com Colaboradores Eventuais, na forma a seguir:

Nome Colaborador	Tipo de Serviço (Evento)	Discriminação da Despesa
Nabil Georges Bonduki	Seminário de Habitação em áreas centrais do DF	Emissão de passagens aéreas
Teodmiro Diniz Camargos	Seminário de Habitação em áreas centrais do DF	Emissão de passagens aéreas
Vitor de Lima Guimarães	Seminário de Habitação em áreas centrais do DF	Emissão de passagens aéreas
Maria de Lourdes Lopes Fonseca	Seminário de Habitação em áreas centrais do DF	Emissão de passagens aéreas

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE
A MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC QUE DEFINE
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA
O SETOR RECREATIVO PÚBLICO NORTE-SRPN/RA I

Às quatorze horas do nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Brasília/DF, foi realizada a Audiência Pública para apresentação e debate sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o SRPN/RA I. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento. 2. Apresentação Técnica. 3. Participação e Questionamentos da plenária. 4. Encerramento. A servidora da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, cumprimentou os presentes e informou que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 8 e nº 18, e em Jornais de Grande Circulação nos dias 08 e 25/01/2018, em conformidade com o contido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, bem como no site www.segeth.df.gov.br, link de audiências e consultas públicas. Passou-se a composição da mesa: a Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília da Segeth, Senhora Josiana Aguiar Wanderley e o Subsecretário de Política e Planejamento da Segeth, Senhor Vicente Correia Lima Neto. A servidora da Ascol, Yula Moura procedeu a leitura do regulamento da audiência, discorrendo que o regulamento define o procedimento a ser adotado para o andamento dos trabalhos da Audiência Pública, destacou que a Audiência é aberta a todos os cidadãos e que será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo SEI nº 00390.00010448/2017-23, tendo como objetivo discutir e angariar contribuições da população para os estudos preliminares. E que a Ata será publicada em até 30 dias no Diário Oficial do Distrito Federal. Em ato contínuo, passou a palavra e a coordenação dos trabalhos ao Subsecretário Vicente Correia Lima Neto, que cumprimentou a todos e comunicou que o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Senhor Thiago Teixeira de Andrade, não estaria presente por compromissos com o Governo. Passou ao Item 3. Apresentação Técnica: O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto iniciou a apresentação relatando que a Segeth vem tratando esse assunto desde o final de 2016 e que esse processo se deu a partir de uma solicitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para os parâmetros de uso e ocupação - PUOC, que são do lote onde se encontra atualmente o Complexo Esportivo do Estádio Nacional. Nesse trabalho foi feita toda uma análise pela equipe técnica da Segeth e coordenado pela Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília da Segeth, Senhora Josiana Aguiar Wanderley. Para estudar o caso, considerando toda a perspectiva do Estádio, que é uma perspectiva de onerar o Estado no seu custeio e, uma baixa utilização em função da própria dinâmica do Estádio de gerir um conjunto de um complexo esportivo. Ressaltou que foi observado durante os estudos técnicos que no caso do lote onde se encontra o Estádio existe uma compatibilidade do lote com o setor de Recreação Pública Norte - SRPN. O plano de desocupação que foi demandado a Segeth para um setor, é na verdade os parâmetros de uso e ocupação do lote

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

onde se encontra hoje, não somente o Estádio, mas também o Autódromo. Toda aquela área se configura em um único lote e em uma única matrícula, que precisa de parâmetros. Outra fala do contexto, já fazendo um reflexo maior de Brasília, quase o espelhamento da imagem, tem o setor de Recreações Públicas Sul - SRPS. Tanto do SRPN quanto o SRPS precisam estar compatibilizados e balanceados. Recentemente foi aprovado o Decreto nº 38.688 de 7 de dezembro de 2017, que define critérios de uso e ocupação para o setor, bem como diretrizes para a definição de fluxos de circulação e conformação de espaços livres, dinamização do setor e integração com os setores adjacentes, respeitando os princípios que fundamentaram a inscrição do Plano Piloto de Brasília na lista dos bens tombados. A minuta de lei que está sendo objeto dessa Audiência, vem sendo trabalhada como resultado natural desse plano de uso e ocupação, onde foi apreciado primeiramente pelo IPHAN/DF, tanto pelo Grupo Técnico Executivo de Gestão - GTE, onde participa membros da AGEFIS, SECULT e o próprio órgão Federal de Preservação. O GTE fez várias considerações, a Segeth encaminhou pela 1ª vez o plano de uso e ocupação ao IPHAN/DF, no qual foi emitido o 1º parecer. Esse parecer foi considerado e foi feito os ajustes solicitados e encaminhado novamente para uma 2ª análise, não somente do PUOC, mas também da Lei Complementar. Como pressupostos legais alguns tipos de recomendações foram identificados no âmbito da revisão, tais como: a) Documento Brasília 57/85: arborização de estacionamentos e do entorno do Complexo Esportivo; b) Decreto nº 596/67 art. 51 e 53: Uso de Esportivo e de Recreação para a área; c) Portaria 166/2016 - IPHAN: Taxa de Ocupação do Setor de 15%, altura máxima de 12 metros, com exceções, e os usos de Recreação e Lazer; d) MDE 128/10: Criação de faixa verde entre o Parque da Cidade e o Parque Burt Marx. Foi feito um estudo no Plano de Uso e Ocupação do Solo e na Minuta do Projeto de Lei e a proposta foi detalhar em cima da tabela quais os usos se enquadrariam nessas duas áreas. Um outro ponto, é quanto a taxa de ocupação, foi pensado no balanceamento, entre ocupação prevista, existente e proposta, e uma reserva de área para ocupações futuras. Informou que tem a Minuta de Plano de Preservação do Conjunto Urbano Tombado, que prevê uma recomendação para o Estado de promover a instituição de instrumentos econômicos e de incentivos fiscais destinados a promoção, preservação, conservação, complementação, restauro e revitalização do CUB; requalificação de áreas de interesse cultural e arquitetônico degradadas; estímulo ao aproveitamento de áreas ociosas e obsoletas já destinadas a ocupação; flexibilização de usos, respeitadas as características fundamentais do CUB; aplicação dos instrumentos jurídicos, econômicos, tributários e financeiros como mecanismos de viabilização da preservação do CUB. O Subsecretário pontuou a atual situação: i) a poligonal definida pela URB 89/89 hoje possui apenas um polígono, que é tomado pelo lote criado pela PR 64/1. ii) existe via que divide o lote em duas partes, Autódromo e Complexo Esportivo, iii) a área está degradada e os grandes equipamentos possuem graves problemas de manutenção, iv) existem grandes superfícies pavimentadas, sem a arborização idealizada, v) o Complexo Aquático oferece serviços à população, ponto positivo, vi) existe predominância dos espaços fechados sobre os abertos em uma parte do lote, em função do muro e dos taludes implantados, fato que contraria os pressupostos da escala bucólica, vii) existe rede aérea cortando o lote, viii) o setor é árido não atendendo as premissas da escala bucólica, ix) não existem elementos de orientação aos usuários e nem espaços convidativos, x) existe grade em volta do Estádio e muro em volta do Autódromo, xi) o estacionamento em frente ao eixo monumental é utilizado como pátio de ônibus do sistema de transporte coletivo, xii) o estacionamento em frente ao TCDF é utilizado como drive-thru de processos e estacionamento remoto, xiii) foi instalada a Subestação da CEB na área do Centro Esportivo. Por outro se tem um espaço consolidado, que é o Parque da Cidade, que corresponde ao Setor de Recreação Pública Sul - SRPS, e pela própria finalidade da terminologia, o lado norte naturalmente teria que ter uma configuração semelhante. Em relação as áreas permeáveis e impermeáveis, ressaltou que de maneira geral o que garante uma permeabilidade maior no setor é o Autódromo, boa parte do trecho B, que é o Complexo Esportivo do Estádio, está impermeabilizado, tendo um total hoje de 45,52% de área permeável e 54,48% de área impermeável. Em relação aos espaços abertos e fechados existentes, a Parte A, que em função da própria característica do Autódromo possui 11,10% de espaços abertos e 88,90% de espaços fechados, enquanto que os espaços abertos são predominantes na Parte B, Complexo Esportivo do Estádio, sendo 87,92% de espaços abertos e 12,08% de espaços fechados. A proposta do Plano de Ocupação foi orientada a partir: a) da criação de faixa verde interligando os dois parques; b) transformação da via de alta velocidade existente entre o Centro Esportivo e o Autódromo em Via de Atividades, com blocos de atividades diversificadas em ambos os lados; c) resguardo da faixa entre o estádio e o ginásio e a Via N1 e localização das novas edificações, preferencialmente ao longo da Via de Atividades; d) definição de usos complementares, 22% da área construída, de modo a dinamizar e viabilizar financeiramente os grandes equipamentos existentes; e) arborização do entorno do setor e dos estacionamentos existentes; f) definição de taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica - AVEB; g) indicação de rotas internas no setor garantindo a circulação de pedestres, ciclistas e veículos e criando conexões com o entorno; h) diretrizes para orientabilidade dos usuários; i) diretrizes para sistemas viários com prioridade para pedestres e ciclistas; j) proibição de cercamento dos lotes e edificações; k) exigência de complementação do plano de uso e ocupação no caso de desconstituição ou redução do Autódromo; l) definição de "área parcelável para orientar futuros desmembramentos" ou definição da poligonal do lote. Esse Plano foi encaminhado ao GTE, e como recomendação geral foi solicitado: a) melhor distribuição do potencial construtivo entre as duas partes do lote; b) melhor distribuição do potencial na Parte B - Centro Esportivo; c) obrigação de parcelamento em vários lotes; d) exigência de se transformar os novos eixos de circulação em "áreas públicas de uso comum do povo"; e) limitação da faixa não edificável a 100 metros do eixo monumental e definição de edificações com baixa interferência na paisagem até o ginásio e o estádio; e) fazer uma reserva de área para novos equipamentos esportivos; f) alteração do traçado viário para melhorar segurança no tráfego. Foi apresentado novamente o PUOC, mas não foi acatada todas as recomendações do GTE. O mais importante neste caso foi que o GTE recomenda o parecer do IPHAN, que ba-

sicamente foi: a) ajustes na Poligonal do Setor, utilizando nas rótulas o seu centro; b) restrição das atividades consideradas como predominantes, colocando a atividade de cinema, por exemplo, como uso complementar; c) restrição de atividades médicas e de prestação de serviços às atividades vinculadas com os usos predominantes, de modo a evitar a desvirtualização da destinação original do setor. Foram feitas as alterações no plano em função das recomendações do IPHAN, realizadas os ajustes na poligonal, nos trechos de estudo e nos cálculos, redefinição de uso predominantes e complementares e percentuais, a subdivisão dos usos complementares em: Cr - Complementares recreativos; Ce - Complementares vinculados às atividades esportivas; Ca - Complementares vinculados às atividades de autódromo e Cc - Complementares sem vinculação às atividades específicas. Em relação as proposições do PLC foi pontuado: i) usos e atividades predominantes: no mínimo 78% da área efetivamente edificada dos lotes do setor; ii) usos e atividades complementares: no máximo 22% da área efetivamente edificada dos lotes do setor; iii) no mínimo 1/3 dos usos e atividades complementares dever ser de uso e atividade complementar - Cr; iv) referência: tabela de classificação de usos e atividades urbanas e rurais do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017; v) o órgão licenciador de atividades deve monitorar e controlar os percentuais de usos estabelecidos neste artigo. Quanto aos Parâmetros Urbanísticos propostos no PLC foi seguido o que estabelece a Portaria 166: a) altura máxima: 9 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros, exceto estádios, ginásios, pavilhões e quadras cobertas (com laudo técnico e anuência); b) taxa máxima de ocupação: 12,5%, a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo; c) coeficiente de aproveitamento máximo: 0,26%, a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo; d) taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica - AVEB: 40% da área do lote. A AVEB é constituída por: a) no máximo 50% de estacionamentos (com 1 árvore / 75m², não considerados palmeiras e similares); b) no mínimo 25% de áreas arborizadas com árvores de médio e grande porte. c) o restante: áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie; d) vedação de construção em subsolo ou qualquer ocupação que possa dificultar o plantio de árvores com raízes profundas; e) uso majoritário de árvores do cerrado, heterogeneidade das espécies e árvores de raízes pivotantes nos estacionamentos. Como diretrizes gerais de Parcelamento e Ocupação: a) faixa de área verde arborizada com 20 m, circundando o setor, com exceção; b) constituição de massa vegetal no SRPN para emolduramento da área do projeto original do Plano Piloto; c) transformação da via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo em área pública; d) garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes; e) passeio de dois metros em volta do SRPN; f) priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN; g) proibição de cercamento de lotes ou edificações (exceto autódromo, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual); h) preservação dos eixos de circulação existentes e a criação de novos; i) garantia de franca circulação da população nos espaços abertos; j) criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados; l) proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental; m) incentivo à adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às atividades para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana; n) vedação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN; o) prazo de dois anos para enterramento da rede existente; p) dispensa da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para a aprovação do projeto de urbanismo de alteração de parcelamento do setor, excluídos os casos de implantação de edificações. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto finalizou a apresentação e passou ao Item 3. Questionamentos da Plenária: 1) O senhor Giuliano Magalhães Penatti, representante da Terracap, parabenizou a equipe da Segeth pelo trabalho realizado e comunicou que foi feita uma reunião na Terracap a respeito da minuta do PLC, informou que tem um procedimento de manifestação de interesse em andamento e nesses procedimentos foram feitas diversas simulações, principalmente em relação ao que pode ser feito no Complexo Esportivo para diminuir um pouco do prejuízo atual e de certa forma ter um retorno para o Governo. Perguntou porque houve mudança na percentagem das atividades complementares e principais, uma vez que haviam trabalhado na proposta de 70% - 30% e agora mudou para 78% - 22%. Perguntou como chegou ao número de 2,5% de taxa de reserva, sendo que a demanda do modelo gerado foi de 1,5%, aumentando em 1% a área a ser utilizada neste momento. Perguntou sobre a questão da altura máxima permitida e se há possibilidades de mudanças. Perguntou se é possível manter a segurança do autódromo com uma permeabilidade visual de 70%. A Diretora Jostiana Aguiar Wanderley esclareceu que desde o início da proposta, foi apresentado todos os esboços e os primeiros pensamentos dentro do Grupo Técnico Executivo. As primeiras propostas estavam dentro do que era pedido pela Terracap, e foi estudado alternativas de se acomodar isso dentro das ponderações feitas dentro do GTE. Uma das observações, era que tinha muita ocupação do lado do Centro Esportivo e pouca ocupação do lado do Autódromo, o que não era possível compatibilizar com as áreas de ocupações solicitadas. Foi feita uma análise das áreas de construção, e foi observado que era possível para as atividades solicitadas, diminuir a taxa de ocupação, que era o problema no momento. Foram recebidas e incorporadas contribuições significativas e o GT optou por bem não emitir um parecer, uma vez que, a Segeth elaborou o plano e faz parte do Grupo Técnico. Informou que o IPHAN fez um parecer independente. Em relação as atividades foram encontradas dificuldades, até porque o IPHAN, por não ser um órgão normativo não tem a compreensão exata do que é atividade complementar e atividade predominante. A própria nomenclatura da Tabela de Atividades é voltada para a questão fiscal e não urbanística. Houve um debate com o IPHAN, no qual foi solicitado ajustes apresentados e as atividades foram divididas baseado nas ponderações do IPHAN. Em relação a questão da mudança do percentual, explicou que no 1º Plano de Ocupação foi feito com o percentual de 20% para atividades complementares e 80% para atividades principais, mas o IPHAN solicitou que fosse colocado algumas tabelas como atividades complementares e foi necessário alterar esse percentual. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto complementou que se trata de 22% e uma folga de alguns décimos, ou

seja, tem alguns metros quadrados além, que resultam desse arrendamento. A referência sempre foi a PMI em relação aos 22%, e consequentemente os 2,5 surgiu do que estava sendo ocupado e sendo solicitado com essa folga relativa. Os 2,5 está além da folga solicitada, temos um percentual ocupado, um percentual proposto e um delta que já está previsto no lote. Os 2,5 é algo que para ser utilizado é necessário fazer uma outra lei, não está garantido para o lote de imediato. Para demandar o Estado tem que fazer um novo estudo, um novo plano de ocupação, avaliar as demandas e verificar se realmente é necessário. Tem-se um delta dentro dessa conta que é para eventuais expansões futuras do que está coberto pelo regulamento. A Diretora Josiana Aguiar Wanderley complementou que os 2,5 está dentro da preocupação do IPHAN e que o natural seria distribuir os 15%, pois apesar dessa distribuição ter sido definida na Portaria, essa definição foi mais em função do que ocorre na Super Quadra, que é uma ocupação menor, sem um estudo aprofundado. Foi apresentado ao IPHAN um estudo mais detalhado e foi feita a leitura de que não era preciso atingir esse potencial agora, por se tratar de um setor destinado a grandes equipamentos. A altura foi definida na Portaria 166 para habitação coletiva, e a Portaria considera o pavimento da cobertura. Nas discussões se entendeu que a caixa d'água ficaria no pavimento da cobertura. A discussão atual é o setor construtivo pleiteando e dizendo da impossibilidade de fazer a cobertura sem a caixa d'água extrapolar aquela altura. Dentro da proposta da PMI não é necessário a altura que estamos colocando, mas foi optado por deixar 9 metros porque seria bom para ter movimento na volumetria, dar destaque para alguma edificação. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto complementou que os 9 metros limitado aos 12 metros vem de uma preocupação com o Setor Noroeste. Foram recebidas várias solicitações para fazer ajustes na norma. A norma não foi discriminada ou detalhada em incluir ou não a caixa d'água nesse limite, e no momento da implantação verificou-se que não consegue resolver, precisando fazer um ajuste na NGB. A altura tem o limite de 9 metros e se for utilizar a caixa d'água tem essa folga um pouco maior. A Diretora Josiana Aguiar Wanderley enfatizou que em relação a permeabilidade é necessário observar que estamos dentro da área tombada. O Subsecretário complementou que se trata de permeabilidade visual e não vedação ao cercamento, a segurança da cerca está mantida e ressaltou que 70% da área total esteja permeável. 2) O senhor Giuliano Magalhães Penatti ressaltou sua preocupação acerca dos 70% de área permeável, uma vez que não conseguindo atender, será inviável fazer o projeto do Autódromo e terá que mudar a lei. A Diretora Josiana Aguiar Wanderley respondeu que já está na Portaria do IPHAN e que dentro de um resgate histórico percebe-se que o muro foi colocado mais por publicidade do que pela segurança. O grande pressuposto da cidade é a relação de espaços abertos e fechados. O Autódromo tem que ser cercado, mais pode contribuir de alguma maneira para a paisagem urbana e se tiver permeabilidade visual ficará muito agradável. 3) O senhor João F. A. Veloso, representante da Terracap parabenizou a equipe da Segeth pelo excelente trabalho. Colocou que o projeto Arena Plex foi moldado em função das diretrizes e que foi um trabalho sinérgico das duas frentes de trabalho, e pontuou algumas questões: a) como ficaria o equilíbrio econômico e financeiro do projeto, se não afetaria o fluxo de caixa do projeto, se teria que ajustar outorga e diversos outros elementos, inclusive, o objeto de licitação do projeto, uma vez que, recentemente foi lançado o edital com melhorias; b) por que já não deixar explícito 2,5% de reserva técnica na minuta do Projeto de Lei Complementar; c) dependendo de como for o equilíbrio econômico e financeiro seria interessante colocar o cinema e o teatro como atividade predominante, pois são compatíveis com a atividade principal; d) uma vez que pretende-se colocar o autódromo no nível I de homologação, é necessário a presença fixa e permanente de um atendimento hospitalar no local, atendendo a regulamentação da FIA que estabelece como mandatório; e) em relação a permeabilidade, até que ponto as árvores de médio e grande porte afetaria a segurança do Autódromo; f) o Autódromo terá que atender as normas atuais de segurança no automobilismo e motociclismo, então se faz necessário não engessar nada na lei que possa comprometer a homologação do Autódromo. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto respondeu que em relação ao equilíbrio econômico e financeiro todo o balanço de área foi feito em cima da proposta. E como é feito baseado na área total construída não está se alterando a área prevista para ser concedida. Com relação aos 2,5% de reserva, lembrando que não é 2,5% para o estado utilizar como bem entender. É difícil colocar isso na lei, porque provavelmente em função desse indicativo do IPHAN possa haver uma revisão da Portaria 166, fazendo a adequação a taxa de ocupação do setor para a taxa que o estudo indicou. Com relação ao cinema e ao teatro o IPHAN não reconhece e não identifica que essas atividades sejam usos principais. Em relação a homologação da FIA, informou que é um fato novo, esclareceu que tudo que balizou a montagem do Plano de Ocupação foi a PMI aberta do Arena Plex. Informou que não tem condicionantes necessários, porque ainda não tem os resultados da PMI do Autódromo. Pelo seu entendimento acerca do regulamento da FIA, tem que haver um centro hospitalar durante a realização dos eventos e não de forma contínua Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, foi encerrado o rito formal da Audiência Pública que debateu sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o SRPN/RA I. VICENTE CORREIA LIMA NETO - Subsecretário de Política e Planejamento - SUPLAN/SEGETH, JOSIANA AGUIAR WANDERLEY - Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - COPRESB/SUPLAN/SEGETH.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 50012018030800017

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 MARÇO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas por meio do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e no uso das competências que lhe são atribuídas através da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do pedido de prorrogação de prazo no Memorando nº 004/2018-CPSPD/RA VI, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar (CPSPD), designada pela Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2017, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2017, páginas 35 e 36, referente ao processo nº 135.000.013/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, em consonância a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Ordem de Serviço nº 65, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2016, páginas 36 e 37, para apurar os fatos relacionados aos processos: 139.000.152/2014, 139.000.637/2013, 139.000.595/2013 e 139.000.186/2014 ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta ordem de serviço toma sem efeito a Ordem de Serviço nº 07 de 1º de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 25, página 19, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando os dispositivos previstos no § 1º, do Artigo 2º, do Decreto nº 17.079/19975, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público para o exercício de 2018, correspondente a utilização de área pública com finalidade comercial ou de prestação de serviços no âmbito da cidade do Riacho Fundo II, Região Administrativa - RA XXI.

Art. 2º Corrigir os valores de preços públicos com base no INPC DE 1,94%.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

Anexo I - Ano 2018					
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades Comerciais ou Prestação de Serviços por:	Unidade	Valores em Real - Preço Público Exercício - 2018			
		Dia	Mês	Ano	
Comércio Estabelecido	M²				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,33	10,61	127,32	
b) Sem cobertura	m²	0,13	4,55	54,50	
c) Estacionamento cercado sem cobertura de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,32	4,03	
d) Cantieiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,16	14,53	
e) Feiras permanentes	m²	**	**	**	
f) Feiras livres e similares	m²	**	**	**	
g) Banca em mercado	m²	0,25	8,31	99,95	
h) Placa, painel publicitário e similares	m²	**	**	**	
i) Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não	Unidade	Dia	Mês	Ano	
a) Quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**	
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und.	0,76	23,46	280,70	
c) Caminhões	m²	4,02	120,99	280,70	
d) Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,34	16,32	
e) Abrigo de Táxi	m²	**	**	**	
f) Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,32	10,57	127,20	
g) Outras finalidades	m²	0,24	7,54	90,84	

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 05 DE MARÇO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, prevista no art.42, inciso XI, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Convocar as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, e ainda representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a Política Ambiental do Distrito Federal, para sessão, a ser realizada no dia 19 de março de 2018, às 19h, na Administração Regional da Fercal, a fim de eleger os membros da COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA da Região Administrativa da Fercal - RA-XXXI, que deverão ser indicados pelos órgãos e entidades participantes da reunião.

Parágrafo Único - Os membros indicados e designados deverão ter reconhecido empenho na defesa ambiental e conferir à Comissão representação de diversos setores da sociedade e regiões da área, devendo ainda os membros da Administração Pública representar o setor de Meio Ambiente e, preferencialmente, Educação, Saúde, Agricultura e Urbanismo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DE MAGALHÃES ARAUJO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTA TÉCNICA: 911.000. /2018 – SUPLAN/SEGETH

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar – PLC, que estabelece parâmetros de uso e ocupação para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

RELATÓRIO

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP solicitou a esta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH a definição de parâmetros urbanísticos para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com vistas a concluir os estudos de viabilidade econômica para concessão do Centro Esportivo (Processo SEI 00390-00005769/2017-14 – 1055001).

Para tanto, esta SEGETH elaborou o Plano de Uso e Ocupação do Solo do SRPN – PUOC/SRPN que, além de definição os parâmetros urbanísticos solicitados, dá diretrizes para um futuro reparcelamento do setor, visto que a via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo corta o lote único existente. Este PUOC/SRPN orientou o Projeto de Lei Complementar – PLC ora proposto, que vem atender à exigência do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Importante esclarecer que o SRPN possui apenas parâmetros genéricos de uso, definidos pelo Decreto N nº 596, de 8 de março de 1967, que indica para a área apenas o uso esportivo e de recreação. Não existe legislação que defina parâmetros de ocupação do solo.

O PLC ora apresentado visa preencher esta lacuna e possibilitar o adequado aproveitamento do lote único hoje existente, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.558, 23 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

março de 2011, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel Centro Esportivo de Brasília, pertencente ao Distrito Federal, para o patrimônio da TERRACAP, com cláusula de inalienabilidade e das benfeitorias ali implantadas e obriga a Terracap e o GDF a apresentarem a essa Casa Legislativa os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo. O PLC também autoriza e orienta o parcelamento do setor.

Os parâmetros ora propostos respeitam o disposto na Portaria do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional – IPHAN, nº 166, de 11 de maio de 2016, que determinou a taxa de ocupação máxima de 15% da área do setor e a altura máxima de 12 metros, excluídas as edificações esportivas que demandem altura superior.

A elaboração da minuta do PUOC/SRPN contou com a participação técnicos da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília – DIGEB, da Coordenação de Preservação – COPRESB, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH e recebeu contribuições da Terracap e da comunidade, além das colhidas nos processos participativos e de discussão com outros órgãos ouvidos no processo, conforme citado a seguir.

No processo de elaboração da minuta do PUOC foi ouvido o Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre a Superintendência do Distrito Federal do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF e Governo do Distrito Federal, representado por técnicos da SEGETH, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SeCult e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS. As apresentações foram feitas nas 54ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/5/2017 (SEI 8597882); na 23ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17/5/2017 (SEI 8597387); na 57ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/6/2017 (SEI 8598060) e na 59ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/7/2017 (SEI 8598460).

O PUOC/SRPN foi submetido a Consulta Pública no período de 8 a 22/8/2017, tendo sido realizada reunião pública em 16 de agosto de 2017 (Processo SEI 00390-00010420/2017-96). Já a minuta do PLC foi submetida a Audiência Pública em 9/2/2017

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106
Nota Técnica_PLC SRPN 5-6-2018 _JAW



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

(Processo SEI 00390-00010448/2017-23). Ambos instrumentos de participação da sociedade foram promovidos pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

As minutas do PUOC e do PLC também foram apresentadas à Câmara Técnica – CT do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –CCPPTM que acompanha a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB em sua 29ª reunião, ocorrida em 24/7/2017 (SEI 85983113).

Também foram consideradas as posições da Superintendência do Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF expressa nos Pareceres Técnicos nº 15/20017 (Processo SEI 00390-00010448/2017-23 – 2654729); PT nº 31/2018 (Processo SEI 00390-00002241/2017-66 – 7288383) e nº PT 43/2018 – IPHAN/DF (Processo SEI 00390-00002689-80 – 8173797).

O PLC e o PUOC/SRPN foram aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN em sua 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24/5/2018, por meio da Decisão nº 12/2018 (SEI 8526377).

O trabalho realizado visou assegurar a conformação da escala bucólica no setor e garantir que o setor cumpra sua função de emolduramento do Plano Piloto, compreendido como a Macroárea A pela Portaria nº 166/2016 do IPHAN.

Com a definição dos parâmetros de uso e ocupação do SRPN será possível otimizar a sua utilização e viabilizar a manutenção adequada dos equipamentos esportivos existentes e propostos sem que se onere os cofres públicos.

Por oportuno, consigne-se a pertinente a utilização do instrumento ora proposto, pois nos termos do inciso VI do art. 100 da Carta Política local é de competência do Governador do Distrito Federal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis, bem como atende-se à instrução do processo administrativo SEI 00390-00005769/2017-14.

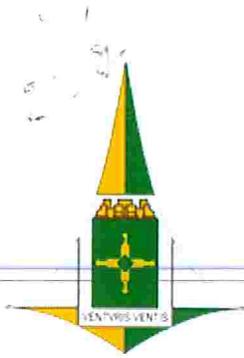


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Por fim, cabe informar que a presente proposição não acarretará aumento de despesas. Com a assinatura da Concessão do Centro Esportivo pela TERRACAP as despesas de manutenção dos grandes equipamentos esportivos existentes deixaram de impactar os cofres daquela Agência, que também receberá receitas fixa e variáveis em função da concessão.

Atenciosamente,

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Subsecretário de Áreas Temáticas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Técnica SEI-GDF n.º 95/2018 - SEGETH/GAB/AJL

Brasília-DF, 13 de junho de 2018

Referência: Processo nº 00390-00005769/2017-14

Interessado: SEGETH

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar que estabelece parâmetros de uso e ocupação do Setor de Recreação Pública – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e autoriza o parcelamento do setor -

RELATÓRIO

1. Os autos do processo administrativo acima referenciado foram remetidos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEGETH por meio do Despacho – Evento SEI 8977799, de autoria da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN, para análise de **Minuta de Projeto de Lei Complementar que estabelece parâmetros de uso e ocupação do Setor de Recreação Pública – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e autoriza o parcelamento do setor.**
2. Consoante consta do Informação Técnica 8976491 é noticiado que:

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP solicitou a esta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH a definição de parâmetros urbanísticos para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com vistas a concluir os estudos de viabilidade econômica para concessão do Centro Esportivo (Processo SEI 00390-00005769/2017-14 – 1055001). Para tanto, esta SEGETH elaborou o Plano de Uso e Ocupação do Solo do SRPN – PUOC/SRPN que, além de definição os parâmetros urbanísticos solicitados, dá diretrizes para um futuro parcelamento do setor, visto que a via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo corta o lote único existente. Este PUOC/SRPN orientou o Projeto de Lei Complementar – PLC ora proposto, que vem atender à exigência do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal. Importante esclarecer que o SRPN possui apenas parâmetros genéricos de uso, definidos pelo Decreto N nº 596, de 8 de março de 1967, que indica para a área apenas o uso esportivo e de recreação. Não existe legislação que defina parâmetros de ocupação do solo.

O PLC ora apresentado visa preencher esta lacuna e possibilitar o adequado aproveitamento do lote único hoje existente, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.558, 23 de março de 2011, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel Centro Esportivo de Brasília, pertencente ao Distrito Federal, para o patrimônio da TERRACAP, com cláusula de inalienabilidade e

das benfeitorias ali implantadas e obriga a Terracap e o GDF a apresentarem a essa Casa Legislativa os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo. O PLC também autoriza e orienta o parcelamento do setor. Os parâmetros ora propostos respeitam o disposto na Portaria do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional – IPHAN, nº 166, de 11 de maio de 2016, que determinou a taxa de ocupação máxima de 15% da área do setor e a altura máxima de 12 metros, excluídas as edificações esportivas que demandem altura superior.

3. Consta ainda da Informação Técnica 8976491, em apertada síntese, que a matéria foi submetida aos seguintes instrumentos de gestão participativa:
 - a) consulta pública;
 - b) Audiência Pública;
 - c) Câmara Técnica do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CCPPTM que acompanha a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, na 29ª reunião do citado colegiado, ocorrida em 24 de julho de 2017;
 - d) Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN em sua 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24/5/2018, por meio da Decisão nº 12/2018 (SEI 8526377)
4. Registram as áreas técnicas que *“também foram consideradas as posições da Superintendência do Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF expressa nos Pareceres Técnicos nº 15/20017 (Processo SEI 00390-00010448/2017-23 – 2654729); PT nº 31/2018 (Processo SEI 00390-00002241/2017-66 – 7288383) e nº PT 43/2018 – IPHAN/DF (Processo SEI 00390-00002689-80 – 8173797).”*
5. Este é o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, ressalte-se, que a presente manifestação é eminentemente jurídica, em especial no que se refere aos ditames insertos no inciso III do art. 4º do Decreto nº 36.495/2015[1], relativo à regularidade da proposição quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e às normas que serão afetadas e/ou revogadas, afastada as questões técnicas, econômicas-financeiras e meritórias, vedada que é, a incursão por esta Assessoria Jurídico-Legislativa, no mérito da atuação, afetas à oportunidade e conveniência do Administrador Público.
7. Dito isso, e cingindo-se aos aspectos jurídicos e redacionais da minuta do Projeto de Lei Complementar em questão, nos termos do que preceitua a legislação vigente, convém registrar que a proposta normativa em apreço necessita de alguns ajustes para se adequar ao que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinado com os regramentos expostos na Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Distrito Federal, no que tange às questões relativas à clareza, precisão e ordem lógica da redação. Vejamos:
 - I. Na referência à autoria do Projeto de Lei Complementar grafar o termo “Autoria” com letra maiúscula.

- II. Substituir o texto: “*O Governador do Distrito Federal.... sanciono a seguinte Lei Complementar*”, por “**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**”;
- III. No *caput* do art. 2º, sugere-se revisar o texto em função dos apontamentos constantes do item subsequente, combinado com o teor expresso no §4º deste mesmo artigo, ou seja, a menção ao Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro que aprova a Tabela de Classificação de Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, que expressamente no art. 3º do citado Diploma Legal regra que as atividades são enquadradas nos Usos que especifica;
- IV. Nos incisos I e II do §2º readequar a redação, pois não existe na legislação o **Uso Complementar Recreativo e Cultural, e tampouco o Uso Complementar livre de vinculação a atividades específicas**. Tais recomendações também devem ser realizadas no Anexo II- Tabela de Usos e Atividades Permitidos;
- V. No §3º do art. 2º vale a mesma recomendação de readequação da redação dos dispositivo anteriores;
- VI. Verificar a pertinência de readequar a redação do §4º em face das recomendações constantes do item IV;
- VII. No art. 3º, §1º após a referência ao “*inciso I*” acrescentar a expressão “**deste artigo**”, bem como utilizar a locução verbal “**devem ter**” em substituição ao futuro do verbo “**ter**”[2], consoante normatizado no art. 50 da Lei Complementar nº 13/96;
- VIII. Padronizar a referência no que tange a metros em toda a proposição, consoante o que que preceitua o inciso IV, do art. 50 da LC 13/96;
- IX. Questiona esta AJL/SEGETH, no o art. 3º, §1º, se quando da referência aos “*órgãos responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB*”, a intenção também é englobar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ou somente o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal? Na eventualidade de abranger também a autarquia federal não há nenhum ajuste a ser realizado.
- X. No §3º do art. 3º após a referência ao “*inciso IV*” **acrescentar a expressão “do caput deste artigo”**.
- XI. No §5º do art. 3º a redação encontra-se truncada, sugere-se que seja readequada, atentando para as sugestões quanto a preferência dos tempos verbais no presente, conforme já recomendado anteriormente;
- XII. No art. 4º, inciso II, colocar a expressão latina em itálico;
- XIII. No inciso VI do art. 4º colocar os nomes corretos dos espaços esportivos;
- XIV. No inciso IX do art. 4º, a mesma sugestão do item precedente;
- XV. As disposições contidas no inciso XII do art. 4º estão em consonância com a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XVIII, do Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVII e seu decreto regulamentador – Decreto nº 28.134, de 12 julho de 2007? Não seria melhor propor uma redação que abrangesse as vedações constantes na legislação de publicidade específica para o Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB
- XVI. Verificar a oportunidade e conveniência de acrescentar após a menção de Subestação de Energia Elétrica a expressão “da Companhia Energética de Brasília – CEB”;
- XVII. No parágrafo único do art. 4º colocar o termo “*caput*” em itálico, e após a menção ao art. 3º acrescentar a expressão “desta Lei Complementar”;
- XVIII. No art. 5º, após a menção ao Anexo I acrescentar a expressão “desta Lei Complementar”;
- XIX. Verificar a pertinência de diminuir o prazo de regulamentação constante do art. 7º desta do Projeto de Lei Complementar;
- XX. No art. 8º sugere-se, s.m.j., a retirada do citado dispositivo que “*os casos omissos nesta Lei Complementar devem ser dirimidos pelo órgão responsável pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, ouvido o órgão federal responsável pela preservação patrimonial*”. Vale aqui trazer à colação os ensinamentos de Carlos Cossio, citado por Maria Helena Diniz, de que ordenamento jurídico é pleno e completo, não contendo espaços vazios de juridicidade. Ainda, segundo este jurista, o juiz é um elemento integrante do ordenamento jurídico, por ser o órgão investido pelo Estado para declarar a juridicidade – *não há lacunas porque há juiz*. [3]
- XXI. Renumerar os artigos, caso a área técnica retire o art. 8º, e esta AJL/SEGETH **faz o registro de que o art. 9º não consta da presente Proposição**.

vício de ilegalidade ou de ilegitimidade, bem como qualquer óbice de índole constitucional na supracitada minuta do Projeto de Lei Complementar , **desde que suprida as adequações recomendadas nesta Nota Técnica, nos itens 7 e 12.**

15. Procedidos os devidos ajustes, entende-se que os autos estão aptos à tramitação de praxe, não havendo necessidade de retorno a esta AJL/SEGETH, salvo na existência de dúvida jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2018

HÉLIO RODRIGUES

Assessor Especial

AJL/SEGETH

DESPACHO

1. **Aprovo a Nota Técnica SEI-GDF n.º 95/2018 - SEGETH/GAB/AJL (9134644)**
2. Sendo estas as considerações, reitera-se que a presente manifestação é eminentemente jurídica, está adstrita aos elementos insertos nos autos, limitada aos parâmetros da consulta e afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros e meritórios, vedada que é, a incursão por esta Assessoria Jurídico-Legislativa, no mérito da atuação administrativa, afetas à oportunidade e conveniência do Administrador Público.
3. Por derradeiro, recomenda-se que sejam adotadas as providências elencadas **itens 7 e 12 e seus itens da citada Nota Técnica.**
4. Registro ainda que, se não houver nenhum questionamento jurídico, não há necessidade do retorno dos autos a esta AJL/SEGETH, devendo ser dada continuidade à tramitação da matéria.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

(Em Substituição)

8. Ademais, verifica-se que a matéria foi submetida à Audiência Pública, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 5.081/2013, que disciplina os procedimentos para a realização de Audiências Públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, e dá outras providências, conforme se já mencionado pelas áreas técnicas.[4] (Informação Técnica 8976491)

9. Também foram cumpridos os ditames insertos na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, mais precisamente em seu art. 219, inciso VI, que estabelece atribuições ao CONPLAN acerca da deliberação sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo, consolidada na Decisão nº 12/2018[5], oportunidade em que na 152ª Reunião Ordinária do Conselho em espécie, aprovou-se o relatório na forma voto do Relator, bem como atende ao consubstanciado no delinear deste processo administrativo, *in verbis*:

Art. 219. Compete ao CONPLAN:

.....

VII – deliberar sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo, inclusive quando solicitado pelos Conselhos das Unidades de Planejamento Territorial; - sem grifos ou destaques no original.

10. Impende registrar que de acordo com o Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, devem-se observar os parâmetros delineados para o envio de novas proposições de Projetos de Lei ao Governador do Distrito Federal.
11. Nessa seara, registre-se que as razões para a proposição de Projeto de Lei Complementar encontram-se consubstanciadas junto à Exposição de Motivos do Titular desta Pasta, Evento SEI 8976603, bem como pelas manifestações das áreas competentes constantes do Evento SEI 8976491, conforme determinação contida junto aos arts. 1º e 4º, incisos I e II do diploma legal em apreço[6].
12. Verifica-se, entretanto, **que não foram atendidas as disposições contidas no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 36.495/2015**, relativo à declaração do Titular do Órgão proponente acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, assim como da afirmação do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa, **devendo, portanto, ser sanada tal lacuna.**
13. Ressalte-se que é correta a utilização do instrumento ora proposto, tendo em vista que o inciso VI do art. 100 da Carta Política local atribui ao Governador do Distrito Federal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis, *in verbis*:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

.....

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; - sem grifos ou destaques no original.

CONCLUSÃO

14. Dessa forma, por haver respaldo legal, e abstraída qualquer consideração quanto às questões estritamente técnicas, as quais não sofrem apreciação jurídica, constata-se que inexistente qualquer

[1] **Art. 1º** A proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal deve observar o procedimento deste Decreto.

§ 1º A proposição deve observar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e na Parte III do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 4 de dezembro de 2006.

§ 2º A proposição da Administração Pública indireta do Distrito Federal deve ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado do Distrito Federal à qual esteja vinculada.

Art. 4º A proposição de projeto de lei deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, acompanhada de:

I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;

II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;

III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa;

V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário.

§ 1º Os arquivos digitais de projeto de lei e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º A Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal deve encaminhar cópia do projeto de lei ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e, caso seja conveniente, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia.

[2] **Art. 50.** As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

I – o vocabulário jurídico consagrado pelo Direito deve prevalecer sobre o vocabulário comum;

II – é vedado o uso de expressões das línguas estrangeiras, inclusive do latim, salvo as consagradas pela doutrina jurídica que não puderem ser traduzidas sem prejuízo de sentido;

III – é vedado o uso de vocábulos, expressões ou frases exemplificativas, esclarecedoras, justificativas ou explicativas;

IV – os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 879, de 2014.) [2]

V – salvo se a lei for de natureza eminentemente técnica, dar-se-á preferência aos vocábulos comuns, quando estes puderem expressar com precisão os vocábulos de natureza técnica;

VI – preferir-se-á:

- a) a forma do singular à do plural;
- b) a afirmação à negação;
- c) a determinação do sujeito à sua indeterminação;
- d) a ordem direta dos termos da oração à ordem inversa;

e) a forma verbal no presente à forma no futuro; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 879, de 2014.)

VII – buscar-se-á, tanto no texto da mesma lei quanto de uma lei para outra:

- a) expressar a mesma idéia sempre com o mesmo vocábulo ou expressão;
- b) usar um mesmo vocábulo ou expressão sempre com um só sentido;
- c) usar os vocábulos e expressões que sejam comuns às diferentes camadas sociais;
- d) padronizar a linguagem;

VIII – evitar-se-ão:

- a) os neologismos;
- b) as construções sintáticas que possam gerar duplicidade de sentido;
- c) o emprego de vocábulo ou expressão que configure duplo sentido no texto;
- d) as frases longas;
- e) o emprego de siglas, abreviaturas e sinais que não sejam próprios das regras de articulação das leis;

IX – evitar-se-á dar definição de expressão ou vocábulo diversa da que já constar de outra lei;

X – as datas de documentos são expressas em dia, mês e ano apenas na primeira referência; nas seguintes, apenas pelo ano. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 879, de 2014.)

§ 1º Observado o disposto no inciso VIII, "e", deste artigo, só é permitido o uso de sigla, abreviatura ou sinal consagrado pelo uso e após a explicitação, na primeira referência, daquilo que expressa.

§ 2º A definição legal que se fizer necessária no texto da lei será redigida de modo:

I – a guardar coerência com as demais definições já existentes;

II – a propiciar equilíbrio entre o conteúdo e a forma;

III – a assegurar a correta expressão das idéias.

[3] DINIZ, Maria Helena. *Lacunas no direito*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

[4] O PUOC/SRPN foi submetido a Consulta Pública no período de 8 a 22/8/2017, tendo sido realizada reunião pública em 16 de agosto de 2017 (Processo SEI 00390- 00010420/2017-96). **Já a minuta do PLC foi submetida a Audiência Pública em 9/2/2017 (Processo SEI 00390-00010448/2017-23).** Ambos instrumentos de participação da sociedade foram promovidos pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

[5] DECISÃO Nº 12/2018 - 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2018, DECIDE: PROCESSO Nº 00390-00005769/2017-14; INTERESSADO: Companhia

Imobiliária de Brasília (TERRACAP); ASSUNTO: Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN e Projeto de Lei Complementar - PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor; RELATORA: Junia Salomão Federman - CODHAB. 1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00005769/2017-14, que trata da aprovação da proposta de Projeto de Lei Complementar - PLC, bem como o PUOC/SRPN que juntos vem sanar a omissão legislativa quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, observando os valores intrínsecos da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, e considerando: a) Que a proposta de Projeto de Lei Complementar - PLC que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN possibilita a revitalização do setor e a criação de novas opções de prática esportiva, lazer e entretenimento da população; b) Que paralelamente, resgata importantes valores do projeto original que foram perdidos na implantação da cidade ao longo do tempo, como a configuração de uma massa verde e de emolduramento do setor; c) Que cria a possibilidade de requalificação dos espaços existentes e de geração de renda para financiar a manutenção dos grandes equipamentos esportivos existentes; d) Que o Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte - PUOC/SRPN apresenta a fundamentação das proposições sintetizadas no PLC, definidas a partir do delineamento do quadro atual do setor, da legislação vigente, do histórico de sua ocupação e da concepção do projeto original do setor; e) Que o PUOC/SRPN traça também diretrizes para a reestruturação dos espaços, de modo a garantir a priorização do pedestre e do ciclista, a mobilidade, a animação dos eixos de circulação e apropriação dos novos espaços pela população e para eventual projeto de reparcelamento do setor; f) Que a proposta favorece o cumprimento da função social da propriedade, quando possibilita a melhor utilização dos equipamentos esportivos existentes e favorece a alteração de público para disfrutar de espaços de convívio e dos serviços e infraestrutura instalada. 2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SEDICT; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI; JOSMAILTON INÁCIO LOPES, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular - CAU/DF; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNIC A / D F. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado

[6] Art. 1º A proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal deve observar o procedimento deste Decreto.

§ 1º A proposição deve observar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e na Parte III do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 04 de dezembro de 2006.

§ 2º A proposição da Administração Pública indireta do Distrito Federal deve ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado do Distrito Federal à qual esteja

vinculada.

Art. 2º A proposição de Decreto deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Casa Civil do Distrito Federal, acompanhada de:

- I – Exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;
- II – Justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;
- III – Manifestação técnica sobre o mérito da proposição;
- IV – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa.
- V - Manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas.

§ 1º Os arquivos digitais de minuta de decreto e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Casa Civil do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º A Casa Civil do Distrito Federal, caso seja conveniente, deve encaminhar cópia da minuta do Decreto, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia. (Alteração dada pelo Decreto nº 36.695, publicado no DODF de 26/08/2015, p.1).

(...)

Art. 4º A proposição de projeto de lei deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, acompanhada de:

I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;

II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;

III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa;

V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário.

§ 1º Os arquivos digitais de projeto de lei e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º A Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal deve encaminhar cópia do projeto de lei ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e, caso seja conveniente, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0260073-0, Assessor(a) Especial**, em 15/06/2018, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr.0268449-7, Assessor(a) Especial**, em 15/06/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9134644)
verificador= **9134644** código CRC= **5BC7615A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4105

00390-00005769/2017-14

Doc. SEI/GDF 9134644

Criado por helio.rodrigues, versão 8 por helio.rodrigues em 15/06/2018 15:52:00.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Consultoria Jurídica

Despacho SEI-GDF GAG/CJ

Brasília-DF, 19 de junho de 2018

DESPACHO Nº 1021/2018-CJDF/GAG

PROCESSO Nº: 00390-00005769/2017-14.

INTERESSADO: SEGETH.

ASSUNTO: Projeto de Lei. Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.

Senhor Consultor Jurídico,

Versam os autos sobre Projeto de Lei Complementar, apresentado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, que visa estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Os autos foram devidamente instruídos, na forma exigida pelo Decreto nº 36.495/2015, tendo sido incluídas as seguintes peças processuais (i) Ofício nº 0286/2017 – PRESI/TERRACAP, doc. 1055001; (ii) Decisão nº 12/2018 – CONPLAN, doc. 8526377; (iii) Nota Técnica nº 911.000. /2018 – SUPLAN/SEGETH, doc. 8976491; (iv) Nota Técnica SEI-GDF n.º 95/2018 - SEGETH/GAB/AJL, doc. 9134644; (v) Informação SEI-GDF -SEGETH/DIFIN/GEORC, doc. 9256601; (vi) Declaração de Orçamento, doc. 9256975; (vii) Anteprojeto de Lei, doc. 9259113, (viii) Exposição de Motivos, doc. 9261147 e (ix) manifestação de mérito favorável da CACI, doc. 9292412.

Destaca-se a observância do inciso IV do art. 4º do [Decreto nº 36.495/2015](#), com a inserção nos autos de (i) Informação sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro (doc. 9256601) e (ii) da Declaração de Orçamento (doc. 9256975), por meio da qual a Subsecretária de Administração Geral – SUAG/SEGETH, ordenadora de despesa, declara a adequação orçamentária e financeira da proposição para fins de cumprimento do referido diploma legal, em razão da inexistência de impacto orçamentário-financeiro da medida ora pretendida.

É o breve relatório. Passo à análise.

Em sua Justifica, o órgão proponente, que assevera que *“É de conhecimento público as enormes dificuldades que a TERRACAP tem enfrentado na gestão do Estádio Mané Garrincha, os altos custos de sua manutenção e a necessidade de investimento e manutenção nos demais equipamentos esportivos existentes, especialmente no tocante ao Ginásio Cláudio Coutinho, que atualmente se encontra interdito. O estabelecimento dos parâmetros urbanísticos do Setor em questão viabilizará a conclusão dos procedimentos para concessão do Centro Esportivo pela TERRACAP o que possibilitará a requalificação e dinamização deste Setor que possui uma localização privilegiada e um grande potencial para oferecer aos brasilienses opções de esporte, lazer e recreação”*.

Consta que a elaboração do anteprojeto de Lei Complementar contou com a participação de técnicos da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília – DIGEB, da Coordenação de Preservação – COPRESB, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH e recebeu contribuições da TERRACAP e da sociedade civil, além das colhidas nos processos participativos e de discussão com outros órgãos ouvidos no processo, tais como: o Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre a Superintendência do Distrito Federal do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF e Governo do Distrito Federal, representado por técnicos da SEGETH, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

A norma pretendida visa regulamentar "o uso e ocupação do solo e autorizar a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências".

Para tanto, a Lei Orgânica do Distrito Federal exige Lei Complementar, o que foi atendido no anteprojeto em análise e a técnica legística adotada está em consonância com a espécie normativa.

Assim, considerando a inexistência de óbices jurídicos e tomando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica SEI-GDF n.º 95/2018 - SEGETH/GAB/AJL, doc. 9134644, da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão proponente, bem como considerando a manifestação de mérito favorável da CACI (SEI 9292412), esta Consultoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao envio do presente anteprojeto de lei (SEI 9261305) à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto posto, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 36.495/2015, para adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 19 de junho de 2018.

Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior

Coordenador da Consultoria Jurídica

Governadoria do Distrito Federal

DESPACHO Nº 1021/2018-CJDF/GAG

PROCESSO Nº: 00390-00005769/2017-14.

INTERESSADO: SEGETH.

ASSUNTO: Projeto de Lei. Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.

DESPACHO

1. De acordo.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 19 de junho de 2018.

René Rocha Filho

Consultor Jurídico

Governadoria do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RENÉ ROCHA FILHO - Matr.1667916-4, Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal**, em 19/06/2018, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



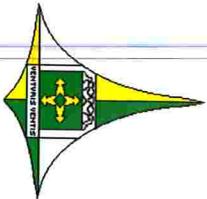
Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.1669864-9, Coordenador(a) de Atividades Normativas**, em 19/06/2018, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



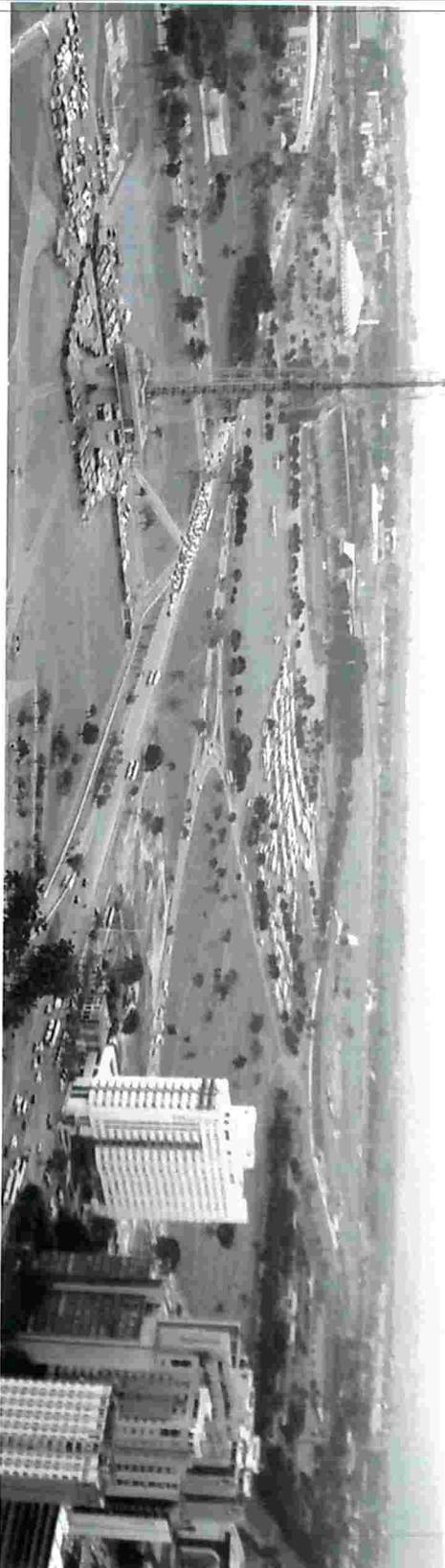
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9337261 código CRC= 1EF22BE2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

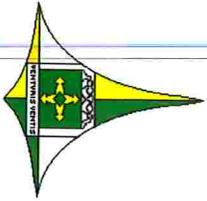


Plano de Uso e Ocupação do Solo – 8 de junho de 2018

Setor de Recreação Pública Norte – SRPN

PUOC – SRPN 8-6-2018

1

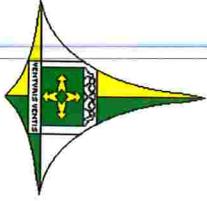


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a proposta de Plano de Uso e Ocupação do Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.

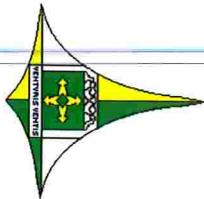
- No item 1 – **Introdução**, apresentamos as motivações que ensejaram a elaboração, neste momento, do Plano de Ocupação do SRPN.
- No item 2 – **Caracterização da Área**, apresentamos as características básicas do Setor.
- No item 3 – **Condicionantes**, apresentamos os condicionantes legais e os estudos e projetos já realizados para o Setor.
- O item 4 – **Diagnóstico**, apresenta a análise das características físicas e urbanas do setor juntamente com as condicionantes indicadas, os problemas verificados e apontando diretrizes de uso e ocupação.
- O item 5 – **Diretrizes**, descreve os conceitos e as diretrizes que levariam à formatação da proposta.
- O item 6 – **Proposta**, apresenta as diretrizes para elaboração de projetos de urbanismo e normas de uso e ocupação do solo para o Setor. A proposta é descrita em detalhe para uma compreensão clara dos objetivos do plano, que inclui aspectos relativos à compatibilização da proposta com os pressupostos de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, ajustes relativos à mobilidade urbana e à interrelação do Setor com a malha urbana da cidade.
- O item 7 – **Conclusão e Proposições Finais**, apresenta sugestões para condução de ações futuras fundamentais para que as alterações propostas possam se desenvolver satisfatoriamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

SUMÁRIO

1. Introdução	04
2. Caracterização da Área	05
3. Condicionantes	07
4. Diagnóstico	22
5. Diretrizes	31
6. Proposta	41
7. Conclusão e Proposições Finais	60
8. Equipe Técnica	61
Anexo I – Cálculo de áreas e percentuais	62
Anexo II – Listagem de Usos e Atividades Permitidos	64



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

1. INTRODUÇÃO

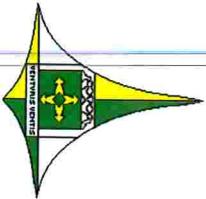
O Setor de Recreação Pública Norte situa-se ao lado do Eixo Monumental e abriga os principais equipamentos esportivos da cidade. Esta área foi idealizada para ser, juntamente com o que hoje é o Parque Burle Marx, um dos pulmões da cidade, assim como é o Parque da Cidade, situado na porção Sul do Plano Piloto.

Atualmente não existem normas de ocupação do solo definidas para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN. O Decreto N nº 596, de 8 de março de 1967, indica para a área apenas o uso esportivo e de recreação, o que foi confirmado pela Portaria nº 166/2016 do Iphan, que definiu ainda um patamar máximo de ocupação de 15% no Setor. Os projetos do Setor eram aprovados individualmente pelo extinto Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atual Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

Os altos custos de manutenção do Estádio e do Autódromo levaram a Terracap, proprietária do lote único existente, a estudar alternativas para viabilizar a gestão privada desses equipamentos. Para tanto, faz-se necessária a definição dos parâmetros urbanísticos para o Setor. Este Plano de Uso e Ocupação para o Setor de Recreação Pública Norte da Região Administrativa de Brasília – RAI – PUOC/SRPN visa preencher esta lacuna legislativa. A definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo irá permitir que sejam desenvolvidos os estudos necessários à celebração da Parceria Público-Privada – PPP denominada Arenaplex.

A despeito da área do SRPN ser efetivamente um lote único, o fato de não haver cercamento e até mesmo de existir uma via urbana (que denominamos Via do Estádio) que divide o lote em duas porções, o cidadão comum tende a ver o Autódromo como um lote autônomo e cada um dos equipamentos do Centro Esportivo como unidades imobiliárias independentes. As amplas áreas (livres e de estacionamentos) que circundam os equipamentos são então entendidas pela população como áreas públicas, tais como são os bens de uso comum do povo as praças e vias, o que, no entanto, não corresponde à realidade. Entendemos ser da maior relevância para a cidade e para a aceitação da população que as alterações ora propostas no Setor para as áreas hoje livres (à exceção dos estacionamentos), permaneçam de franco acesso e circulação, com a inserção de tratamento paisagístico nos espaços de modo a manter e qualificar o seu uso pela população em geral.

A elaboração do PUOC/SRPN sempre foi a intenção deste órgão de planejamento urbano, desde que se iniciou a elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Sul – SRPS, que abriga o Parque da Cidade: PUOC – PqC. Essa necessidade também foi apontada pelo Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan e o Governo do Distrito Federal – GDF. A demanda de definição dos parâmetros urbanísticos em função da intenção de realização de PPP acelerou o processo de sua elaboração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

O PUOC/SRPN visa indicar parâmetros urbanísticos para o Setor e alternativas de regularização do lote existente, que hoje é informalmente dividido em dois pela denominada Via do Estádio, que separa o Autódromo (denominado neste Plano de "Parte A") do Centro Esportivo (denominado neste Plano de "Parte B"), seja com a manutenção do lote único existente, seja com o seu desmembramento ou outra alternativa julgada adequada.

O presente Plano de Ocupação objetiva balizar a elaboração do projeto urbanístico, memorial descritivo e normas de edificação, uso e gabarito consubstanciados em URB, MDE e NGB do Setor.

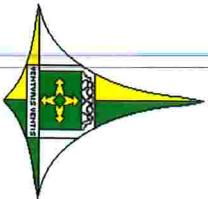
Esse primeiro exercício foi apresentado ao Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e o GDF e à Câmara Técnica do PPCUB. A primeira avaliação de ocupação foi considerada excessiva e uma nova alternativa foi elaborada. Posteriormente foi disponibilizado uma versão que considerava as ponderações até então recebidas em Consulta Pública no site da Segeth e apresentada à população em 16/8/2017. Em seguida este PUOC foi submetido à aprovação da Superintendência do IPHAN no Distrito Federal, que emitiu o Parecer Técnico nº 15/2017, no âmbito de Processo SEI 00390-00010448/2017-23. Foi elaborada nova minuta e o IPHAN emitiu o Parecer Técnico 31/2018. Esta versão do PUOC/SRPN é fruto desse processo.

As taxas de construção para cada trecho foram definidas a partir das taxas de ocupação permitidas, considerando-se as alturas desejadas e o potencial construtivo pleiteado pela Terracap, ajustadas de modo a conservar-se a predominância dos espaços verdes sobre os espaços construídos e demais princípios da preservação do CUB.

Foi tomado especial cuidado na definição da Taxa de Construção e no Coeficientes de Aproveitamento de cada trecho, uma vez que as dimensões do Setor são muito grandes e resultam em valores absolutos significativos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O SRPN situa-se na parte noroeste do Plano Piloto, ao lado da Via N1 – Eixo Monumental, confrontando-se a oeste com o Setor de Administração Municipal – SAM; ao norte com o Parque Burle Marx – POEN; a leste com o Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN; e ao sul com o Setor de Divulgação Cultural – SDC. Trata-se de área com declividade suave, situada nas proximidades do Setor Hoteleiro Norte e do Setor de Administração Municipal (Figura 1).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A privilegiada posição geográfica, situada entre a área central da cidade e a Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA (DF 003) confere ao empreendimento um caráter regional, em função do acesso fácil e do rápido reconhecimento na paisagem.

Atualmente a área é conhecida como complexo esportivo Ayrton Senna e abriga, na Parte “A” do lote, o Autódromo Internacional, o cinema *drive-in*, pista de moto Cross e de Kart e, na Parte “B” do lote, o Estádio Mané Garrincha (com capacidade para 71 mil pessoas), o Ginásio Esportivo Nilson Nelson (com capacidade para 45 mil pessoas), o Complexo Aquático Cláudio Coutinho (com piscina olímpica, tanque de saltos ornamentais e arquibancada para 5 mil pessoas), o Ginásio Cláudio Coutinho (com capacidade para 2,4 mil pessoas, atualmente interditado por problemas estruturais), e o conjunto de quadras polivalentes, de tênis e pista de atletismo.

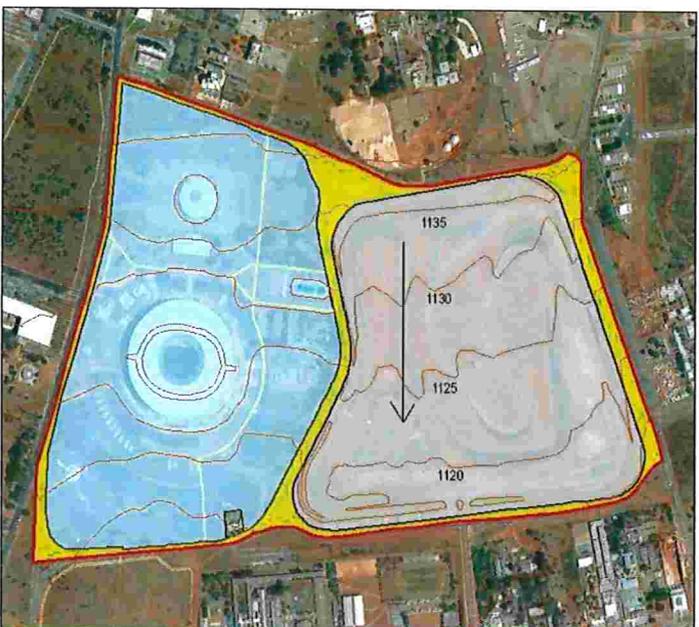
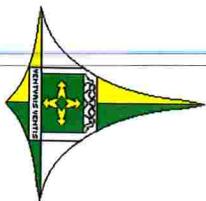


Figura 1 – Mapa de Declividade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A via que corta o lote é citada no Memorial Descritivo – MDE 57/89, referente ao Projeto Planimétrico – PLN 57/89 que, ao criar rótula na via N2-W, menciona e indica a citada via, denominando-a Via de Contorno do Centro Esportivo Presidente Médici – CEPM. A mesma via é desenhada na URB 89/89 e no MDE 54/98.

A área em questão está incluída nos limites de preservação da poligonal de tombamento de Brasília, definida pelo Decreto Lei nº 10.829, de 14/10/87 e pela Portaria nº 314, de 8/10/92 – IBPC. A Portaria IPHAN nº 166, de 11 de maio de 2016, do IPHAN a insere na Macrozona A.

3. Condicionantes:

3.1 Condicionantes Legais:

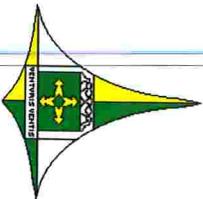
O Relatório do Plano Piloto de Brasília, de autoria de Lucio Costa, assim descreve:

“Como decorrência dessa concentração residencial os centros cívico e administrativo, o setor cultural, o centro de diversões, o centro esportivo (grito nosso), o setor administrativo municipal, os quartéis, as zonas destinadas à armazenagem, ao abastecimento e às pequenas indústrias locais, e, por fim, a estação ferroviária, foram-se naturalmente ordenando e dispondo ao longo de eixo-monumental do sistema. ”

“ O setor esportivo, com extensíssima área destinada exclusivamente ao estacionamento de automóveis, instalou-se entre a Praça da Municipalidade e a torre radioemissora, que se prevê de planta triangular (...) ”

“ De um lado, o estádio e mais dependências, tendo aos fundos o Jardim Botânico; do outro, hipódromo com as respectivas tribunas e vila hipica e, contíguo, o Jardim Zoológico constituindo essas duas imensas áreas verdes, simetricamente dispostas em relação ao eixo monumental, como que pulmões de nova cidade. ”

“... Percorrido assim de ponta a ponta esse eixo monumental, vê-se que a fluência e unidade do traçado desde a Praça do Governo até a Praça Municipal, não exclui a variedade e cada setor, por assim dizer, vale por si como organismo plasticamente autônomo na composição do conjunto. Essa autonomia cria espaços adequados à escala do homem e permite o diálogo monumental localizado sem prejuízo do desempenho arquitetônico de cada setor na harmonia da integração urbanística do todo ”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

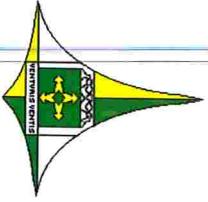
Decreto "N" nº 596/1967, que aprovou o Código de Edificações de Brasília, estabeleceu a Zona Verde, que continua áreas especiais de proteção paisagística, com baixa densidade de construção e uso relacionado à recreação e ao lazer da população. Uma das áreas integrantes dessa zona era o Setor de Estádios Nacionais, que compreendia o conjunto de áreas e estádio para a prática de esporte e realização de espetáculos esportivos (art. 51 e 53).

O art. 116 do Decreto N nº 596, 8 de março de 1967, dispõe que as construções devem obedecer a projetos elaborados pelo CAU (atual CONPLAN) estabelecendo normas a cada caso.

SAIN PR 64/1: O projeto de parcelamento que cria a unidade imobiliária registrada em cartório em 20/6/72 (processo administrativo nº 76.884/70, Secretaria de Viação e Obras, aprovada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, reunião 30/6/71 e Conselho de Administração, 688ª sessão de 12/1/72). A Figura 2 dá ênfase aos afastamentos existentes, que são de 100 metros a partir do meio-fio do Eixo Monumental (via N1) e do lote da CAESB, 80 metros do lote do TCDF e 50 metros do eixo da via Contorno do Bosque.

Observamos que a área de registro cartorial é de 1.908.300,000 m², que diverge da área obtida a partir dos limites indicados na PR 64/1, que é de aproximadamente 1.334.351,00 m².

A planta registrada PR 64/1 indica que o SRPN possui um lote único. Este lote é dividido informalmente em duas porções por via urbana existente, indicada na URB 89/89.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

PR 64/1
AFASTAMENTOS
DA POLIGONAL
EM VIGOR

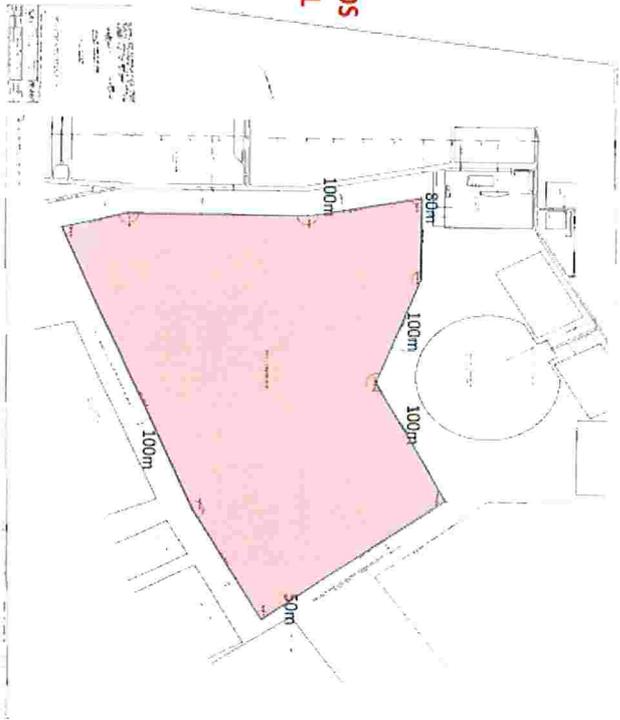
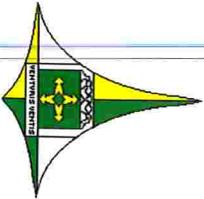


Figura 2 – Trecho da PR 64/1

Obs.: A área do lote registrada em cartório é de 1.908.300,000m², diferentemente da poligonal da PR 64/1, que consta do SITURB com área de 1.346.278,93 m².



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

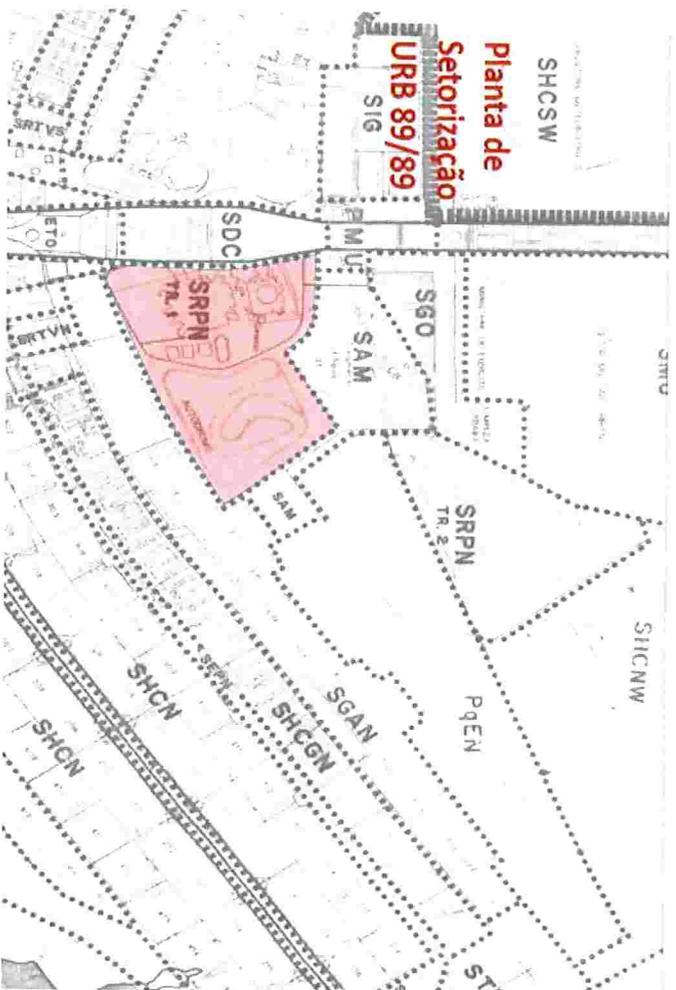


Figura 3 – Trecho da URB 89/89

Já o documento "Brasília 57-85: do plano piloto ao Plano Piloto" recomenda:
... "arborizar estacionamentos com uma árvore para cada dois carros" e "definir faixas em torno do Centro Esportivo que devem ser consideradas "não-aedificandi" e arborizadas na forma de bosque com diversidade de espécies".

No documento Brasília Revisitada (1985/1987), Lucio Costa enuncia:

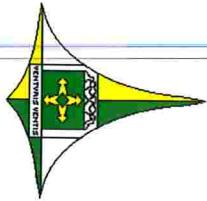
"As extensas áreas livres, a serem densamente arborizadas ou guardando a cobertura vegetal nativa, diretamente contigua a áreas edificadas, marcam a presença da escala bucólica."

"E a intervenção da escala bucólica no ritmo e na harmonia dos espaços urbanos se faz sentir na passagem, sem transição, do ocupado para o não-ocupado — em lugar de muralhas, a cidade se propôs delimitada por áreas livres arborizadas." (grifo nosso)

"... não insistir na excessiva setorização de usos no centro urbano — aliás, de um modo geral, nas áreas não residenciais da cidade, excetuando o centro cívico. O que o plano propôs foi apenas a predominância de certos usos, como ocorre naturalmente nas cidades espontâneas." (grifo nosso)

PUOC – SRPN 8-6-2018

10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

"... o importante ao se pensar na complementação, na preservação, no adensamento ou na expansão de Brasília é ... lembrar-se que a cidade foi pensada "para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e agradável, própria ao deverneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do país.""

URB 89/89: A planta de setorização do Plano Piloto, ainda vigente, indica que o SRPN é consubstanciado em duas poligonais. No entanto, esta setorização já sofreu alterações por ocasião da criação da poligonal do Setor Habitacional Noroeste e do Parque Burle Marx. O que restou do SRPN foi apenas a poligonal junto ao Eixo Monumental.

Na Figura 3 vemos trecho desta planta, onde a área do antigo Camping correspondia ao Trecho 2 do SRPN.

Constata-se que a URB 89/89 deve ser objeto de atualização. Além disso, a planta tem baixo grau de detalhamento das informações para definição precisa da poligonal do setor.

É importante destacar que uma parte do lote foi cedida à CEB para instalação Subestação Transformadora de Energia Elétrica.

Lei Complementar nº 265/99, que dispõe sobre a criação dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 803, de 25/4/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2012, prevê:

"Art. 11. São diretrizes para a preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal:

I – proteger o patrimônio cultural do Distrito Federal, com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acatamento e preservação, com estímulo à educação patrimonial;

II – instituir instrumentos econômicos e incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação e revitalização do patrimônio cultural;

*...
IV – revitalizar áreas degradadas de interesse cultural;*

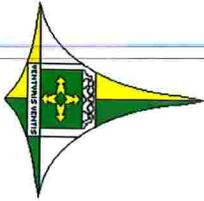
V – associar o desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

VI – consolidar as potencialidades do patrimônio cultural do Distrito Federal como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

*...
Art. 13. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:*

IV – conectores ambientais: porções de ecossistemas naturais, parques e equipamentos urbanos como vias públicas, calçadas, canteiros centrais, praças e playgrounds, providos de arborização e áreas verdes, utilizados como elementos de conexão entre espaços naturais preservados e demais unidades de conservação e áreas protegidas, possibilitando maior fluxo genético entre as espécies vegetais e o trânsito da fauna local.

Art. 14. São diretrizes setoriais para o meio ambiente:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

VIII – incentivar a arborização como elemento integrador e de conforto ambiental na composição da paisagem territorial, urbana e rural, observando-se, na escolha das espécies, critérios ambientais e de saúde pública;

Art. 66. A Zona Urbana do Conjunto Tombado é composta por áreas predominantemente habitacionais de média densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, correspondendo à área do conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto de Brasília e às demais áreas incorporadas em função de complementações ao núcleo original.

§ 1º Esta zona compreende o lago Paranoá e a poligonal da área tombada em âmbito federal e distrital, delimitada a leste pela orla do lago Paranoá, incluído seu espelho d'água, a oeste pela Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA, ao sul pelo curso d'água Riacho Fundo e ao norte pelo córrego Bananal, e integrada pelo Plano Piloto de Brasília, Vila Planalto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste e Candangolândia, conforme Anexo I, Mapa 1A.

§ 2º Nesta zona, o uso e a ocupação do solo devem respeitar as normas que tratam das definições, critérios e restrições estabelecidos para preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado como Patrimônio Histórico Nacional e reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO.

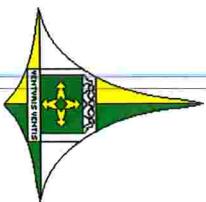
§ 3º Os índices urbanísticos adotados para os setores a serem eficazes na área objeto do tombamento como Patrimônio Histórico Nacional que façam parte da escala residencial de que tratam a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, consideradas as complementações e expansões incluídas pelo anexo do referido decreto sob a denominação "Brasília Revisitada", serão aqueles constantes dos referidos documentos de tombamento.

Art. 67. São diretrizes para a Zona Urbana do Conjunto Tombado:

- I – zelar pelo Conjunto Urbanístico de Brasília, bem tombado em âmbito federal e distrital;
 - II – harmonizar as demandas do desenvolvimento econômico e social e as necessidades da população com a preservação da concepção urbana de Brasília;
 - III – consolidar a vocação de cultura, lazer, esporte e turismo do lago Paranoá, mediante criação e promoção de espaços adequados para o cumprimento de suas funções;
 - IV – promover e consolidar a ocupação urbana, respeitando-se as restrições ambientais, de saneamento e de preservação da área tombada;
 - V – preservar as características essenciais das quatro escalas urbanísticas em que se traduz a concepção urbana do conjunto tombado, a monumental, a residencial, a gregária e a bucolica;
 - VI – manter o conjunto urbanístico da área tombada como elemento de identificação na paisagem, assegurando-se a permeabilidade visual com seu entorno.
- Parágrafo único. O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília é o instrumento de planejamento e gestão do Conjunto Urbano Tombado e deverá considerar a legislação federal e distrital competente, observando a especificidade do sítio urbano e a singularidade de sua concepção urbanística e de sua expressão arquitetônica.

Art. 113. A estratégia de revitalização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3D, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas:

I – setores centrais do Plano Piloto, compreendendo os Setores Comercial, Bancário, de Autarquias, Hoteleiro, de Diversões, de Rádio e Televisão Sul e Norte e de Recreação Pública Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

§ 1º No SRPN, poderá ser admitido o uso comercial, desde que o respectivo plano urbanístico e o Estudo de Impacto de Vizinhança sejam aprovados pelo CONPLAN e pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Art. 142. A integração ambiental será reforçada pela configuração e implantação de conectores ambientais e de corredores ecológicos.

Art. 145. A presente estratégia comporta ações ao longo dos conectores ambientais de:

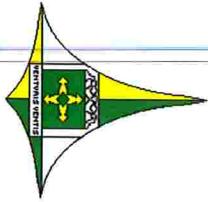
- I – integração e articulação da gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas;*
- II – criação de parques lineares com a finalidade de interligar unidades e áreas protegidas já constituídas e de estabelecer espaços contínuos que reforcem a vocação de conexão;*

ANEXO II – TABELA 3D – ÁREAS DE REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS

Área de Revitalização	Áreas Compreendidas	Importância Estratégica	Diretrizes de Intervenção
...
R4-Sector de Garagens Oficiais e de Administração Municipal	Sector de Garagens Oficiais (SGO) e Sector de Administração Municipal (SAM).	• Centralidade regional.	• <u>Objetivo: rever as normas de uso e ocupação do solo; adequação do sistema viário e integração dos setores ao futuro Sector Noroeste. Autódromo e SRPN: dinamização do centro administrativo com fomento às novas atividades.</u> • Usos: multifuncionais.
...	...	• ...	• ...

MDE 128/10: elaborado para possibilitar a ampliação do Estádio Nacional Mané Garrincha para a Copa de 2014, traça o histórico do Setor, dá diretrizes urbanísticas para a área de entorno e define parâmetros urbanísticos para o estádio. Resgatando as ideias expressas nos documentos deixados por Lucio Costa, reforça a necessidade de implementação do cinturão verde ligando os parques da Cidade e o Burtle Marx e a arborização dos estacionamentos e complementa: “*Além do benefício da continuidade de um espaço verde, tal superfície promoverá melhoria bioclimática com a diminuição da ilha de calor e contribuirá para a manutenção das baixas taxas de ocupações e de edificação do Centro Esportivo de Brasília*”.

A Lei nº 4.558, 23 de março de 2011, autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel Centro Esportivo de Brasília, pertencente ao Distrito Federal, para patrimônio da TERRACAP, com cláusula de inalienabilidade e das benfeitorias ali implantadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Além disso, obriga a Empresa e o GDF a apresentarem à Câmara Legislativa do Distrito Federal os critérios de utilização, bem como as condições e os instrumentos contratuais de gerenciamento e exploração econômica do complexo.

O art. 2º da Lei nº 4.558/2011 determina que a TERRACAP deve implantar um complexo desportivo para eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, incluindo espaço de lazer.

O Decreto 34.275, de 11 de abril de 2013, define como de interesse público o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

A Portaria IPHAN nº 166/ 2016, estabelece:

"Art. 12. A escala bucólica, que confere o caráter de cidade-parque, é constituída pelo ambiente natural ou agenciado pelo homem, presente nas áreas verdes livres destinadas à preservação ambiental, à composição paisagística, ao lazer e à contemplação.

Art. 13. As características essenciais da escala bucólica se configuram nos seguintes elementos:

- I. áreas livres gramadas ou arborizadas;
 - II. áreas livres com remanescentes da cobertura vegetal nativa do Cerrado;
 - III. margem oeste do Lago Paranoá e córregos tributários; e,
 - IV. conjunto de parques e áreas públicas de preservação ambiental."
- Parágrafo único. Fica mantida a predominância dos espaços livres sobre os espaços construídos.
- ...

Art. 14. A manutenção dos valores do Conjunto Urbanístico de Brasília será assegurada pela preservação das suas características essenciais, considerando-se:

...
IV. a concentração de funções civicas e da administração pública federal e distrital ao longo do Eixo Monumental via arterial contínua em direção Leste-Oeste, que vai da Praça dos Três Poderes até a EPIA;

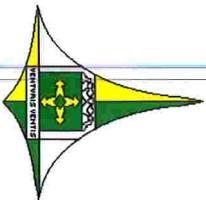
...
VII. a paisagem urbana integrada à natural, mantendo-se a relação predominante dos espaços não edificadas sobre os construídos, com amplas áreas verdes, livres e arborizadas, que definem o caráter de cidade-parque;

VIII. o conjunto de parques públicos e as áreas de preservação ambiental existentes.

...

Art. 17. A Macroárea de Proteção A compreende a porção territorial decorrente do projeto vencedor do concurso para a nova capital do Brasil, em 1957, englobando a área do Plano Piloto de Brasília os setores acrescidos ao projeto original ainda na fase pioneira de construção da cidade e a porção leste do conjunto urbano, até a margem do Lago Paranoá.
Parágrafo único. A Macroárea A é delimitada a leste pela margem oeste do Lago Paranoá, ao norte pelo córrego Bananal até sua interseção com a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA, a oeste pela EPIA até sua interseção com via principal do Setor Terminal Norte, desta até sua interseção com o limite oeste do Parque Burtle Marx, prosseguindo pelas vias limitrofes a leste e sul do Setor de Administração Municipal-SAM até a Estrada Parque Armazenagem e

Raulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Abastecimento—EPAA/DF010, desta até sua interseção com a via N1, incluindo integralmente o Eixo Monumental (entre as vias N1, EPIA e S1) e o setor Praça Municipal-PMU (sedes dos poderes locais), prosseguindo pelo limite oeste do Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek, deste pelo limite oeste do Cemitério Campo da Esperança-CES, incluindo o Cemitério, deste até sua interseção com a Estrada do Setor Policial, desta até sua interseção com o Eixo Rodoviário Sul, deste até sua interseção com a via L4 Sul, desta até sua interseção com o curso d'água do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, e deste até a margem oeste do Lago Paranoá, conforme mapa de delimitação no Anexo 2.

Art. 57. A Zona de Preservação 4 da Macroárea A— ZP4A corresponde à porção territorial do CUB situada a oeste da ZP3A, que possui grandes áreas verdes e ocupação rarefeita, o que lhe confere o papel de zona de amolecimento entre a Macroárea A e a Macroárea B.

Art. 58. A ZP4A é composta de 4 (quatro) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 7:

- I. Área de Preservação 1 – Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek – Setor de Recreação Pública Sul-SRPS;
- II. Área de Preservação 2 – Parque de Uso Múltiplo Burle Marx;
- III. Área de Preservação 3 – Setor de Recreação Pública Norte – SRPN;
- IV. Área de Preservação 4 – Cemitério Campo da Esperança – CES.

Art. 63. Para a Área de Preservação 3 da ZP4A - Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. uso predominante para atividades recreativas e esportivas;
 - II. taxa máxima de ocupação de 15% (quinze por cento) do setor;
 - III. altura máxima das edificações em até 12m (doze metros), à exceção de estádios, ginásios, pavilhões e quadras cobertas.
- Parágrafo único. Será admitido o reparcelamento do setor, desde que sejam mantidos a altura máxima e a taxa máxima de ocupação fixados neste artigo. (grifos nossos)

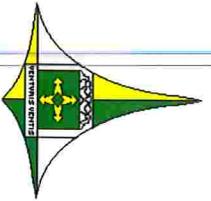
Art. 64. Fica vedado na Área de Preservação 3 da ZP4A:

- I. o cercamento de qualquer natureza das áreas adjacentes ao Ginásio de Esportes Nilson Nelson e ao Estádio Nacional Mané Garrincha;
- II. uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

...

Art. 85. Para efeito de cumprimento do disposto nessa Portaria, os projetos de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília serão submetidos a análise e aprovação do Distrito Federal, cabendo obrigatoriamente à tramitação e análise do IPHAN apenas no caso de intervenções que impliquem em:

- I. alteração de usos e classes de atividades. (grifo nosso)
- II. alteração de parâmetros urbanos referentes à altura, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e afastamentos. (grifo nosso)
- III. alteração do sistema viário principal, na Macroárea A;
- IV. criação, desmembramento, remembramento e reparcelamento de lotes, na Macroárea A. (grifo nosso)
- V. planos de ocupação para instalação de engenhos publicitários, quiosques e estruturas de telecomunicação, na Macroárea A;
- VI. alteração do projeto padrão de sinalização, constante do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, e do padrão de endereçamento urbano.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

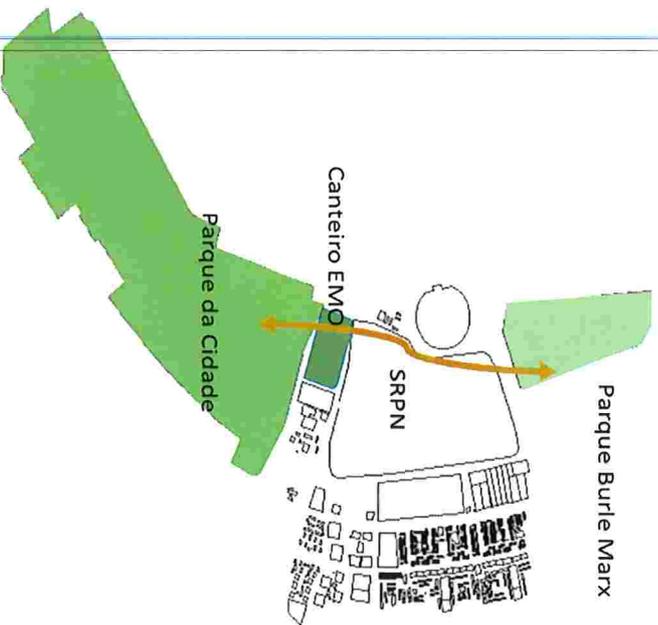
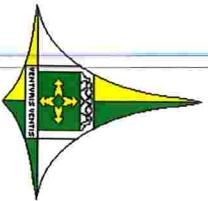


Figura 4 – Conceito de tratamento para o SRPN

- Ligar com densa massa arbórea, desde o Parque da Cidade até o Parque Burle Marx;
- Garantir travessia segura para pedestres entre o EMO e o SRPN;
- Implantar caminhos para pedestres que permitam caminhadas;
- Criar uma ciclovia de passeio interagindo com os caminhos;
- Implantar atividades desportistas e de deleite ao longo destes percursos;
- Entrelaçar com vias que distribuam os fluxos no Setor e que delimitam cada mancha de uso criando a interligação entre as atividades.



Setor de Recreação Pública Norte – SRPN

Proposta do Plano de Uso e Ocupação do solo

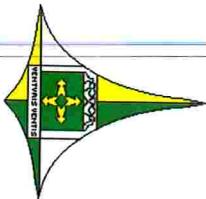
-  Área de Parcelamento urbano na área central de Brasília com os diferentes lotes registrados.
-  Proposta de mancha para o corredor verde, com valas para passagem de fauna junto às travessias, entre os Parque da Cidade e o Parque Burle Marx.
-  Proposta de faixa “non aedificanti” de 85,00 m
- Afastamento de 15,00 m do meio fio na lateral da Via N1 perfazendo um total de 100,00 m livres na lateral do Eixo Monumental.

PROPOSYA DE NOVA POLIGONAL – 165,29 ha



Figura 5 – Indicação de conector ambiental para o SRPN

3.2 Documentos, Atos Administrativos e Trâmites Processuais relativos ao SRPN



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

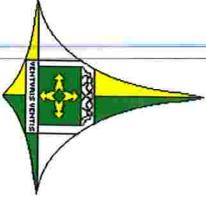
Parecer Técnico nº 07/2015 – DIPRE/SUAT/SEGETH, de 27 de julho de 2015, apresenta considerações urbanísticas e ritos necessários para aprovação e licenciamento de projetos de intervenções no SRPN, além de apresentar análise do projeto de arquitetura de modificação no Autódromo Internacional Nelson Piquet quanto à compatibilidade da proposta, sob o ponto de vista da preservação das características essenciais do setor e da salvaguarda dos princípios do tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, consagrados pela legislação específica. O Parecer Técnico nº 07/2015 foi submetido ao Grupo Técnico Executivo – GTE, do Acordo de Cooperação Técnica IPHAN-DF/GDF – ACT 01/2015, que delibera sobre as questões de preservação do CUB. Conforme consta da Memória da 21ª reunião ordinária do GTE, realizada no dia 6 de janeiro de 2016, foi endossada a análise e o posicionamento técnico manifestado no Parecer Técnico nº 07/2015.

Parecer Técnico nº 63/2016 – DIPRE/COPRESB/SUPPLAN/SEGETH, de 12 de dezembro de 2016, analisa o pleito de aprovação do projeto arquitetônico de reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Complexo Esportivo Ayrton Senna, situado no SRPN.

O projeto de modificação do Autódromo Internacional Nelson Piquet estava na lista de assuntos pautados para apreciação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, em 31 de outubro de 2016, quando a NOVACAP encaminhou a esta SEGETH uma nova versão do projeto arquitetônico do Autódromo com as alterações necessárias para atendimento às exigências de federações e confederações que promovem provas nacionais e internacionais de automobilismo e motociclismo. Assim, ainda resta pendente a apreciação do projeto arquitetônico pelo CONPLAN, antes da sua aprovação e licenciamento pelos órgãos competentes do Governo. Atualmente a Terracap estuda a viabilidade de também realizar a concessão do Autódromo.

Processo Administrativo nº 429.000.082/2014, cujo assunto principal é a aprovação de projeto arquitetônico de modificação para o Autódromo Internacional no Complexo Esportivo Ayrton Senna. Neste processo chegou-se a propor nova poligonal para o lote do Centro Esportivo de Brasília, mantendo a mesma área total. Questão que, posteriormente, seria tratada pelas minutas de URB e MDE 02/2014.

Memorando nº 54/2016 – DIPRE/TERRACAP, constante do processo administrativo nº 429.000.082/2014, propõe concessão à iniciativa privada da gestão, operação e manutenção das unidades físico-funcionais do Centro Esportivo de Brasília (Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, Ginásio de Esporte Nilson Nelson, Conjunto Aquático Cláudio Coutinho e Quadras Poliesportivas). Solicita desmembramento da unidade imobiliária em duas partes, devido a modelos de negócios diferenciados para as atividades de autódromo e Centro Esportivo. Informa que foram feitas tratativas neste sentido junto ao Secretário da SEGETH e à equipe técnica da DIPRE/SUPPLAN/SEGETH.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Ofício 911.000.178/2016 – GAB/SUPLAN, de 1º de dezembro de 2016, e respectiva resposta enviada pela TERRACAP, em março de 2017, com **avaliação de cenário e viabilidade do empreendimento**. Estes documentos foram considerados na elaboração deste Plano de Ocupação.

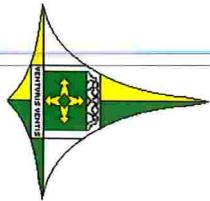
Diagnóstico de Plano de Negócios para o Centro Esportivo de Brasília, elaborado pela GENEPP/DIPRE/TERRACAP, que apontou edificações fora dos limites da poligonal.

Processo Administrativo nº 111.000.090/2014. Neste processo, consta o Ofício nº 358/2017 – DITEC/TERRACAP, de 25 de maio de 2017, com a revisão da proposta de desmembramento do lote.

Minuta de Projeto Urbanístico composto de URB e MDE 02/2014, de autoria do NUARQ/GEPRO/DITEC/TERRACAP e datado de maio 2017. Este projeto urbanístico propunha ajuste da poligonal, a alteração do parcelamento do SRPN de uma para três unidades imobiliárias distintas (Autódromo, Complexo Esportivo de Brasília e Subestação da CEB), e afetação da área referente ao sistema viário para bem de uso comum do povo. A TERRACAP solicitou à SEGETH que definisse os parâmetros urbanísticos que seriam aplicados às unidades imobiliárias resultantes do desmembramento. Em virtude da elaboração do presente Plano de Uso e Ocupação do Solo – PUOC a Terracap solicitou ao IPHAN/DF, que estava analisando a proposta, que a desconiderasse.

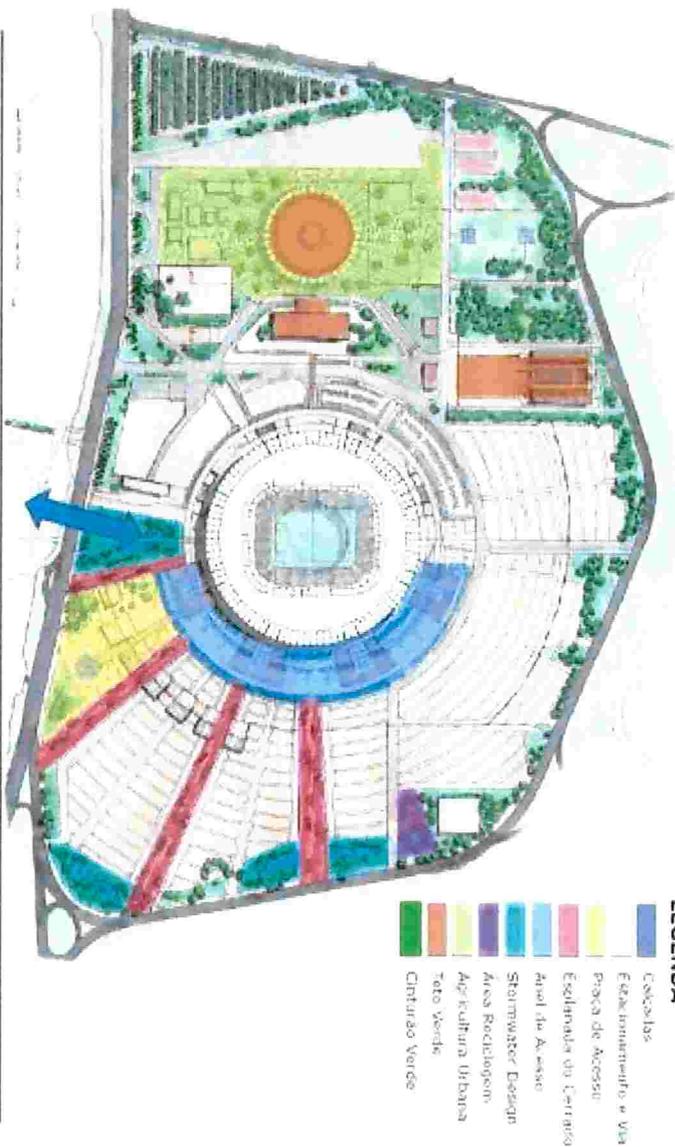
Foi contratado projeto de paisagismo da área externa ao estádio, anteriormente à Copa de 2014, com proposta para o estacionamento da Parte B do SRPN (Figuras 6 e 7).

O Escritório Castro Mello e o escritório do Paisagista Benedito Abbud são responsáveis pela proposta, então contratada pela Novacap. A figura mostra o croqui da poligonal do projeto contratado. O projeto consiste em uma fase para a copa: previstas calçadas; estacionamentos e vias; praça de acesso; esplanada do cerrado, anel de acesso; stormwater design; área de raciagem; agricultura urbana; teto verde e cinturão verde. Em uma segunda etapa, depois da copa, seriam plantadas mais de 1.600 árvores no estacionamento.



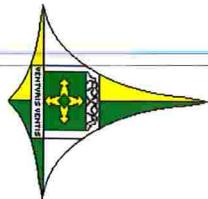
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Projeto de Lei nº 29.021/13



ZONEAMENTO

Figura 6 – Proposta de Paisagismo para o Complexo Esportivo (antes da Copa de 2014)

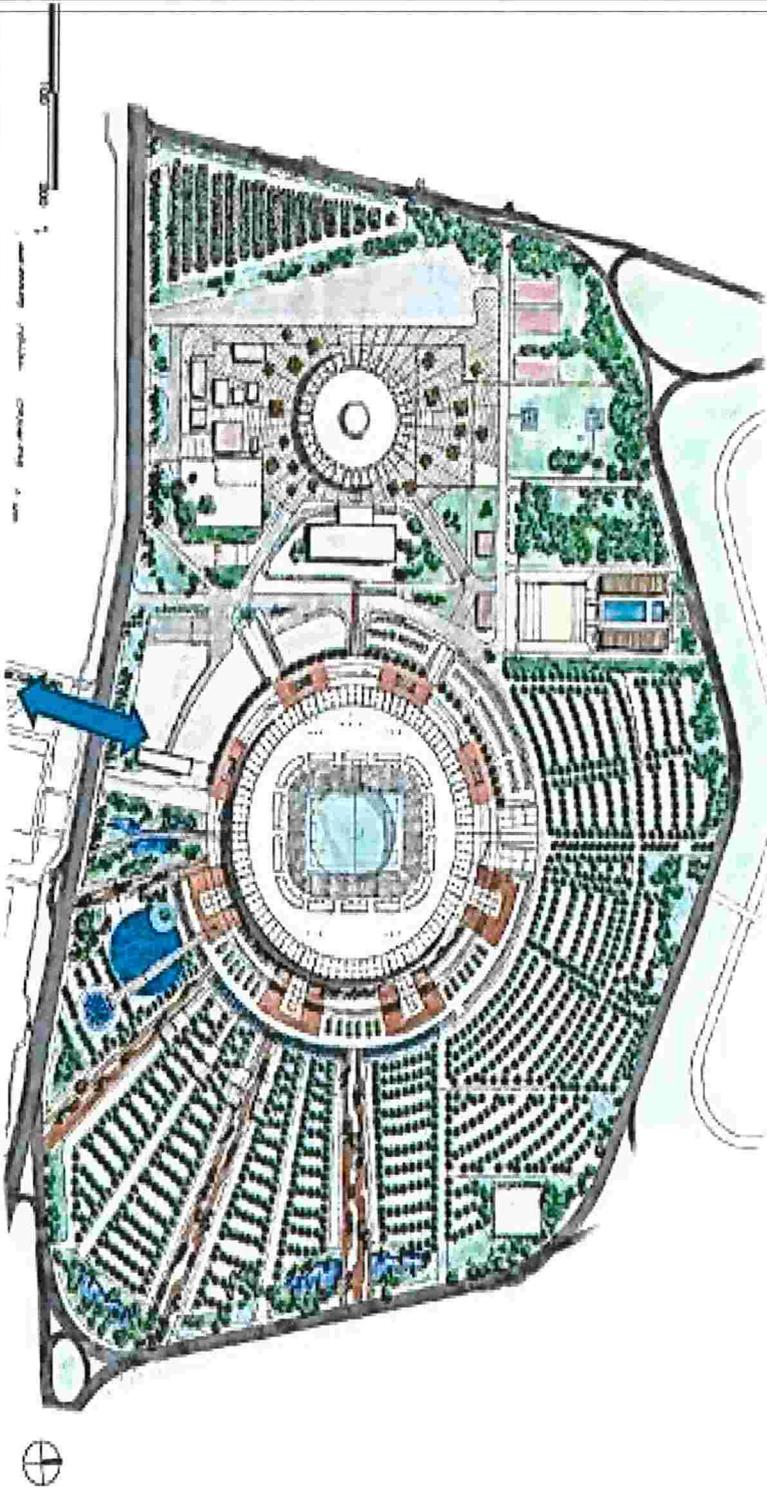


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

STADIUM ENB - 29/02/12

 **CASTRO MELLO**
ARQUITETURA E ENGENHARIA

 **BENEDITO AGUIAR**



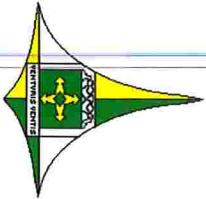
IMPLANTACÃO PÓS FIFA

Figura 7 – Proposta de Paisagismo para o Complexo Esportivo (período posterior à Copa de 2014)

3.3 Discussões e entendimentos para o SRPN no âmbito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB

PUOC – SRPN 8-6-2018

21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

O Documento apresentado na 5ª Audiência Pública do PPCUB definiu, entre outros, os seguintes atributos para o Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, que foram observados na elaboração deste PUOC/SRPN:

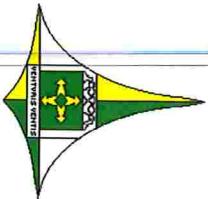
- A interação das quatro escalas urbanas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica no Conjunto Urbanístico de Brasília.
- A definição da Escala Bucólica como escala de lazer que confere à Brasília o caráter de cidade-parque e que está configurada nas áreas livres destinadas à preservação ambiental, ao paisagismo e ao lazer. Em lugar de muralhas, as áreas verdes estabelecem a transição do ocupado para o não ocupado.
- A estrutura viária como arcabouço integrador das várias escalas urbanas.
- O sentido de unidade e de ordenação, bem como a setorização por funções do espaço urbano.
- Os conjuntos urbanísticos do Eixo Monumental.
- A cidade-parque com os seus espaços abertos, pressupostos do seu partido urbanístico.
- A presença do céu e a visão da linha do horizonte.
- A importância do paisagismo.

O Documento apresenta como Diretrizes do PPCUB:

- Instituição de instrumentos econômicos e de incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, complementação, restauro e revitalização do Conjunto Urbanístico de Brasília.
- Requalificação de áreas de interesse cultural e arquitetônico degradadas no Conjunto Urbanístico de Brasília.
- Estímulo ao aproveitamento de áreas ociosas e obsoletas já destinadas a ocupação.
- Flexibilização de usos, respeitadas as características fundamentais do Conjunto Urbanístico de Brasília.
- Aplicação dos instrumentos jurídicos, econômicos, tributários e financeiros como mecanismos de viabilização da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

4. DIAGNÓSTICO

A localização do Centro Esportivo ao lado do Eixo Monumental possibilitou proporcionar espaços de porte adequado para a prática de atividades esportivas e recreativas necessárias ao cotidiano dos cidadãos e aos grandes eventos. O lote existente, criado pela PR 64/1, toma praticamente todo o espaço atualmente útil do SRPN, porém, em algum momento, foi executada a via de contorno do Centro Esportivo, que divide o lote em duas porções. A via que cruza o lote, apesar de possuir indicação de velocidade máxima de 50 km/h, funciona como via de trânsito rápido em função da sua geometria viária. Além disso, não possui passeios ou arborização nas suas margens e é contornado por rede aérea de distribuição de energia elétrica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A via N1 do Eixo Monumental delimita a parte sul do SRPN e é eixo estruturante do Plano Piloto. Além dele, a via N2, que cruza toda a parte central norte da cidade a partir das Avenidas das Nações e L4 Norte, desemboca nas imediações do SRPN.

A via que faceia o setor na parte norte também possui alta conectividade urbana: liga o Setor de Abastecimento e Armazenagem – SAA, cruza a Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA e as vias W4 Norte e W5 Norte e alcança a via W3 Norte, passando entre as quadras 906 e 907 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN e quadra 706/707 do Setor Comercial Residencial Norte – SCRN.

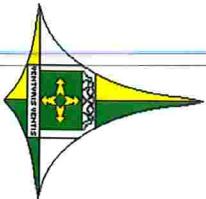
As vias que margeiam o Setor a leste e a oeste distribuem esses fluxos, sendo a via que divide o SRPN em duas partes é utilizada alternativamente na distribuição dos fluxos.

Existe a possibilidade de a Terracap regularizar a situação do lote único que compõe o Setor, oficializando o desmembramento que de fato existe em relação ao lote oficial e afetando como bem de uso comum do povo a área hoje ocupada por sistema viário.

A existência do Estádio Mané Garrincha, do Ginásio Nilson Nelson, do Complexo Aquático Cláudio Coutinho e do Autódromo Internacional Nelson Piquet orientam a vocação da área para atividades esportivas e de lazer. A ampla infraestrutura existente indica a necessidade de otimização da utilização da área. Também é importante propiciar a conectividade das ocupações do SRPN com os demais setores da cidade, de modo a aproveitar sua localização para conformação de espaços de convívio e lazer.

No caso do Autódromo, foi aprovada a Lei nº 6.055, de 22 de dezembro de 2017, que declara o Cine Drive-in de Brasília patrimônio cultural material do Distrito Federal. Apesar de existirem dúvidas sobre a eficácia da lei, o processo de registro do Cine Drive-in no “Livro de Lugares” encontra-se aberto para instrução na Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SeCult.

Para efeito de estudos das duas partes do Setor, que são morfologicamente muito distintas, o dividimos em Parte A, correspondente ao Autódromo, e Parte B, correspondente ao Centro Esportivo (vide Figura 8).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

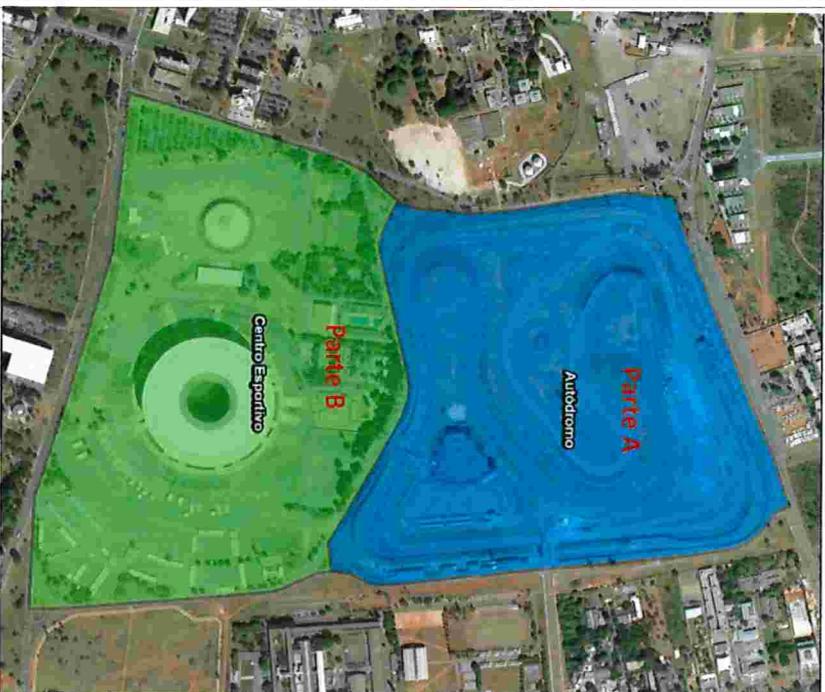
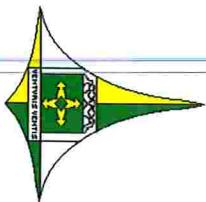


Figura 8 – Delimitação das Partes A (Autódromo) e B (Centro Esportivo) do SRPN

	Poligonal SRPN: 1.632.400,11 m ²
	Parte A (autódromo): 794.695,18 m ²
	Parte B (centro esportivo): 837.704,93 m ²

Na Parte A, na segunda metade da década de 90, foi executado um muro cercando toda a área ocupada pelo autódromo, que interfere negativamente tanto na relação de espaços abertos e fechados quanto na paisagem urbana, conflitando com a ideia de permeabilidade visual idealizada para a escala buclíca (Figura 9).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Figura 9 – Relação de espaços abertos e fechados



A

Relação entre espaços abertos e fechados – Parte

Espaços Abertos: 88.144,11m² (11,10 %)

Espaços Fechados: 706.551,07 m² (88,90%)

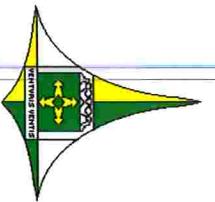
B

Relação entre espaços abertos e fechados – Parte

Espaços Abertos: 736.500,71 m² (87,92 %)

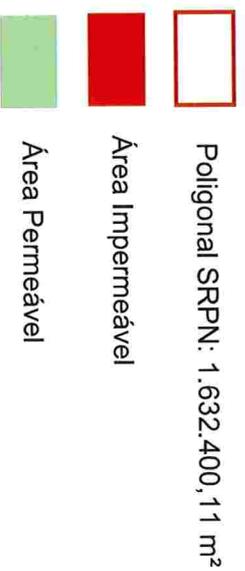
Espaços Fechados: 101.204,22 m² (12,08 %)

Já na Parte B existe uma excessiva impermeabilização do solo (75,60%) e os extensos estacionamentos que não foram arborizados, conferindo aos espaços um aspecto de aridez e prejudicando o conforto térmico dos usuários. É acentuada a falta de orientação dos espaços e a sinalização para os usuários é inexistente (Figura 10).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

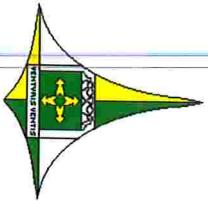
A faixa da Parte B próxima ao Setor de Administração Municipal funciona como estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Nesse estacionamento localizam-se o Protocolo Expresso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT e o Transporte de Integração da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



	Área Permeável	Área Impermeável
Parte A (Autódromo)	488.719,38 (61,50%)	305.975,80 (38,50%)
Parte B (Centro Esportivo)	204.424,31 (24,40%)	633.280,62 (75,60%)
Total	693.143,69 (42,46%)	939.256,42 (57,54%)

Figura 10 – Estudo de áreas Permeáveis e Impermeáveis

A área do estacionamento do Ginásio Nilson Nelson é utilizada por Centros de Formação de Condutores para aulas práticas de condução. As provas do Detran/DF também são realizadas nesse local, sendo que este órgão tem utilizado o espaço de uma das bilheteiras do Ginásio para guardar material utilizado nos exames, segundo diagnóstico elaborado pela Terracap em 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Parte dos estacionamento do Estádio é utilizada como estacionamento de ônibus do sistema de transportes coletivos, fato que confere ao setor um aspecto de área residual, sem uso, o que é absolutamente indesejável devido à sua centralidade, especialmente quando localizada ao lado do Eixo Monumental, no trecho referenciado no art. 14 da Portaria nº 166/2016 do IPHAN.

O Ginásio Cláudio Coutinho encontra-se interditado há alguns anos, face a problemas estruturais. Contudo, o Complexo Aquático Cláudio Coutinho é intensamente utilizado, sendo tradicional e muito importante a oferta de atividades esportivas aquáticas para a população.

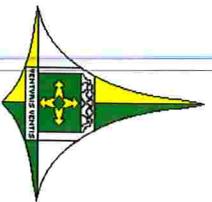
A despeito do caráter inóspito dos espaços livres existentes da Parte B (Centro Esportivo), em função da inexistência de cercamento dos seus limites e da gratuidade dos estacionamentos, o cidadão comum tem a impressão de tratar-se de área pública, por ser um espaço de livre fruição, ainda que prejudicada pelos cercamentos em volta do estádio. Entendemos ser este um aspecto muito positivo. Acreditamos que o cercamento dos espaços livres, além de prejudicar a paisagem e afrontar a Portaria nº 166/2016 do Iphan, repercutiria negativamente junto à população, que seria privada da fruição de espaços antes disfrutados coletivamente.

Dos documentos e da legislação que trata do CUB, percebe-se a intenção de conferir ao setor um caráter bucólico, o que foi tratado no MDE 128/10. Vê-se que existe a preocupação em buscar a harmonia na integração urbanística do conjunto urbano com a variedade arquitetônica das edificações.

A Portaria IPHAN nº 166/2016 insere o SRPN na Macroárea A, definindo o uso predominante do setor para atividades recreativas e esportivas, a altura máxima de 12 metros (à exceção de estádios, ginásios, pavilhões e áreas cobertas) e a taxa de ocupação máxima do setor de 15%. Além disso, permite o parcelamento do setor e proíbe o cercamento do entorno do Estádio e do Ginásio Nilson Nelson e a instalação de redes aéreas no Setor.

A utilização praticamente monofuncional do Setor tem levado à sua ociosidade e deterioração. A utilização dos equipamentos esportivos somente em eventos especiais (à exceção do Complexo Cláudio Coutinho) deixam subaproveitado este setor de localização tão estratégica, contíguo a linhas de transporte coletivo e dotado de amplas redes de infraestrutura urbana.

Para avaliar a relação de espaços abertos e fechados foi feito um levantamento onde se constatou que na Parte A do lote esta relação é extremamente prejudicada em função do muro e talude existentes. Apesar da baixa taxa de ocupação na Parte A, em função do muro existente, seu percentual de área fechada (para a cidade) é de 88,90%, enquanto que na Parte B, com maior índice de ocupação, o percentual de espaços fechados (incluindo as cercas com grades em volta de Estádio) é de 11,10%. Devem-se estudar alternativas para conferir maior permeabilidade visual e de circulação à Parte A do lote e de retirada das cercas da Parte B (Figura 9).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A amplitude da paisagem configurada no local (Figura 11) traz a necessidade de integração entre as diversas atividades a serem desenvolvidas e a necessidade de intensa arborização e tratamento paisagístico.

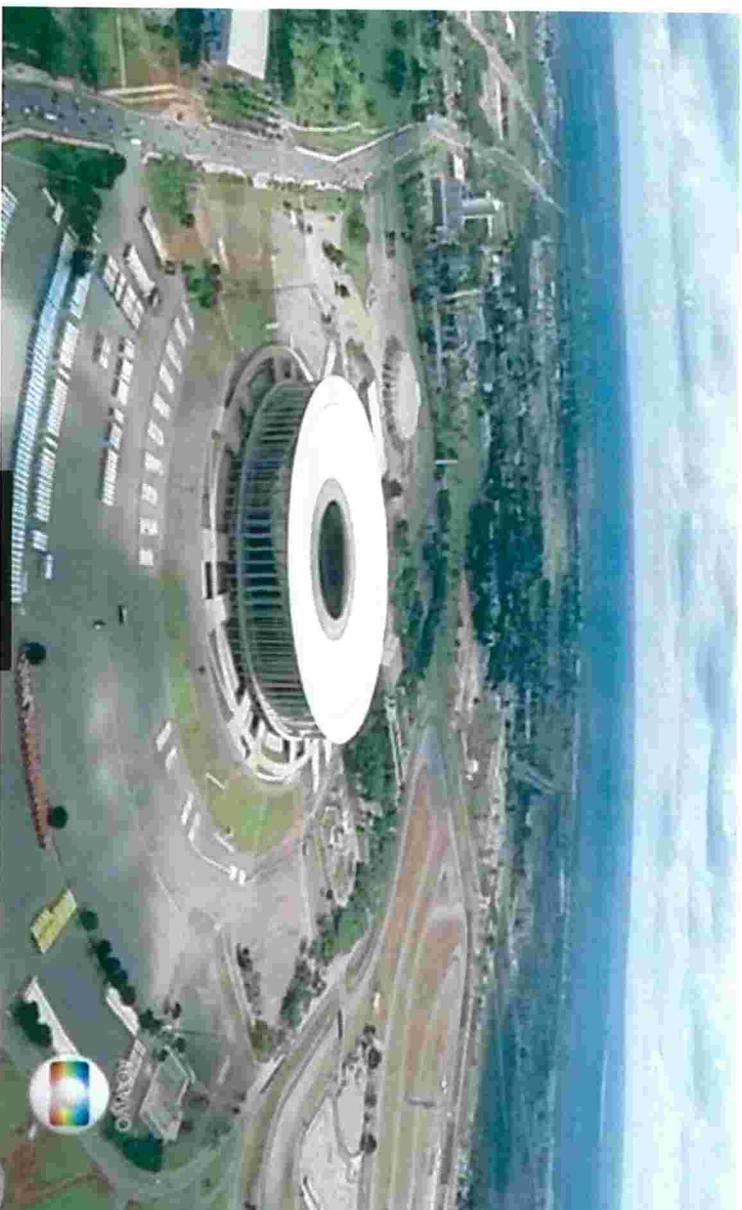
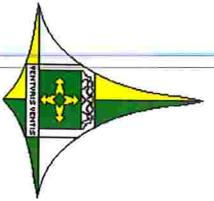


Figura 11 – Visão geral do SRPN
Fonte – Imagem G1/DF

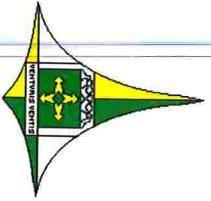
A despeito da importância desse setor para a cidade, é uma área com aspecto de abandono e de área residual que necessita tratamento mais adequado. Identificamos os seguintes problemas mais marcantes:

- a) O Estádio Mané Garrincha tem enfrentado graves dificuldades de manutenção;



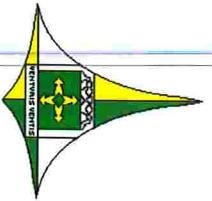
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- b) O Ginásio Cláudio Coutinho encontra-se interditado em função de problemas estruturais;
- c) Os amplos estacionamentos em volta do Estádio, em mau estado de conservação, são ocupados em grande parte como estacionamento de ônibus, interferindo negativamente na paisagem do Eixo Monumental e dando um aspecto de borda de cidade a este setor com localização tão estratégica;
- d) Existe cercamento com grades em volta do Estádio, o que compromete visualmente a área situada ao lado do Eixo Monumental e o livre circular, fato já foi notificado pelo IPHAN;
- e) Apesar das duas pequenas edificações existentes no estacionamento da divisa oeste (Protocolo Expresso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT e o Transporte de Integração da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) diminuírem a ociosidade dos estacionamentos, estes usos não contribuem para que o setor exerça sua função primordial de recreação, cultura e lazer;
- f) Falta conexão entre os diversos estacionamentos, que possuem problemas na pavimentação, arborização inexpressiva e nenhuma sinalização;
- g) A paisagem é extremamente árida, com extensas áreas pavimentadas e pouquíssimo sombreamento.
- h) Ao longo da via que corta o lote, e em outros trechos do Setor existem linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, o que contraria a orientação, desde o início da construção da capital, da obrigatoriedade de implantação de rede subterrânea e também determinação da Portaria n° 166/2016 do IPHAN;
- i) A despeito do Estádio ter sido aparentemente concluído, não foram arborizados os estacionamentos nem inserido nenhum elemento que ordene a circulação e melhor defina os espaços;
- j) A ampliação das instalações do Centro de Convenções foi condicionada à execução da passagem subterrânea e utilização do estacionamento do Estádio (Decisão do CAUMA);
- k) O autódromo encontra-se todo murado, o que compromete a relação predominante dos espaços não edificados sobre os construídos desejada para o setor e traz um impacto altamente indesejado, que deteriora a paisagem e em nada contribui para a animação urbana;
- l) O autódromo também está subutilizado.
- m) Não foram arborizadas as faixas *non aedificandi* em volta do Setor, o que compromete a ideia das amplas áreas verdes, livres e arborizadas, que definem o caráter de cidade-parque e deveriam caracterizar o setor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- n) O Setor como um todo carece de sinalização de orientação aos usuários, bem como suas edificações. Há a necessidade de tornar o espaço inteligível aos pedestres e usuários;
- o) De uma maneira geral, o setor encontra-se ocioso e necessita de diversificação de atividades, considerando sua destinação para recreação e lazer, para sua revitalização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

5. DIRETRIZES:

A localização central do SRPN, sua declividade suave e suas grandes dimensões coadunam com a necessidade de otimizar a sua utilização, pois já possui ampla infraestrutura urbana. Para tanto, faz-se necessária a definição dos seus parâmetros urbanísticos de modo a orientar futuras ocupações e possibilitar sua consolidação. O Plano de Uso e Ocupação para o SRPN deve se adequar às necessidades da organização do espaço geográfico da região tanto do ponto de vista urbano e econômico-financeiro, quanto ambiental. Sua inserção entre o Parque da Cidade, na parte sul da cidade, e o Parque Burle Marx, na parte norte, cria a possibilidade de tratar de maneira sustentável e bucólica o que há muito era apenas intenção de Lucio Costa. Deve-se buscar efetivar a constituição do emolduramento verde do setor, conforme indicado no Documento Brasília 57-85.

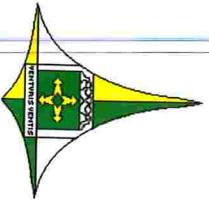
No que diz respeito às novas construções e ocupações, é fundamental que se mantenha o caráter de livre fruição dos espaços abertos, sem nenhum tipo de cercamento, de modo a mantê-los como espaços para usufruto da população, bem como a predominância dos espaços livres e abertos sobre os espaços fechados. Já no que tange aos estacionamentos, estes podem ter o acesso controlado, mas sem cercamento.

Em função das amplas dimensões existentes e do importante significado desses grandes equipamentos para a população, é importante que o processo de reconfiguração do Setor e da PPP do Centro Esportivo possuam mecanismos que evitem a gentrificação e garantam que os espaços e atividades possam ser desfrutados por todas as faixas sociais e etárias.

5.1 Da nova poligonal do Setor:

Inicialmente deve ser delimitada a poligonal para o Setor (Figura 12), visto que a definida pela URB 89/89 está ultrapassada e as poligonais existentes esbarram em problemas de imprecisão ou falta de critérios que possam ser adotados para outros setores da cidade. Para tanto, devem ser considerados eixos de vias e de canteiros centrais. No caso do Eixo Monumental, o meio-fio da Via N1 deve ser o parâmetro utilizado. O Parecer Técnico nº 15/2017 do Iphan/DF indica ainda que sejam considerados o centro das rotatórias. Os critérios para definição destas poligonais serão utilizados para definição das poligonais dos outros setores no PPCUB.

Para a elaboração do presente Plano de Ocupação, as primeiras diretrizes adotadas foram a definição de medidas que possam proibir a edificação na faixa de 100 metros contados a partir do meio-fio da via N1, conforme indicado na PR 64/1 e a definição de eixo de massa vegetal que possibilitará a formação de um conector ambiental, nos termos previstos no PDOT, entre o Parque da Cidade e o Parque Burle Marx e nos termos previstos no MDE 128/2010 (Figuras 4 e 5).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

5.2 Diretrizes para definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo:

A intensificação e diversificação dos usos possibilitam gerar mais dinamismo e vitalidade para a área em questão, que atualmente se encontra em processo precoce de deterioração urbana. A definição dos usos deve respeitar as definições do Decreto N° 596/67, da Portaria n° 166/2016 do IPHAN e do art. 2° da Lei n° 4.558/2011, que determina que a TERRACAP deve implantar um complexo desportivo para eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, incluindo espaço de lazer.

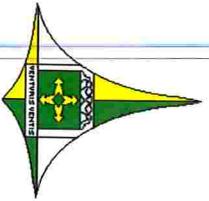
Deve-se ter o cuidado de evitar que atividades complementares, que poderão constituir-se no apoio financeiro da PPP, desvirtuem o uso predominante definido para o setor e para tanto deve-se definir um percentual máximo para esses usos.

Estabelece-se os seguintes critérios para definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo:

- Buscar diversidade de usos para o SRPN, garantindo que o espaço não concentre usos somente em alguns dias da semana ou horários comerciais, nem que atenda apenas a um público específico seja relacionado a faixa etária ou classe social.
- Garantir que as fachadas térreas sejam ativas, privilegiando usos comerciais que gerem movimentação de pessoas em diferentes horários.
- Garantir um padrão mínimo de homogeneidade da paisagem através da definição da altura máxima para edifícios de 9,00m (nove metros).
- Estabelecer mecanismos que impeçam o impacto de novas edificações na paisagem do eixo monumental.

Além da taxa de ocupação de 15% e da altura máxima de 12 metros estabelecidos pela Portaria n° 166/2016 do IPHAN, deve-se atender o que se segue:

- Manter as características da Parte B de prevalência de vazios sobre os espaços construídos e maximizar a relação de espaços abertos e fechados na Parte A.
- Estabelecer o limite de ocupação em cada trecho em 30%, a exemplo do admitido no Setor de Clubes.
- Manter o livre trânsito e acesso ao setor, retirando todo o cercamento existente nas Partes A e B.



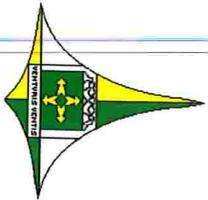
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- Arborizar o cinturão verde proposto no entorno do setor (vide Figura 13).
- Criar uma predominância de verde no SRPN por meio da inserção de áreas verdes ajardinadas e arborizadas, bem como da arborização intensiva dos estacionamentos.
- Inserir faixa de vegetação nativa na lateral oeste do setor, com densa arborização, simulando um conector ambiental ligando o Parque Burle Marx até o Parque da Cidade.
- No tocante à travessia subterrânea prevista no MDE 128/10 para permitir a circulação de pedestres, ciclistas e eventuais faunas, sugere-se a discussão de alternativas que garantam maior segurança ao pedestre e menores custos, devendo ser estudada possibilidade de instalação de semáforo com funcionamento 24 horas, 7 dias por semana.
- Garantir a criação de áreas verdes destinadas a configurar a escala bucólica do setor.
- Prever revestimentos que facilitem a percolação das águas, especialmente nos espaços de estar descobertos e nos caminhos de pedestres.

5.3 Da estruturação de eixos de circulação e áreas livres:

Para definir as propostas de estruturação dos eixos de circulação e de áreas livres foram consideradas as seguintes diretrizes:

- Manutenção da via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo, ajustando o seu traçado viário de modo a diminuir as velocidades hoje desenvolvidas e favorecer a segurança de pedestres e ciclistas. A caixa da via deve ser reestruturada, incorporando um canteiro central arborizado e amplas calçadas arborizadas com passeios contínuos e livres de obstáculos e ciclovia.
- Garantia de circulação interna integrada ao sistema viário existente de modo a evitar que o setor se constitua como barreira no tecido urbano. Na parte do Centro Esportivo, criação de eixos de circulação internos tanto no sentido Norte/Sul quanto no sentido Leste/Oeste para circulação de veículos, pedestres e ciclistas, com velocidade máxima de 30 km/h.
- Interligação do conjunto de edificações e de espaços de convívio e contemplação por meio de eixos de circulação de pedestres.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

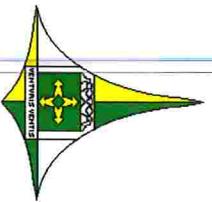
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- Os acessos e estacionamentos devem ser dimensionados de modo a dar vazão ao volume de veículos estimados com previsão de áreas de carga e descarga, de acomodação do público na saída de edificações que recebam eventos com hora definida de encerramento e de embarque e desembarque dos diferentes modais de transportes, oferecendo acessos livres e seguros, com sinalização e condições de acessibilidade adequadas, sempre respeitando e priorizando a circulação de pedestres e ciclistas.
- Localização e distanciamento entre os acessos às garagens com vistas à minimização dos obstáculos para os pedestres e ciclistas, promovendo maior conforto e segurança.
- Adaptação da malha viária às curvas de nível do terreno, de modo a reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais e promover o conforto dos pedestres.
- Dimensionamento das vias públicas urbanas de modo a garantir a adequada implantação de infraestrutura de drenagem pluvial, energia elétrica, telefonia e fibras óticas, água e esgotamento sanitário, bem como de mobiliário urbano, de forma a qualificar e não comprometer ou obstruir a livre circulação de pedestres, ciclistas e veículos.
- As vias públicas (o que engloba todo o espaço de circulação, como caixas de rolamento, calçadas, canteiros, meio-fio) e outros espaços de uso público, devem ser definidos de acordo com a legislação pertinente, respeitando os princípios de acessibilidade, mobilidade sustentável e inclusão social.
- Inserção de mobiliários urbanos nos eixos de circulação que promovam maior conforto e segurança e configurem espaços convidativos, assegurem a segurança dos usuários, favoreçam o convívio da população e facilitem a acessibilidade aos equipamentos implantados. A instalação e localização de mobiliário urbano aliada ao tratamento paisagístico e bioclimático deve buscar o incentivo à permanência dos usuários e não só à passagem pelo setor, de modo a criar um espaço com maior vitalidade e sensação de segurança.
- Estabelecer conexões dos caminhos de pedestres e ciclistas às ciclovias e passeios existentes ou projetados, interligando-os e dando-lhes continuidade.

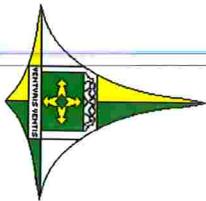
No sentido de estimular a circulação de pedestres e ciclistas no setor e favorecer sua conexão com setores vizinhos devem ser definidas medidas para melhorar as condições de quem anda a pé, de transporte público ou de bicicleta, deixando o transporte individual em um patamar secundário sem, contudo, eliminá-lo do contexto. Modalidades de tratamento com ênfase no transporte coletivo e no transporte ativo, devem ser as metas das propostas a serem executadas no setor, atendendo assim, a acessibilidade e mobilidade para todos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Apresentamos como ações a serem implementadas:

- Implantação de sinalização de trânsito adequada (de preferência com faixas de travessia elevadas para os pedestres e ciclistas além do uso de elementos orientadores de fluxos de pedestres, acessos, localização de equipamentos e espaços de lazer);
- Qualificação das calçadas, que devem ser feitas com pavimento permeável e antiderrapante e com sinalização adequada, bem como permitir uma circulação livre de obstáculos, com sombreamento e disponibilização de mobiliários urbanos e iluminação, dentre outros;
- Incremento do transporte público, inclusive com possibilidade de um sistema integrado aos setores centrais da cidade, com maior frequência em alguns horários e dias da semana (a ser demandado futuramente junto ao DFTrans – Transporte Urbano do DF);
- Localização dos acessos às garagens subterrâneas pelas vias internas e não pela Via do Estádio;
- Proibição de sobreposição de patamares de acomodação de veículos nas saídas de garagens com os passeios propostos e linhas de fluxos de pedestres e ciclistas.
- Implantação de massa arbórea, com largura mínima de 20 m, como um sistema de manchas verdes interligadas de diferentes tamanhos e formas, com a predominância de árvores nativas e as já adaptadas à região, conformando massas que compoñham a paisagem e se misturem aos diversos espaços a serem criados.
- Criação de espaços de convívio ao longo dos caminhos de pedestres, dotados de bancos e outros tipos de mobiliário urbano que possibilitem a ocupação e apropriação dos lugares com eventos esporádicos ou periódicos, sempre não permanentes que incrementem as atividades oferecidas aos usuários e propiciem o convívio social (a exemplo de feiras, disputa de jogos informais, áreas para meditação, aulas de condicionamento físico, e outras).
- Estruturação dos espaços verdes, definição de taxa mínima de área verde e exigência de arborização dos estacionamentos de modo a imprimir ao setor o caráter de cidade-parque.
- Implantação de soluções de microdrenagem, de modo a contribuir para a diminuição dos problemas de drenagem pluvial que hoje a cidade vivencia.
- Estabelecimento de iluminação diferenciada para melhor atender ao pedestre. São necessários, além dos postes de iluminação convencionais, postes adequados à altura dos pedestres que consigam iluminar as calçadas e balizar os caminhos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A Via do Estádio (situada entre o Autódromo e o Centro Esportivo) deve ser estruturada com ciclovias e amplas calçadas arborizadas; duas faixas de pistas de rolamento em cada sentido de tráfego separadas por canteiro central mínimo de 3 metros densamente arborizado de modo a facilitar sua travessia e suavizar a paisagem urbana. Esta via deve se conectar com vias internas e possuir condições para abrigar transporte coletivo. Devem ser previstas faixas de travessia de pedestres, sempre buscando as melhores rotas.

As Vias de circulação internas ao Setor devem fazer a costura de distribuição e direcionamento entre os vários blocos de atividades. O tratamento para estas vias deve dar preferência à circulação e permanência de pedestres e ciclistas, utilizando-se de pisos diferenciados e associando mobiliários urbanos como bancos, lixeiras, iluminação tanto direcional como de segurança e destaque, bebedouros, paracidos, mesas, pergolados, dentre outros.

Se necessário, podem ser utilizados balizadores, sobrelevados e restrição ao uso indiscriminado dos veículos. Devem ser criadas grandes alamedas e conjuntos de vegetação, predominantemente do cerrado ou já adaptadas à região, que direcionem o fluxo dos pedestres e ciclistas.

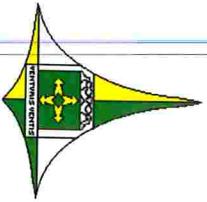
Em relação ao Autódromo, é muito importante a retirada do muro existente, que forma uma grande barreira visual que prejudica e deteriora a paisagem da cidade. A remoção dos obstáculos visuais gera grandes benefícios para a integração e segurança da área pública, que se torna mais permeável e com maior inteligibilidade e visibilidade. Seria desejável que ali se instalassem atividades que melhor se conectassem ao tecido urbano e conferissem maior dinamismo urbano ao setor.

5.4 Da priorização do pedestre e incentivo à utilização de espaços livres de convívio:

Estabeleceu-se como prioridade ajustar os espaços urbanos de modo a torná-los mais convidativos ao pedestre, criando possibilidades de apropriação dos espaços. Devem ser observados os seguintes aspectos:

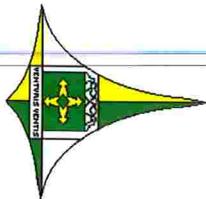
- Garantir que as circulações de acesso a lojas, restaurantes e equipamentos esportivos e recreativos sejam externas, de modo a constituir “fachadas ativas”.
- Garantir a permeabilidade dos espaços e a livre circulação dos pedestres.
- Garantir caminhos contínuos e com acessibilidade universal.

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- Dotar os passeios de condições adequadas de conforto bioclimático, por meio de sombreamento e localização de mobiliários que considere o “efeito de borda”, para garantir que sejam utilizados pela população.
- Dotar os passeios de iluminação adequada ao pedestre e configurar os espaços de modo a permitir a permeabilidade visual.
- Distribuir as atividades ao longo dos passeios e dos grandes eixos de circulação propostos para interconectar internamente as atividades do setor de modo a promover o dinamismo urbano e evitar fachadas cegas e sem aberturas para os espaços abertos.
- Garantir fachadas térreas ativas, voltadas para o exterior e com permeabilidade física e visual (portas, janelas e vitrines que se abram para a área pública de modo a promover a vitalidade e segurança da área.
- Integrar os fluxos internos do SRPN com as distribuições dos fluxos restantes do sistema viário circundante inserido na malha urbana existente e/ou projetadas.
- Criar eixos de pedestres e ciclistas integrados com o transporte coletivo e com os grandes equipamentos do setor e do entorno.
- Manter a continuidade do nível do passeio público. Caso haja desnível, este deve ser vencido com a continuidade da calçada em rampas amplas e adequadas à acessibilidade para a livre circulação de pedestres, pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, atendendo a legislação quanto à Norma de Acessibilidade, NBR 9050 dentre outros itens que propiciem a continuidade da circulação.
- Definir a cota de soleira para os lotes a partir do ponto médio da testada frontal da unidade, tendo como referência o greide da rua de acesso e a calçada, de modo a evitar a descontinuidade e a criação de obstáculo à circulação de pessoas com dificuldade de locomoção. Quando houver diferença entre o nível da calçada na divisa entre unidades, deve ser obrigatória a construção de rampas para acomodação das diferenças de cotas de soleira dentro dos limites do lote.
- Atendimento às seguintes normas:
 - Portarias Nº 314/1992 e 166/2016 do IPHAN.
 - Normas de Acessibilidade (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT 9050.
 - Normas do Sistema Viário. Decreto nº 38.047, de 9/3/2017.
 - Normas de Urbanização. Decreto 38.247 de 1º junho de 2017 DODF.
 - Norma da cidade sustentável – NBR ISO 37120 de 18/01/2017, Desenvolvimento sustentável de comunidades — Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida.

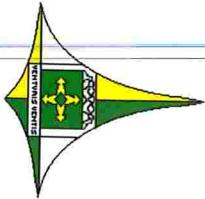


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

5.5 Diretrizes de Desenho Urbano:

- Vedar edificações com mais de 100 metros de comprimento.
- Garantir a distância mínima de 10 metros entre edificações.
- Garantir “fachadas ativas” nos estabelecimentos, com circulações externas de acesso a unidades imobiliárias.
- Vedar circulações internas, exceto quando essenciais para o funcionamento da atividade.
- Estabelecer para a localização dos acessos às garagens um distanciamento de no mínimo 100 metros.
- Manter os espaços livres franqueados ao uso de toda a população.
- Incentivar a valorização e o uso dos espaços livres pela comunidade, evitando cercas vivas, obstáculos ou artificios na paisagem que limitam e individualizam os espaços.
- Projetar para o pedestre. Os edifícios devem se adequar ao coletivo e não o contrário.
- Garantir que as testadas das unidades voltadas para os espaços livres sejam estreitas, o que garante dinamismo ao pedestre e sensação de caminhos mais curtos.
- Criar unidades imobiliárias com tamanhos diferenciados de modo a possibilitar que tanto empreendedores maiores quanto menores possam investir no espaço.
- Buscar soluções que induzam a permanência dos pedestres, qualificando o espaço nos seguintes termos:
 - Inserir mobiliários urbanos que atendam às necessidades locais, localizados nas bordas dos espaços e com conforto térmico, tratamento paisagístico, entre outros.
 - Garantir que o tratamento do microclima local seja trabalhado diminuindo as ilhas de calor e tornando a estadia do pedestre mais agradável:
 - Instalar iluminação própria para pedestres além da iluminação para veículos.
 - Garantir a permeabilidade física e visual.
 - Evitar ao máximo fachadas cegas voltadas para os eixos de circulação, buscando garantir a permeabilidade.

Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

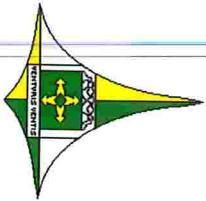
- Buscar a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento) em todas as fachadas das edificações. Esta permeabilidade deve ser tratada de maneira a se obter fachadas interativas e atrativas aos usuários que estejam passando ou permanecendo na área.
- Criar acessos, portas e janelas se abrindo para o espaço público. Quanto mais portas e janelas conectando os espaços, mais qualificado e seguro ele se torna.
- Voltar os acessos das edificações aos caminhos e tratar os espaços externos de modo a minimizar o impacto da incidência solar e intempéries com artificios de pergolados, marquises, galerias, sombreamento com arborização bem como o uso de vidros, totens e outros elementos que criem a sensação de continuidade e de pertencimento.
- Criar vários tipos de espaços livres de uso público, considerando as várias faixas etárias e a diversidade de interesses da população, permeado todo o setor, buscando sempre a qualificação da paisagem, a diversidade do desenho urbano e o conforto ambiental.
- Assegurar a continuidade dos caminhos de interligação, que são consideradas as veias de capilaridade dentro do setor e suas ocupações adjacentes do tecido urbano já implantado. É por meio deste sistema que se produz a dinamização das ocupações, a fluidez e a apropriação dos espaços de convívio.

5.6 Diretrizes de tratamento paisagístico:

Com o tempo, o SRPN passará a mudar sua paisagem, formando uma massa viva tanto com vegetação como de atratividade dinâmica. Dentro dessa dinamização é necessário manter sua história do lugar, com a permanência de atividades já existentes, reforçadas por novas atividades que atribuam à área uma dinâmica de transformação.

A orientação quanto ao projeto de paisagismo:

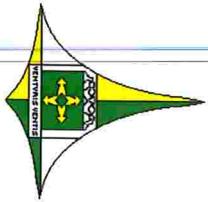
- Configuração do Setor como parte da massa verde, compondo o emolduramento do Plano Piloto e, criando a simetria em relação ao SRPS.
- Conexão entre os setores adjacentes e a cidade como um todo.
- Previsão de faixa arborizada e amplos passeios e ciclovias no entorno do Setor, com interligação com o Parque Burle Marx.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

- Integração de passeios, cicloviás e sistema viário de distribuição.
- Criação de espaços de estar interligados por caminhos de pedestres.
- Entremeio de áreas verdes e assentos em toda a extensão das intervenções, criando microclima adequado à permanência.
- Estruturação de faixa verde de ligação entre o Parque da Cidade (SRPS), o SDC e o Parque Burle Marx, estruturando um conector ambiental, nos termos previstos pelo PDOT.
- Tratamento de arborização em todo o Setor.
- Inserção de vegetação nativa do Cerrado ou de espécies já adaptadas à região.
- Inserção e localização de espécies vegetais para não danificar, ou interferir com o livre caminhar dos usuários.
- Instalação de pergolados para sombrear espaços de estar e lazer passivo.
- Promover a inserção de elementos físicos de modo a dar identidade aos espaços e garantir conforto, segurança e orientação nos "eixos de acessos" através de coberturas, ventilação, pergolados, iluminação, mobiliário urbano, arborização, esculturas e dispositivos especiais para informação;
- Inserção das novas edificações de modo a preservar a visão do espaço ao redor dos pontos de interseção de modais, resguardando seu "domínio" pelos usuários, observando questões como topografia, paisagem e sistema viário para valorizar e amenizar eventuais problemas decorrentes destas características e integrá-las às necessidades de segurança.
- Definição de parâmetros complementares, no projeto urbanístico, visando à unidade visual das fachadas voltadas para os eixos de circulação e a possibilidade de interligação entre as edificações.
- Utilizar tecnologias que permitam o reuso da água na irrigação.

Paula



6. PROPOSTA

6.1 Nova Proposta de Poligonal do Setor

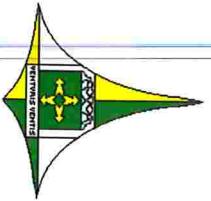
Com o objetivo de detalhar e adequar a poligonal expressa na URB 89/89 estamos propondo uma nova poligonal para o Setor, considerando especialmente as novas vias existentes (vide Figura 12). A poligonal foi traçada com os seguintes parâmetros:

- No lado sul, a partir do meio-fio das vias N1 e N2 do Eixo Monumental;
- Nos lados norte, leste e oeste, no eixo das vias existentes ou, quando existentes, no eixo dos canteiros centrais das vias;
- Onde existem rótulas, foi considerado o seu centro.



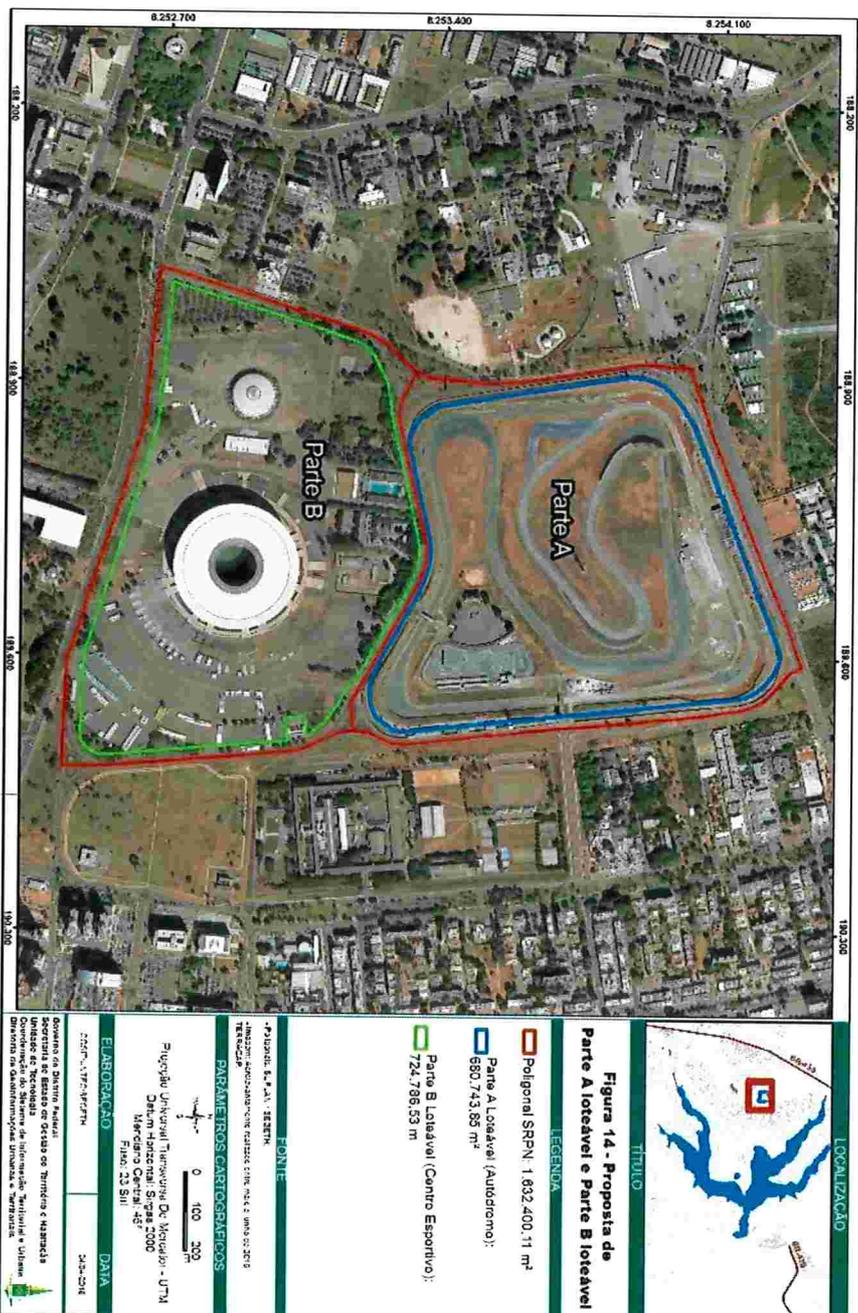
Figura 12 – Poligonal proposta para o SRPN

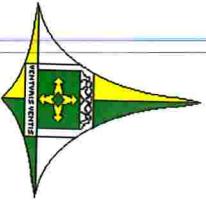
	Poligonal do SRPN : 1.632.400,11 m ²
	Poligonal do lote: 1.346.278,93 m ²
	Edificações existentes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Para efeito de orientação para elaboração de projeto futuro de reparcelamento, foi definido um Cinturão Verde com 35 metros de largura medidos a partir do meio-fio norte das vias N1 e N2 e de 20 metros das demais vias que circundam o Setor (vide Figura 13). Reservada essa área para o Cinturão Verde, definiu-se também uma faixa de 36 metros para redesenho viário da Via do Estádio (situada entre o Autódromo e o Centro Esportivo), considerando o meio-fio existente junto ao Autódromo como referência de meio-fio da faixa de rolamento mais ao norte da Via do Estádio redesenhada.

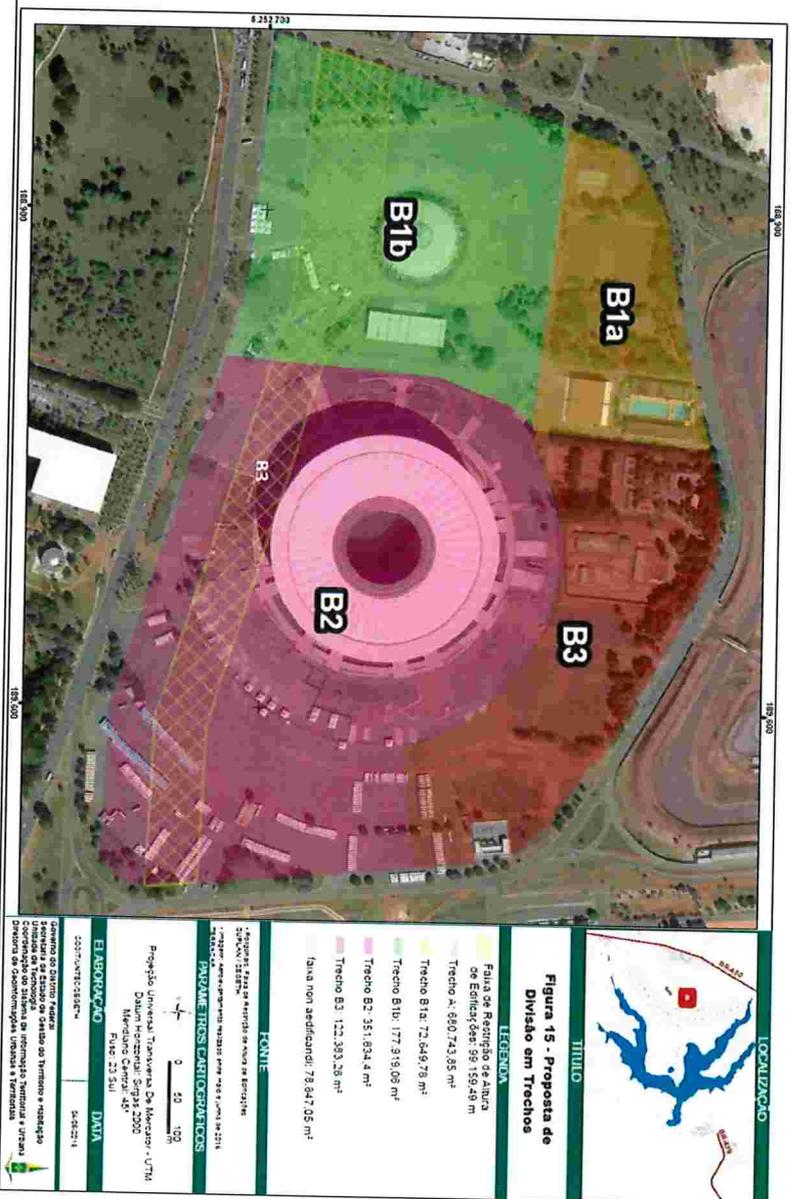


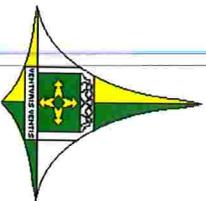


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Para garantir a permeabilidade de circulação estabelecida-se que deve ser mantida a Via do Estádio e garantidos eixos de circulação no interior da Parte Loteável B tanto no sentido norte/sul quanto no sentido leste/oeste para veículos, pedestres e ciclistas. Foi também definido que devem ser criadas faixas destinadas a espaços livres e de circulação, orientadas em função dos fluxos e da integração desejada.

Deve-se considerar a conveniência de alteração do traçado da Via do Estádio de modo a reduzir a velocidade e melhorar a segurança do tráfego no local. Nesse caso, a poligonal das partes loteáveis pode ser ajustada.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

6.2 Da integração do SRPN com os setores adjacentes:

O Cinturão Verde proposto em volta do Setor deverá funcionar como conector ambiental, especialmente na faixa junto à divisa oeste do Setor, até atingir o Parque Burle Marx. Essa massa de vegetação deve criar um bosque/parque, com ciclovias e pistas para caminhadas, formatando uma grande mancha verde.

Outra função do Cinturão Verde é configurar faixa *non aedificandi* de emolduramento e de reforço da função de descolamento do desenho do plano piloto do restante do tecido urbano.

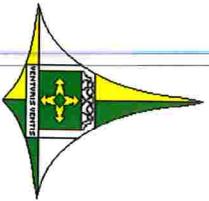
Para garantir a amplitude da paisagem ao longo do Eixo Monumental, o afastamento de 35 metros da parte loteável B foi complementado com a definição de uma faixa de 100 metros, também medidos a partir do meio-fio da via N1, de área "*non aedificandi*", conforme afastamento do lote indicado na Planta SAIN PR 64/1 (Figura 11). Além disso, propõe-se a criação de uma faixa de restrição construtiva entre esta faixa "*non aedificandi*" e a linha que tangencia o ginásio e o estádio, onde seriam permitidas apenas edificações de pequeno porte e baixo impacto visual, a exemplo das bilheterias já existentes.

Para garantir que os trechos para os quais estão sendo permitidas novas edificações tenham características que assegurem a conformação de espaços agradáveis aos pedestres e constituidores da animação urbana, é importante que os edifícios sejam projetados de modo a garantir a conexão entre com os espaços circundantes, com os espaços livres a serem criados e com os setores vizinhos, por meio de fachadas ativas e permeabilidade de circulação.

6.3 Sistema de circulação:

A Via do Estádio deve ser estruturada com amplas calçadas arborizadas; duas pistas de rolamento em cada sentido de tráfego separadas por canteiro central mínimo de 3 metros, densamente arborizado e com ciclovia bidirecional em um de seus lados, provida de paraciclos a intervalos regulares, localizados próximos a áreas com vigilância de modo a proporcionar segurança ao ciclista. Esta via deve possuir conexões com as vias que permeiam o setor e seu desenho viário deve ser alterado de modo a diminuir as altas velocidades hoje observadas. Devem ser previstas faixas de travessia de pedestres, sempre buscando as melhores rotas.

Devem ser criadas vias de distribuição internas na Parte B no sentido norte/sul e leste/oeste (vide Figura 16) de modo a fazer a costura de distribuição e direcionamento entre os vários blocos de atividades, com desenho que crie amplas calçadas, ciclovias e pistas para veículos com traçado que impeça velocidade acima de 30 km/h. Essas vias devem ser arborizadas, garantindo o sombreamento dos caminhos de pedestres e ciclistas e dotadas de mobiliário urbano (especialmente bancos) e iluminação específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

A principal função dessas vias é garantir a permeabilidade de fluxos de circulação, evitando que o lote, que possui dimensões extremas, se constitua como uma barreira no tecido urbano.

O tratamento para estas vias de integração deve dar preferência à circulação e permanência de pedestres. Devem ser adotados cuidados quanto a localização dos paracidos.

Se necessário, podem ser utilizados balizadores, sobrelevados e restrição ao uso indiscriminado dos veículos.

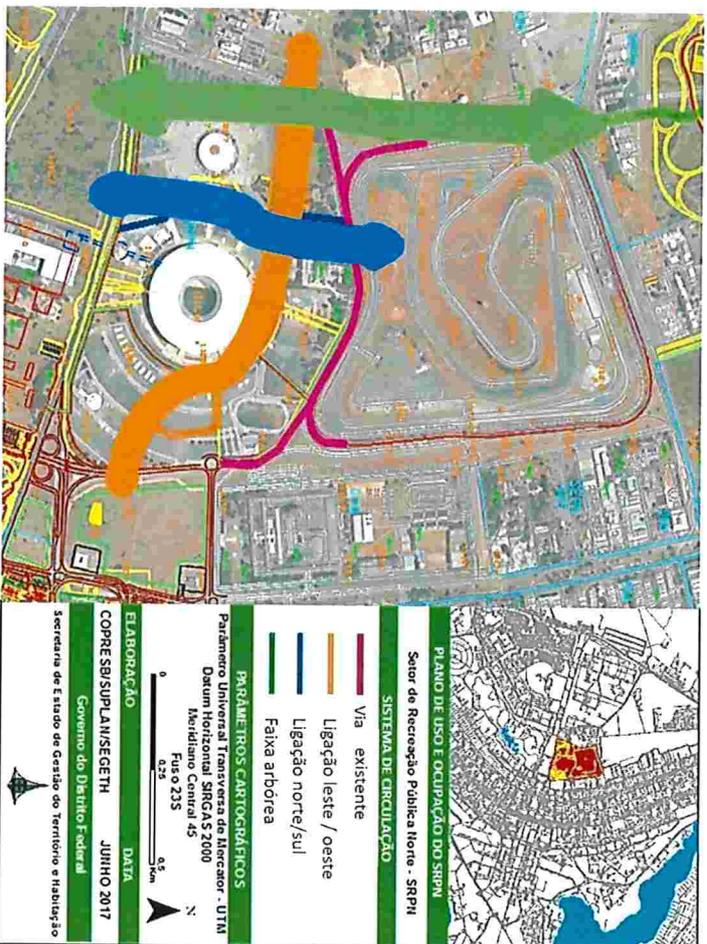
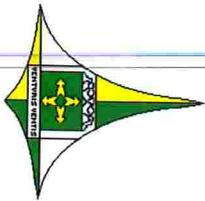


Figura 16 – Eixos de Circulação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

6.4 Áreas de interligação e para o convívio da população

Devem ser criadas áreas de convívio e interligação dos diversos equipamentos e atividades, com alamedas e conjuntos de vegetação, predominantemente com espécies do cerrado ou já adaptadas à região, que direcionem o fluxo dos pedestres e ciclistas, e com pisos diferenciados, conectando-se com o sistema viário de distribuição. Esses espaços devem ser qualificados com bancos, iluminação adequada, e outros mobiliários urbano que atraiam e recepcionem o público. É fundamental que o modal cicloviário seja incentivado, com a implantação de paraciclos em posições que garantam a segurança do patrimônio dos ciclistas. Os espaços de convívio devem se destinar à população em geral, sem nenhum tipo de restrição de acesso.

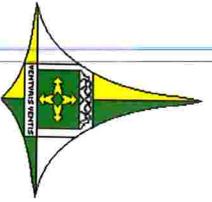
6.5 Definição de Usos no SRPN:

A definição dos usos considerou a destinação original do Setor confirmada pela Portaria nº 166/2016 do IPHAN (atividades recreativas e esportivas) como usos predominantes e definiu usos complementares vinculados a essas atividades de modo a dinamizar o uso diurno e noturno da área e para os distintos públicos, considerando-se aspectos como renda e perfil etário. Considerou, também, a inserção de atividades culturais, nos termos da Lei nº 4.558/2011 e dos art. 163 e 165 do PLC 78/2013, art. 163 e 165, referente ao Projeto de Lei Complementar do PPCUB, que listou as atividades culturais no rol de atividades permitidas.

A definição de usos complementares também é necessária para possibilitar atividades que gerem retorno financeiro como contrapartida à manutenção dos grandes equipamentos existentes e atratividade nas diferentes horas do dia e dias da semana, o que a dinâmica existente não consegue proporcionar. As atividades vinculadas ao esporte e lazer, entremeadas com grandes espaços de áreas livre arborizadas passam a ser premissas para este Setor.

Foram assim definidos Usos Predominantes – P (que devem corresponder a pelo menos 78% da área edificada) e Usos Complementares – C que podem alcançar no máximo 22% da área edificada, de modo a preservar o caráter recreativo e esportivo do SRPN. Os Usos Complementares foram subdivididos em Usos Complementares recreativos e culturais – Cr e Usos Complementares sem vinculação a atividade específica – Cc. Esta subdivisão permite garantir uma proporção mínima de atividades culturais (definiu-se que 1/3 dos Usos Complementares deve ser de Usos Cr).

Acredita-se que tais medidas também evitarão que atividades de comércio e prestação de serviços inibam o oferecimento de outros usos menos lucrativos. Desse modo, acreditamos que o Setor possa cumprir sua função sem riscos de desvirtuamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Deve constar da norma urbanística que o órgão licenciador deve manter controle das áreas licenciadas para atividades complementares, observando os limites máximos permitidos. Além disso, deve ser garantida a observância de restrição de ocorrência das atividades indicadas no **Anexo II** no pavimento térreo, de modo a assegurar o dinamismo desejado.

Atendendo à demanda apresentada pela Terracap de criação de uma área para instalação de atividades de comércio e serviços ligadas ao uso de lazer e recreação na Parte B do lote existente, foram propostas, entre o Estádio e a Via do Estádio, além das atividades esportivas, culturais e recreativas, atividades complementares a estas. A definição das atividades considera o objetivo de dar maior vitalidade ao Setor nos vários períodos do dia e nos vários dias da semana, sempre observando sua interatividade com os usos predominantes do SRPN.

Estima-se que as atividades de cinemas e casas noturnas, juntamente com academias, restaurantes e teatros, bem como com atividades outras atividades complementares vinculadas, possibilitarão mesclar atividades diurnas e noturnas. Essas atividades devem interagir com os espaços abertos, mantendo nos eixos de circulação suas fachadas ativas.

Acreditamos que a conjugação dos usos predominantes (esportivos e recreativos) e complementares (culturais, de comércio, institucionais e de prestação de serviços) possibilitará a atração de público de várias faixas etárias. Já a qualificação de espaços livres dentro dos lotes garantirá o seu usufruto por toda a população, independentemente do seu poder aquisitivo.

Apresentamos no **Anexo II** a listagem das atividades permitidas, indicadas de acordo com o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, que aprova a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal. Nessa tabela estão indicados os usos predominantes (atividades esportivas e recreativas) e os usos complementares, que incluem atividades culturais, institucionais, de comércio e prestação de serviços. A Tabela também indica os usos que não podem acontecer no nível térreo.

É desejável e recomendável que o Contrato de Concessão inclua cláusulas que garantam a oferta de atividades acessíveis às populações de menor poder aquisitivo (especialmente as relativas a serviços de alimentação) e que por ocasião da realização de eventos se preveja uma cota social para vendedores ambulantes e pequenos expositores.

A área hoje ocupada pela CEB dentro do lote existente deve ser convertida em área pública para formalização de Contrato de Concessão de Uso, nos termos da Lei Complementar nº 755/2008.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

6.6 Definição das Taxas de Construção e dos Coeficientes de Aproveitamento dos trechos:

Com o objetivo de definir as taxas de ocupação no Setor, partiu-se do potencial máximo de ocupação permitido pela Portaria nº 166/2016 do IPHAN que define como 15% da área do setor (vide **Anexo I**). A partir da definição da poligonal do Setor, proposta no âmbito da reformulação da minuta do PPCUB, com área de 1.632.400,11 m² (163,40 ha), foi possível estabelecer o máximo de área de ocupação no Setor, que restou definida como 244.860,02 m².

Foram definidos trechos para auxiliar a definição dos percentuais de ocupação e construção. Esta definição se deu no sentido de evitar impacto visual junto ao Eixo Monumental e também evitar a aglomeração do potencial construtivo em uma única área.

A definição das taxas de ocupação e dos coeficientes de aproveitamento considerou a demanda da Terracap (Cenário 1 – Tabela 1). No entanto, como a Parte A loteável não admite muita ocupação em função da existência do Autódromo e a Parte B loteável possui uma grande faixa *non aedificandi* de 100 metros a partir do meio fio oeste da Via N1 do Eixo Monumental e 70 metros da Via N2, a área disponível para novas edificações ficou muito concentrada nos trechos B1a e B3.

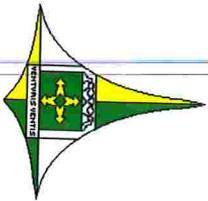
Foi então analisada a possibilidade de redução das áreas de ocupação de modo a estabelecer uma melhor relação de espaços abertos e fechados, visto que essa é uma característica da escala bucólica.

Foram simuladas possibilidades de inserção de novas edificações com taxas de ocupação variadas, de modo a verificar a compatibilidade com os princípios e diretrizes do trabalho, preservando as características da escala bucólica, que é a prevalência nos espaços abertos sobre os espaços fechados. Essas simulações de massas construtivas orientaram alguns ajustes e reduções nas taxas de ocupação dos trechos. Estabeleceu-se a taxa de ocupação máxima de 30% para cada trecho, a exemplo do que ocorre nos setores de clubes, que compõem a escala bucólica a leste do Plano Piloto, de modo a evitar a concentração excessiva do potencial construtivo e criando uma densidade de edificação não desejada para o setor.

A partir desses estudos e das ponderações colhidas junto ao IPHAN, ao GTE/ACT e à CT/PPCUB, foi feita uma proposta com a redução da taxa de ocupação solicitada pela Terracap, mas conservando o potencial construtivo (Cenário 2 – Tabela 1).

A despeito da Portaria do IPHAN indicar a Taxa de Ocupação Máxima do setor em 15%, a proposta ora apresentada prevê uma ocupação de 12,5%, variável em cada trecho.

Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Paralelamente, o coeficiente de aproveitamento, acaso se considerasse a edificação em três pavimentos de toda a área ocupada, seria 0,45, o que resultaria num acréscimo construtivo de aproximadamente 295.000 m², o que certamente geraria um impacto muito grande e indesejado no setor e nas proximidades. Definiu-se assim um coeficiente de 0,26 para o setor, diferenciado em cada um dos trechos, conforme Tabela 2.

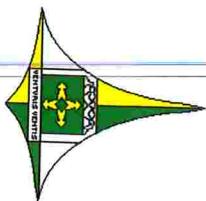
As taxas de construção de cada trecho do Plano de Uso e Ocupação do SRPN foram definidas de acordo com a poligonal proposta no PLC e seguem com uma proposta de articulação entre as principais atividades e espaços. As novas edificações possibilitarão dar sustentabilidade financeira à gestão do Centro Esportivo.

A partir desse potencial máximo de ocupação foram definidos os potenciais máximos de construção, considerando-se as edificações existentes e eixos de circulação, bem como estudando potenciais de acréscimo de possíveis. Esses estudos orientaram a distribuição de volumes no SRPN, a partir dos fluxos desejados e da revitalização proposta para o Setor, sem deixar de considerar as limitações de ocupação na área do Autódromo e a baixa ocupação nos trechos contíguos ao Eixo Monumental.

TABELA 1 – RESUMO DOS CENÁRIOS DE OCUPAÇÃO PARA A PMI DO CENTRO ESPORTIVO

		Cenário 1 - Sol. Terracap		Cenário 2 - Pós GTE / CT-PPCUB	
	ACT (área de constr. solicitada)	Térreo (área de ocup. solicitada)	Sobreloja	Térreo (área de ocup. proposta)	Sobreloja
Loja Satélite	12.000	11.000	1.000	7.500	4.500
Loja Ancora	9.000	8.000	1.000	6.000	3.000
Cinema	11.250	10.950	300	9.750	1.500
Casa Noturna	2.160	1.760	400	1.400	760
Restaurantes	4.500	4.500		3.000	1.500
Clinicas	11.700		11.700		11.700
Teatro	13.000	11.500	1.500	8.600	4.400
Praça de Alimentação	7.200	7.200		6.200	1.000

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Academia	10.000	9.500	500	9.000	1.000
Subtotal	80.810	64.410	16.400	51.450	29.360
Adequações	15.000	5.500	9.500	5.500	9.500
Total	95.810	69.910	25.900	56.950	38.860
		95.810		95.810	

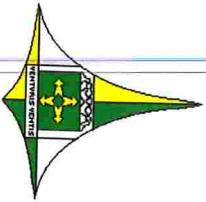
A área da Academia foi reduzida em 3.500m² pois sua construção se dará com a demolição do Ginásio Cláudio Coutinho, para o qual estimamos essa área de ocupação.

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PARA OS TRECHOS A E B DO SRPN

	Trecho A	Trecho B1a	Trecho B1b	Trecho B2	Trecho B3
Taxa de Ocupação	7,166%	30,000%	14,969%	19,930%	30,000%
Coefficiente de Aproveitamento	0,111	0,423	0,222	0,612	0,515

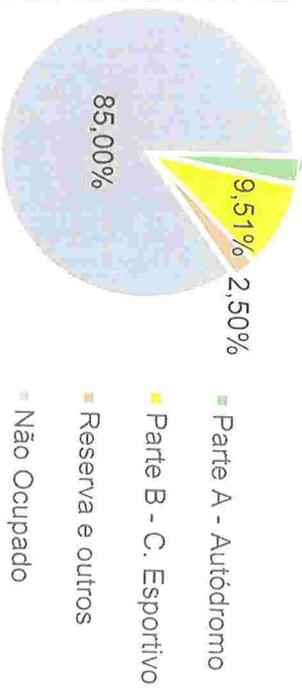
A proposta leva em consideração a ocupação estimada das ocupações existentes e a área das construções existentes apresentada pela Terracap, bem como as áreas mínimas apresentadas no Estudo de Viabilidade da PMI para viabilizar a gestão do Complexo. Esses dados devem ser posteriormente confirmados pelo proprietário ou gestor do lote junto ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e atividades de modo a permitir a edição das normas e o celerer licenciamento das novas ocupações e o controle e transparência de todo o processo. A falta de acuidade nos dados das edificações existentes poderá prejudicar a aprovação e o licenciamento futuro de novas edificações.

Apresentamos a seguir um conjunto de gráficos e tabelas comparativas do aumento das áreas de ocupação considerando cada uma das Partes e Trechos definidos neste Plano e das áreas de construção e ocupação existentes e propostas. As planilhas relativas aos cálculos constam do **Anexo I**.

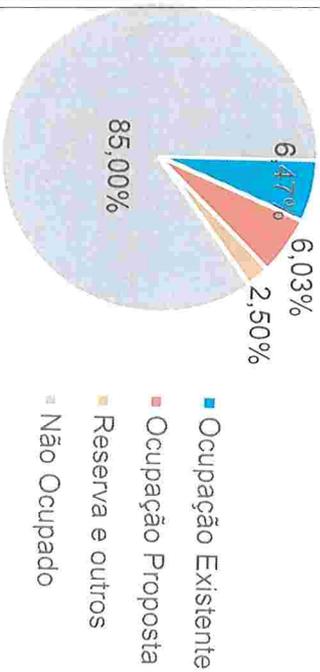


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

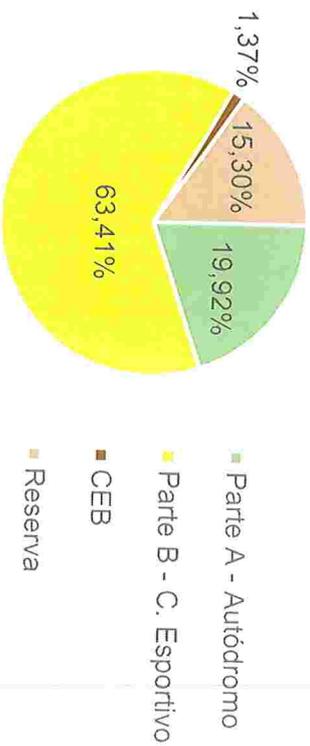
DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO NO SETOR



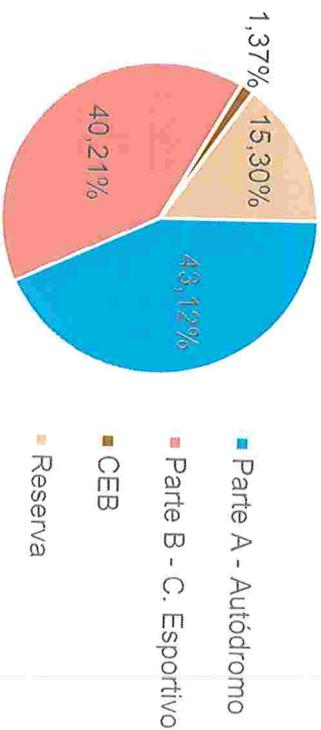
AMPLIAÇÃO DA OCUPAÇÃO NO SETOR

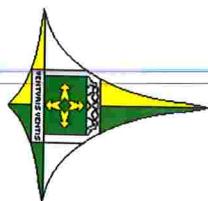


DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO



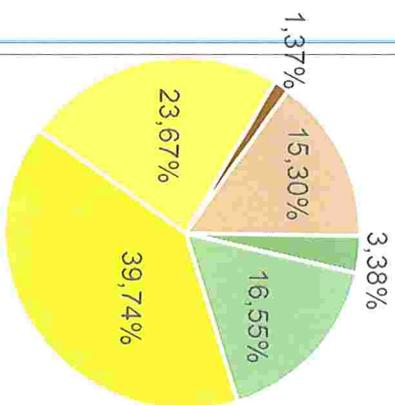
DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO





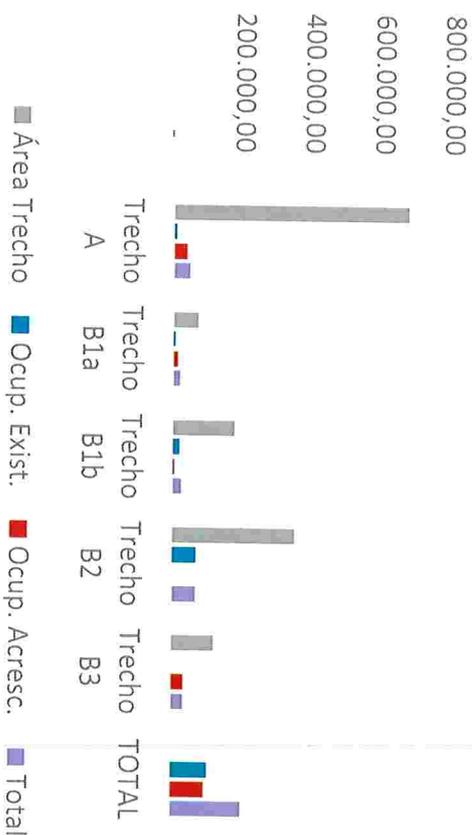
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

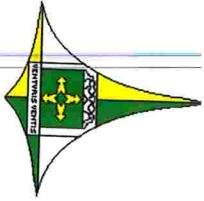
DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO EXISTENTE E PROPOSTA



- Parte A - Ocupação Existente (Autódromo)
- Parte A - Ocupação Proposta (Autódromo)
- Parte B - Ocupação Existente (Centro Esportivo)
- Parte B - Ocupação Proposta (Centro Esportivo)
- CEB
- Reserva

DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO POR TRECHO

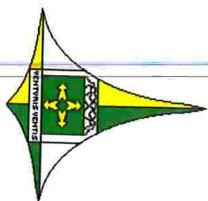




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

ÁREAS DE OCUPAÇÃO EXISTENTES E PROPOSTAS			
	EXISTENTE	ACRÉSCIMO	TOTAL
PARTE A	8.268,72	40.513,39	48.782,11
PARTE B	97.308,73	57.954,49	155.263,22
RESERVA e outros	3.358,92	37.455,77	40.814,69
TOTAL	108.936,37	135.923,65	244.860,02

CÁLCULO DE VAGAS PARA NOVAS CONSTRUÇÕES – PARTE B						
	Pot. Acresc.	Subtotal	Vagas Novas	Subtotal	Área Garagem	Subtotal
Trecho A	64.734	64.734	1.295	1.295	32.367	32.367
Trecho B1a	21.333	99.445	427	1.989	10.666	49.723
Trecho B1b	15.062		301		7.531	
Trecho B2	23		0		12	
Trecho B3	63.027		1.261		31.514	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

Total	164.179	164.179	3.284	3.284	82.090	82.090
--------------	----------------	----------------	--------------	--------------	---------------	---------------

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA SOLICITADA NA PARTE B POR TRECHO						
	Térreo	Sobreloja	Total			
Trecho B1a	14.925	6.175	21.100			
Trecho B1b	5.500	9.500	15.000			
Trecho B2						
Trecho B3	36.525	23.185	59.710			
Total - Lote B	56.950	38.860	95.810			

ÁREAS DE OCUPAÇÃO NA PARTE B LOTEÁVEL				
	Área	Ocupação Existente	Ocupação Acrescida	Ocupação Total
Trecho A	680.743,86	8.268,72	40.513,39	48.782,11
Trecho B1a	72.649,78	6.766,14	15.028,79	21.794,93
Trecho B1b	177.919,06	20.434,75	6.197,95	26.632,70
Trecho B2	351.834,40	70.107,84	12,76	70.120,60
Trecho B3	122.383,28	-	36.714,98	36.714,98
TOTAL loteável	1.405.530,38	105.577,45	98.467,87	204.045,32

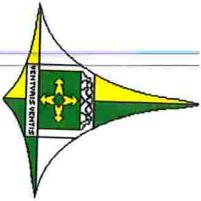


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

ESTUDO PARA DEFINIÇÃO DA AVEB						
SRPN	Área	Á. Imperm. Exist.	Área Perm. Exist.	Cinturão Verde	Dif. (Á. Perm. Ex. - C V)	AVEB Solic.
	1.632.400,11					
Parte A	794.695,18	305.975,80	488.719,38	55.224,44	433.494,94	
Parte B	837.704,93	633.280,62	204.424,31	80.110,15	124.314,16	
Total	1.632.400,11	939.256,42	693.143,69	135.334,59	557.809,10	
Parte A loteável	680.743,86					272.297,54
Parte B loteável	724.786,52					289.914,61
Total parcelável	1.405.530,38					562.212,15

CÁLCULO DA ARBORIZAÇÃO				
Áreas Arborizadas Parte A	AVEB estac	AVEB bosque	Cinturão Verde	Total
	136.148,77	68.074,39	55.224,44	259.447,60
Áreas Arborizadas Parte B	144.957,30	72.478,65	80.110,15	297.546,11
Total	281.106,08	140.553,04	135.334,59	556.993,70

CÁLCULO DE ÁREAS PERMEÁVEIS				
Áreas Permeáveis Parte A	AVEB bosque	AVEB jardins	Cinturão Verde	Total
	68.074,39	68.074,39	55.224,44	191.373,21
Áreas Permeáveis Parte B	72.478,65	72.478,65	80.110,15	225.067,45
Total	140.553,04	140.553,04	135.334,59	416.440,67



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

6.7 Definição de Taxa Mínima de Áreas Verdes para garantir a caracterização da escala bucólica:

Por se tratar de um setor em que deve predominar a escala bucólica, adotou-se o conceito "Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB" de modo a garantir a sua qualificação como o outro "pulmão" da cidade, a exemplo do que acontece com o Parque da Cidade, no Setor de Recreação Pública Sul – SRPS.

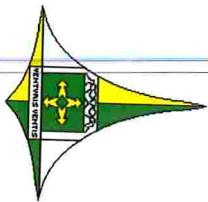
Foi feito um levantamento quantitativo aproximado das áreas verdes e impermeabilizadas no SRPN, o que permitiu a definição da Taxa mínima de área verde para configuração da sua escala bucólica (vide Figura 10).

As áreas verdes destinadas a configurar a escala bucólica devem ser de no mínimo 40% da área do lote. Estacionamentos adequadamente arborizados podem ser contabilizados como até 50% da AVEB. Nos 50% restantes, metade deve ser de áreas arborizadas com árvores de médio e grande porte e metade gramadas ou tratadas paisagisticamente. Não é permitida a ocupação alcançam profundidades de 10 a 15 metros, chegando a atingir 18 metros. Serão desconsiderados do cálculo de área verde palmeiras e similares. Deve ser dada preferência a árvores nativas do cerrado na arborização.

6.8 Definição da altura das edificações:

Foi definida a altura máxima das edificações em 9 metros, excluída a caixa d'água, que pode alcançar 12 metros. Excetuam-se cinemas, teatros e casas de shows, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros, incluída a caixa d'água e estádios, ginásios e quadras poliesportivas, que terão sua altura determinada por laudo técnico aprovado pelos órgãos distrital e federal responsáveis pela gestão do patrimônio do Conjunto Urbanístico de Brasília. Este parâmetro atende a altura máxima estabelecida pela Portaria nº 166/2016 do IPHAN.

Adicionalmente, este PUOC define uma faixa de restrição de altura de edificações (altura máxima de 7 metros), na faixa situada entre a faixa non aedificandi e linha que tangencia o estádio Nilson Nelson e o Estádio Mané Garrincha (vide Figura 15).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

6.9 Diretrizes para as redes de infraestrutura urbana:

As redes aéreas existentes ao longo da Via do Estádio devem ser removidas, face ao que determina o inciso II, do art. 64, da Portaria nº 166/2016 do IPHAN.

As infraestruturas a serem implantadas devem considerar os atributos ambientais e de preservação. A permeabilidade, drenagem, proteção do solo e iluminação subterrânea devem ser tratados com prioridade e de maneira a trazer uma tecnologia de requalificação dos espaços e de sustentabilidade ambiental.

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;
capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto.

Deverão ser consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos).

As consultas deverão ser realizadas com base neste Plano de Ocupação para a elaboração do projeto e das normas urbanísticas. Devem ser observadas as curvas de nível existentes no Setor e previstas tecnologias que permitam a percolação das águas pluviais em suas áreas com diferentes tratamentos de piso e captações. A implantação de estruturas de amortecimento das águas pluviais e reservatórios subterrâneos para a captação destas, são modalidades necessárias no setor, diminuindo inclusive a sobrecarga edificações e mesmo para a manutenção da vegetação a ser ali implantada.

Além disso, apresentamos as seguintes recomendações:

As instalações necessárias devem receber tratamento paisagístico.

As redes aéreas devem ser enterradas.

As certificações de qualidade da edificação do Estádio emitidas por ocasião da Copa do Mundo de 2014 devem ser mantidas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Coordenação de Preservação

Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

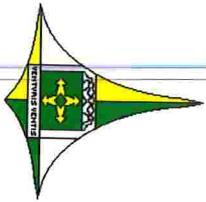
7. CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES FINAIS

O presente estudo urbanístico foi elaborado com o objetivo de apresentar alternativa de viabilização para a gestão equilibrada e eficaz do Centro Esportivo situado na Parte B do SRPN, ajustando-o aos princípios de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Uma das premissas da proposta é de qualificar os amplos espaços livres existentes que não se conectam cidade, são inóspitos e pouco atrativos. O Plano foi elaborado para a totalidade do Setor, especialmente porque o Setor é hoje formado por um único lote. Para isto, foram definidos parâmetros de uso e ocupação urbana e diretrizes gerais de implantação. Buscou-se criar a possibilidade de constituição de uma área dinâmica e atrativa, que possibilite a revitalização dos equipamentos esportivos existentes e a criação de áreas de recreação. A mescla das atividades predominantes esportivas e de recreação com atividades culturais, institucionais e de comércio e prestação de serviços possibilitará o melhor aproveitamento da área, hoje subutilizada. Acreditamos que os novos pressupostos de ocupação de contribuir para que o Setor se consolide como polo esportivo e recreativo e que desempenhe um papel de integração entre setores hoje atualmente desconexos da malha desta parte da cidade, consolidando-se ainda como mancha verde estruturante da escala bucólica e emolduradora do Plano Piloto de Brasília.

É fundamental para o sucesso das ocupações propostas que o sistema de circulação de transporte coletivo seja ajustado de modo a aumentar a frequência em dias de eventos, finais de semana e feriados, atendendo ao Setor e integrando-o à malha de transporte público, inclusive proporcionando o transporte público ao longo das horas da noite/madrugada, preferencialmente adentrando o SRPN pela Via denominada nesse PUOC "Via do Estádio".

Também é importante que se adotem medidas no sentido de evitar a "gentrificação" do espaço, por meio da oferta de produtos e serviços acessíveis à população de todas as faixas de renda.

Por fim, recomendamos que seja dada ampla transparência ao processo de gestão da área, por meio da apresentação sistemática, objetiva e organizada dos dados referentes aos licenciamentos expedidos pelo Poder Público, dos valores arrecadados e dos investimentos realizados e dos resultados obtidos, demonstrando as melhorias alcançadas nos espaços livres e equipamentos a partir do momento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

8. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

- Josiana Aguiar Wanderley – Arquiteta-Urbanista – DIGEB/COPRESB/SUPLAN (Coordenação)
- Bruno Azambuja – Arquiteto-Urbanista – DIGEB/COPRESB/SUPLAN
- Hermínio Medeiros de Oliveira – Engenheiro – SUPLAN/SEGETH
- Yara Lúcia Pires Barbosa – Arquiteta-Urbanista – DIGEB/COPRESB/SUPLAN

Colaboração:

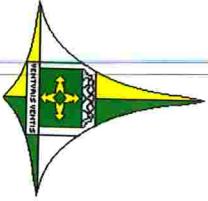
- Carlos Roberto Machado Vieira – Engenheiro Civil – SUPLAN/SEGETH
- Denilson de Souza Braga – DICAT/COSIT/UNTEC
- Fabrício Wiliam Gonçalves Trindade – Agrimensor – Técnico de Gestão e Planejamento Urbano – DICAT/COSIT/UNTEC
- Julyana Sangaleti – Arquiteta-Urbanista – DIPRE/COPRESB/SUPLAN
- Leonardo do Rósio Bastos Ferreira – DICAT/COSIT/UNTEC
- Litz Mary Lima Bainly – Arquiteta-Urbanista – COSIT/UNTEC
- Marcone Martins Souto – Geógrafo – Analista de Planejamento e Gestão Urbana – DIGEO/COSIT/UNTEC
- Renato Borges Ferreira – Engenheiro Ambiental – Especialista em Geoprocessamento Ambiental – DIGEO/COSIT/UNTEC

Supervisão:

- Vicente Correia Lima Neto – Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEGETH

Thiago de Andrade – Secretário de Gestão Territorial e Habitação – SEGETH

Rodrigo Rollemberg – Governador do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

ANEXO I – Cálculo de Áreas de Ocupação no SRPN

Área do SRPN	1.632.400,11
Área ocupável SRPN (15%)	244.860,02

Taxa Ocup. Prop.:	12,50%
Coef. Aprov. Prop.:	0,26

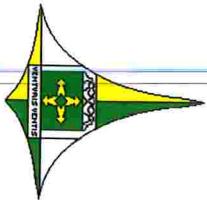
Pot. de ocupação exist e acresc	204.050,01
Pot. Constr. exist. e de acréscimo	424.424,03

Estudo para definição da Taxa de Ocupação														
	Área Trecho	Área Ocup. Exist.	Área Ocup. Acr. Inic.	Área Ocup. Total	Tx O	Tx O Arr.	Pt Ocup Arr.	Tx Ocup Parte Arr	Pt Parte Arr	Pt Ocup SRPN Arr	Distr. Pot Ocup (%)	Distr. Pot Ocup (m²)	Distr. Pot Ocup	Distr. Pot Ocup Partes
Total - Parte A loteável	680.743,86	8.268,72	39.500,00	47.768,72	7,0171%	1,000%	47.788,22	1,000%	47.788,22	12,500%	7,166%	48.782,11	7,166%	48.782,11
Trecho B1a	721.649,78	6.766,14	14.925,00	21.691,14	29,8571%	29,860%	21.693,22			30,000%	30,000%	21.794,93		
Trecho B1b	177.919,06	20.434,75	5.500,00	25.934,75	14,5767%	14,580%	25.940,60			19,930%	19,930%	26.632,70		
Trecho B2	351.834,40	70.107,84	-	70.107,84	19,9264%	19,930%	70.120,60			30,000%	30,000%	70.120,60		
Trecho B3	122.383,28	-	36.525,00	36.525,00	29,8448%	29,850%	36.531,41			12,500%	12,500%	36.714,98		
Total - Parte B loteável	724.786,52	97.308,73	56.950,00	154.258,73	21,2870%	21,2870%	154.285,83	21,280%	154.307,05	12,499713%	12,499713%	155.263,22	21,422%	155.263,22
TOTAL A e B parceláveis	1.405.530,38	105.577,45	96.450,00	202.027,45	14,440%	14,440%	202.074,05	14,439%	202.095,27	12,500%	12,500%	204.045,32	14,522%	204.045,32
SRPN	1.632.400,11									12,50%				204.045,32



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

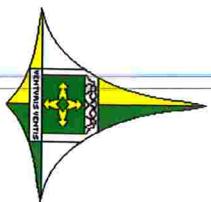
Estudo para definição do Coeficiente de Aproveitamento por Trecho														
	Área Trecho	Área Constr. Exist.	Área Constr. Acr. Inic.	Área Constr. Total	Coef. Aprov.	Coef. Aprov. Arr.	Pot Constr. Arr	Coef. Trechos Ajust.	Pot Constr Ajust	Pt Constr SRPN Arr	Distr. Coef. Arr.	Distr. Coef. Arr.	Constr Final Partes	Coef. SRPN
Total - Parte A loteável	680.743,86	10.878,95	60.435,00	71.263,95	0,104685	0,105	71.478,11	0,110	74.881,82		0,111	75.562,57	0,111	75.562,57
Trecho B1a	72.649,78	9.398,11	21.100,00	30.498,11	0,419796	0,420	30.512,91				0,423	30.730,86		
Trecho B1b	177.919,06	24.436,06	15.000,00	39.436,06	0,221652	0,222	39.498,03				0,222	39.498,03		
Trecho B2	351.834,40	215.299,35		215.299,35	0,611934	0,612	215.322,65				0,612	215.322,65		
Trecho B3	122.383,28		59.710,00	59.710,00	0,487893	0,488	59.723,04				0,515	63.027,39		
Total - Parte B loteável	724.786,52	249.133,52	95.810,00	344.943,52		0,476080	345.056,63	0,480	347.897,53		0,480940	348.578,93	0,481	348.622,32
TOTAL A e B parceláveis	1.405.530,38	259.962,47	156.245,00	416.207,47			416.534,74		422.779,35	424,424,03		424.141,50		424.184,88
SRPN	1.632.400,11				0,254967			0,258992					0,26	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

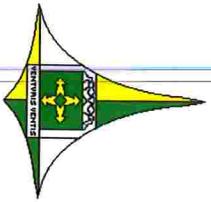
ANEXO II – TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS POR TRECHO

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1b	B2	B3
COMERCIAL	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		Cc	Cc	Cc	Cc
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)		Cc	Cc	Cc	Cc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		Cc	Cc	Cc	Cc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		Cc	Cc	Cc	Cc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (baleiro constituído com microempreendedor individual)	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4729-6/01	Tabacaria	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	Cc				
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	Cc					
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		Cc	Cc	Cc	Cc	



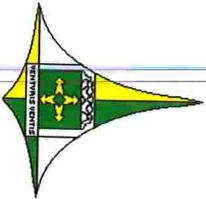
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TRECHOS					
				A	B1a	B1B	B2	B3	
COMERCIAL	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	*		Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo							
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)			Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios			Cc				
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping				Cc	Cc	Cc	Cc
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				Cc	Cc	Cc	Cc	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas				Cc	Cc	Cc	Cc	



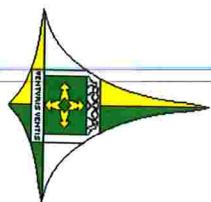
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1B	B2	B3
COMERCIAL	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		Cc	Cc	Cc	Cc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		Cc	Cc	Cc	Cc
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Cc				Cc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Cc					
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	



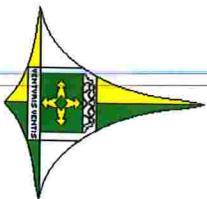
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS INSTITUCIONAL	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TRECHOS					
				A	B1a	B1b	B2	B3	
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	*	Cc		Cc		Cc	
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*					Cc	
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	Cc		Cc		Cc	
	5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	*					Cc	
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*					Cc	
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*		Cc	Cc		Cc	
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		P					
	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		Cr	Cr	Cr	Cr	Cr	
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*		Cc	Cc		Cc	
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	
	8591-1/00	Ensino de esportes		P	P	P	P	P	
	8592-9/01	Ensino de dança	*	P	P	P	P	P	
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS INSTITUCIONAL	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS					
			A	B1a	B1b	B2	B3	
	8592-9/03	Ensino de música (instructor de música constituído como microempreendedor individual)	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	8593-7/00	Ensino de idiomas (instructor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	*	Cc	Cc	Cc		Cc
	8599-6/01	Formação de condutores	*	Cr	Cr	Cr		Cr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem	*	Cr	Cr	Cr		Cr
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro...)	*	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	Cc	Cc	Cc		Cc
	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*		Cc	Cc		Cc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*		Cc	Cc		Cc



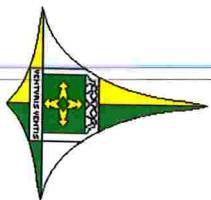
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1b	B2	B3
INSTITUCIONAL	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	P	P	P	P
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		P	P	P	P
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		P	P	P	P
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	P	P	P	P
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pescaria esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	P	P	P	P



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

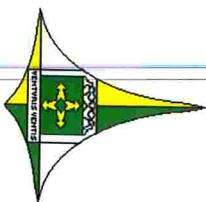
USOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS					
			A	B1a	B1b	B2	B3	
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		Cr	Cr	Cr	Cr	Cr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	5310-5/02	Serviços de entrega rápida (delivery) (inclusive bikeboy - ciclista mensageiro - constituído como microempreendedor individual)		Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente (alojamentos coletivos para estudantes)	*			Cc	Cc	
	5611-2/01	Restaurantes e similares		Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*		Cc	Cc		Cc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	6201-5/02	Web design	*	Cc	Cc	Cc	Cc	Cc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*		Cc	Cc		Cc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	Cc	Cc	Cc		Cc
	6391-7/00	Agências de notícias			Cc	Cc		Cc
	6421-2/00	Bancos comerciais			Cc	Cc		Cc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Preservação
Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1b	B2	B3
	6423-9/00	Caixas econômicas		Cc	Cc		Cc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	Cc			Cc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		Cc			Cc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	Cc			Cc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		Cc	Cc	Cc	Cc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	Cc			Cc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	Cc	Cc	Cc	Cc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	Cc	Cc		Cc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	Cc	Cc		Cc
	7319-0/03	Marketing direto	*	Cc	Cc		Cc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	Cc	Cc		Cc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		Cc	Cc		Cc
	7410-2/02	Design de interiores	*	Cc	Cc		Cc
	7410-2/03	Design de produto	*	Cc	Cc		Cc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico...)	*	Cc	Cc		Cc

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

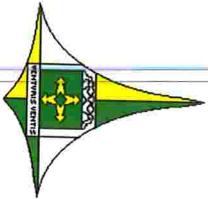
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1b	B2	B3
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		Cc	Cc		Cc
	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		Cc	Cc		Cc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		Cc	Cc		Cc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempreendedor individual)	*	Cc	Cc		Cc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	Cc	Cc		Cc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	Cc	Cc		Cc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		Cc	Cc		Cc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		Cc	Cc		Cc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		Cc	Cc	Cc	Cc
	7911-2/00	Agências de viagens		Cc	Cc		Cc
	7912-1/00	Operadores turísticos		Cc	Cc		Cc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não espec. anteriormente (guia turístico)		Cc	Cc		Cc
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	*	Cc	Cc		Cc

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS				
			A	B1a	B1b	B2	B3
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	Cc	Cc		Cc
	8219-9/01	Fotocópias	*	Cc	Cc		Cc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	Cc	Cc		Cc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		Cr	Cr	Cr	Cr
	8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)	*	Cc	Cc		Cc
	8299-7/06	Casas lotéricas		Cc	Cc		Cc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		Cc	Cc		Cc
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...	*	Cc	Cc		Cc
	9200-3/01	Casas de bingo		Cr	Cr	Cr	Cr
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		P	P	P	P
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		P	P	P	P
	9329-8/02	Exploração de boliches		P	P	P	P
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		P	P	P	P



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
 Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
 Coordenação de Preservação
 Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília

USOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TRECHOS					
			A	B1a	B1b	B2	B3	
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		P	P	P	P	P
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	*	P	P	P	P	P
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	*					Cc
	9529-1/02	Chaveiros		Cc	Cc	Cc		Cc
	9529-1/03	Reparação de relógios	*	Cc	Cc	Cc		Cc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		Cc				
	9529-1/06	Reparação de joias	*	Cc	Cc	Cc		Cc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	*		Cc	Cc		Cc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (deplação, massagem, limpeza de pele, ...)	*		Cc	Cc		Cc

OBSERVAÇÕES:

P – Uso Predominante

C – Uso Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo obrigatório no mínimo um terço desses usos de atividades Cr.

***** – Atividade que não pode ser desenvolvida no terreno

Cr – Uso Complementar recreativo e cultural

Cc – Uso Complementar sem vinculação a atividade específica



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 140/18** que “estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o setor de recreação pública norte – SRPN do Plano Piloto, RA I, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAF** (art. 68, I, “h”) e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/06/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

AO(A) SACP para as devidas providências
Em 20 / 06 / 2018

Paula Aratijo
Paula de Brito Aratijo
Setor de Protocolo Legislativo
Assistente Legislativo
Matr.: 13.175-43

AO (A) CAF, CDes-MAT/CCJ, PARA EXAME
E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162
§ 1º, VI - RI/CLDF.

Vera Lúcia Lima de Aquino
Vera Lúcia Lima de Aquino
Chefe de Gabinete do Assessor
Comunicação e Documentação
Matr.: 12.110

Comissão de Assuntos Fundiários	
A ASSP para as devidas providências	
Em <u>26 / 06 / 18</u>	
	<u>21487</u>
Assessor	Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 26/6/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 157 /2018-GAG

Brasília, 26 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar, nos termos do art. 15, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que em aditamento ao Projeto de Lei Complementar nº 140/2018 que, "**estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências**" protocolizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal através da Mensagem nº 154/2018, solicito a alteração conforme texto anexo, na forma de emenda substitutiva.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/6/18 às	
Assinatura 	Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 140,18
Folha nº 129 8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Emenda substitutiva Nº 01, DE 2018
(Autoria: Poder Executivo)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 140/2018, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2018
(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Parágrafo único. A poligonal do SRPN fica definida de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As atividades definidas para o SRPN são classificadas como Predominante e Complementar, conforme Anexo II.

§ 1º A categoria de atividades "Predominante – AP" deve corresponder a no mínimo 78% da área edificada do setor.

§ 2º A categoria de atividades "Complementar – AC" deve corresponder a no máximo 22% da área edificada do setor, subdividindo-se em:

I – ACr – Atividade Complementar recreativa e cultural;

II – ACc – Atividade Complementar livre de vinculação a atividades específicas.

§ 3º No mínimo um terço das áreas edificadas inseridas na categoria de atividades "Complementar" deve ser destinado a atividades inseridas na categoria "Complementar Recreativa – ACr".

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 140, 18
Folha nº 130



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

- I – Fica mantida a altura das edificações existentes;
- II - Altura Máxima para novas edificações: 9 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros;
- III – Taxa Máxima de Ocupação: 12,5%;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,26;
- V – Taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso I e II deste artigo os estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetido à anuência dos órgãos distritais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 2º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso II as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluída a caixa d'água e casa de máquinas.

§ 3º A AVEB é constituída por:

- a) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 m² de superfície de estacionamento;
- b) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;
- c) o restante deve ser de áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 4º São desconsiderados do cálculo da arborização da AVEB palmeiras e similares.

§ 5º A faixa de arborização de estacionamentos prevista na alínea "a" do § 3º não pode computada como a área de bosque.

§ 6º A arborização deve ser majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que no caso de estacionamentos devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

§ 7º Na AVEB é proibida a construção de subsolo.

Art. 4º É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – Resguardo de uma faixa de área verde arborizada com largura mínima de 35 metros, e não ocupada por lotes, a partir do meio fio ao longo das vias N1 e N2, e de 20 metros, a partir do meio fio, ao longo das demais vias que circundam o setor;

II – Definição de faixa *non aedificandi* de 100 metros, a partir do meio fio da via N1, e de 70 metros a partir do meio fio da via N2;

III – Definição de passeio com largura mínima de 2 metros em volta do SRPN;

IV – Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

V – Manutenção da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e demais instalações do Centro Esportivo de Brasília;

VI – Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste.

VII – Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

VIII – Proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo Internacional de Brasília, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual;

IX – Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

X – Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

XI – Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, conforme legislação específica;

XII – Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput fica limitada a criação de até dois lotes, além do lote destinado à subestação de energia elétrica da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 5º Ficam autorizadas as seguintes afetações:

I – da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e do Centro Esportivo de Brasília;

II – da área ocupada pela subestação de energia elétrica da CEB.

Art. 6º Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção será utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo I.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.

Parágrafo único. A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de dois anos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo 180 dias, em especial nos aspectos relativos ao detalhamento do uso e ocupação do solo do setor.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. ↓

ANEXO I – POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SRPN – PLANO PILOTO – RA I
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANO PILOTO – RA I – SRPN – MEIO - FIO

Perímetro: 5.382,851 m Área: 162,662 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m., deste, segue com azimute de 155°18'06" e distância de 17,26 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.286,26 m. e E 189.626,12 m.; deste, segue com azimute de 154°06'47" e distância de 10,00 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.277,27 m. e E 189.630,49 m.; deste, segue com azimute de 150°51'41" e distância de 6,59 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.271,51 m. e E 189.633,69 m.; deste, segue com azimute de 141°50'36" e distância de 4,12 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.268,27 m. e E 189.636,24 m.; deste, segue com azimute de 131°56'40" e distância de 6,58 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.263,87 m. e E 189.641,14 m.; deste, segue com azimute de 132°07'49" e distância de 4,06 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.254.261,15 m. e E 189.644,14 m.; deste, segue com azimute de 129°37'08" e distância de 8,30 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.254.255,86 m. e E 189.650,54 m.; deste, segue com azimute de 129°04'03" e distância de 6,52 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.254.251,75 m. e E 189.655,60 m.; deste, segue com azimute de 128°59'22" e distância de 21,27 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.238,37 m. e E 189.672,13 m.; deste, segue com azimute de 130°21'55" e distância de 8,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.233,11 m. e E 189.678,31 m.; deste, segue com azimute de 129°02'00" e distância de 6,53 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.254.229,00 m. e E 189.683,39 m.; deste, segue com azimute de 134°02'19" e distância de 6,62 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.254.224,40 m. e E 189.688,15 m.; deste, segue com azimute de 134°35'58" e distância de 5,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.220,51 m. e E 189.692,09 m.; deste, segue com azimute de 136°14'55" e distância de 5,66 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.216,42 m. e E 189.696,00 m.; deste, segue com azimute de 140°11'40" e distância de 7,82 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.210,41 m. e E 189.701,01 m.; deste, segue com azimute de 145°48'45" e distância de 4,42 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.206,75 m. e E 189.703,50 m.; deste, segue com azimute de 146°37'18" e distância de 7,95 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.254.200,12 m. e E 189.707,87 m.; deste, segue com azimute de 146°23'25" e distância de 5,26 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.254.195,74 m. e E

189.710,78 m.; deste, segue com azimute de 152°49'58" e distância de 12,95 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.254.184,21 m. e E 189.716,69 m.; deste, segue com azimute de 153°53'03" e distância de 7,98 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.254.177,05 m. e E 189.720,21 m.; deste, segue com azimute de 162°47'21" e distância de 3,41 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.254.173,79 m. e E 189.721,21 m.; deste, segue com azimute de 162°13'21" e distância de 5,55 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.254.168,51 m. e E 189.722,91 m.; deste, segue com azimute de 160°56'48" e distância de 6,52 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.254.162,35 m. e E 189.725,04 m.; deste, segue com azimute de 164°28'49" e distância de 7,44 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.254.155,19 m. e E 189.727,02 m.; deste, segue com azimute de 168°57'41" e distância de 12,85 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.254.142,57 m. e E 189.729,49 m.; deste, segue com azimute de 171°26'14" e distância de 33,41 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.254.109,54 m. e E 189.734,46 m.; deste, segue com azimute de 171°06'41" e distância de 11,30 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.254.098,37 m. e E 189.736,21 m.; deste, segue com azimute de 171°32'48" e distância de 24,37 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.254.074,27 m. e E 189.739,79 m.; deste, segue com azimute de 168°54'16" e distância de 20,40 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.254.054,25 m. e E 189.743,71 m.; deste, segue com azimute de 174°07'59" e distância de 302,92 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.752,92 m. e E 189.774,68 m.; deste, segue com azimute de 174°43'50" e distância de 35,64 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.717,44 m. e E 189.777,95 m.; deste, segue com azimute de 175°14'11" e distância de 16,36 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.701,13 m. e E 189.779,31 m.; deste, segue com azimute de 175°14'09" e distância de 4,66 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.253.696,48 m. e E 189.779,70 m.; deste, segue com azimute de 174°13'02" e distância de 79,76 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.253.617,13 m. e E 189.787,73 m.; deste, segue com azimute de 172°24'19" e distância de 60,06 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.253.557,60 m. e E 189.795,67 m.; deste, segue com azimute de 175°01'07" e distância de 43,81 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.253.513,96 m. e E 189.799,47 m.; deste, segue com azimute de 175°15'19" e distância de 10,49 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.253.503,50 m. e E 189.800,34 m.; deste, segue com azimute de 173°16'03" e distância de 53,58 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.253.450,28 m. e E 189.806,62 m.; deste, segue com azimute de 173°20'27" e distância de 62,97 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.253.387,74 m. e E 189.813,93 m.; deste, segue com azimute de 173°50'19" e distância de 46,93 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.253.341,08 m. e E 189.818,96 m.; deste, segue com azimute de 174°16'21" e distância de 40,53 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.253.300,75 m. e E 189.823,01 m.; deste, segue com azimute

de 181°47'43" e distância de 5,34 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.295,41 m. e E 189.822,84 m.; deste, segue com azimute de 186°17'48" e distância de 22,53 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.273,01 m. e E 189.820,37 m.; deste, segue com azimute de 196°52'41" e distância de 2,25 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.270,86 m. e E 189.819,72 m.; deste, segue com azimute de 196°52'46" e distância de 6,79 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.264,37 m. e E 189.817,75 m.; deste, segue com azimute de 204°52'33" e distância de 29,19 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.237,89 m. e E 189.805,47 m.; deste, segue com azimute de 206°58'50" e distância de 22,74 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.217,63 m. e E 189.795,16 m.; deste, segue com azimute de 188°18'38" e distância de 32,86 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.185,11 m. e E 189.790,41 m.; deste, segue com azimute de 182°29'22" e distância de 18,27 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.166,85 m. e E 189.789,61 m.; deste, segue com azimute de 171°22'50" e distância de 32,49 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.134,73 m. e E 189.794,48 m.; deste, segue com azimute de 152°33'24" e distância de 31,54 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.253.106,74 m. e E 189.809,02 m.; deste, segue com azimute de 162°13'28" e distância de 5,99 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.253.101,04 m. e E 189.810,84 m.; deste, segue com azimute de 160°50'29" e distância de 10,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.253.091,03 m. e E 189.814,32 m.; deste, segue com azimute de 148°12'06" e distância de 4,67 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.253.087,06 m. e E 189.816,78 m.; deste, segue com azimute de 151°57'58" e distância de 6,92 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.253.080,94 m. e E 189.820,04 m.; deste, segue com azimute de 153°54'17" e distância de 8,66 m., até o vértice 57, de coordenadas N 8.253.073,17 m. e E 189.823,85 m.; deste, segue com azimute de 153°15'17" e distância de 11,29 m., até o vértice 58, de coordenadas N 8.253.063,08 m. e E 189.828,93 m.; deste, segue com azimute de 157°22'48" e distância de 13,41 m., até o vértice 59, de coordenadas N 8.253.050,70 m. e E 189.834,09 m.; deste, segue com azimute de 161°43'29" e distância de 5,99 m., até o vértice 60, de coordenadas N 8.253.045,01 m. e E 189.835,97 m.; deste, segue com azimute de 162°09'22" e distância de 4,06 m., até o vértice 61, de coordenadas N 8.253.041,15 m. e E 189.837,21 m.; deste, segue com azimute de 167°20'37" e distância de 7,73 m., até o vértice 62, de coordenadas N 8.253.033,61 m. e E 189.838,90 m.; deste, segue com azimute de 170°34'01" e distância de 8,43 m., até o vértice 63, de coordenadas N 8.253.025,30 m. e E 189.840,29 m.; deste, segue com azimute de 164°03'34" e distância de 2,39 m., até o vértice 64, de coordenadas N 8.253.023,00 m. e E 189.840,94 m.; deste, segue com azimute de 172°17'35" e distância de 11,64 m., até o vértice 65, de coordenadas N 8.253.011,46 m. e E 189.842,50 m.; deste, segue com azimute de 174°02'01" e distância de 9,42 m., até o vértice

66, de coordenadas N 8.253.002,10 m. e E 189.843,48 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 70,30 m., até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.932,10 m. e E 189.849,93 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 64,68 m., até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.867,69 m. e E 189.855,87 m.; deste, segue com azimute de 175°35'49" e distância de 140,08 m., até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.728,02 m. e E 189.866,63 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 43,91 m., até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.684,27 m. e E 189.870,32 m.; deste, segue com azimute de 175°53'52" e distância de 1,01 m., até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.683,26 m. e E 189.870,39 m.; deste, segue com azimute de 175°05'05" e distância de 8,31 m., até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.674,99 m. e E 189.871,11 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 102,82 m., até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.572,53 m. e E 189.879,76 m.; deste, segue com azimute de 187°58'41" e distância de 41,71 m., até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.531,22 m. e E 189.873,97 m.; deste, segue com azimute de 194°58'39" e distância de 12,48 m., até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.519,16 m. e E 189.870,74 m.; deste, segue com azimute de 206°34'36" e distância de 16,39 m., até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.504,50 m. e E 189.863,41 m.; deste, segue com azimute de 214°23'50" e distância de 18,13 m., até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.489,54 m. e E 189.853,17 m.; deste, segue com azimute de 224°53'19" e distância de 18,99 m., até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.476,09 m. e E 189.839,76 m.; deste, segue com azimute de 236°43'32" e distância de 17,71 m., até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.466,37 m. e E 189.824,96 m.; deste, segue com azimute de 248°48'31" e distância de 17,33 m., até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.460,10 m. e E 189.808,79 m.; deste, segue com azimute de 258°06'33" e distância de 17,09 m., até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.456,58 m. e E 189.792,07 m.; deste, segue com azimute de 261°22'41" e distância de 18,41 m., até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.453,82 m. e E 189.773,86 m.; deste, segue com azimute de 261°28'24" e distância de 21,39 m., até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.450,65 m. e E 189.752,71 m.; deste, segue com azimute de 272°18'25" e distância de 162,40 m., até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.457,19 m. e E 189.590,44 m.; deste, segue com azimute de 288°05'24" e distância de 120,63 m., até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.494,64 m. e E 189.475,77 m.; deste, segue com azimute de 287°11'32" e distância de 491,70 m., até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.639,98 m. e E 189.006,04 m.; deste, segue com azimute de 275°36'53" e distância de 50,51 m., até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.644,92 m. e E 188.955,77 m.; deste, segue com azimute de 275°31'29" e distância de 147,80 m., até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.659,15 m. e E 188.808,66 m.; deste, segue com azimute de 275°29'24" e distância de 198,86 m., até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.678,17 m. e

E 188.610,71 m.; deste, segue com azimute de 16°16'28" e distância de 0,60 m., até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.678,75 m. e E 188.610,88 m.; deste, segue com azimute de 16°16'00" e distância de 9,53 m., até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.687,90 m. e E 188.613,55 m.; deste, segue com azimute de 16°15'57" e distância de 5,82 m., até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.693,49 m. e E 188.615,18 m.; deste, segue com azimute de 15°59'09" e distância de 20,15 m., até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.712,86 m. e E 188.620,73 m.; deste, segue com azimute de 15°59'10" e distância de 45,27 m., até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.756,38 m. e E 188.633,20 m.; deste, segue com azimute de 17°00'57" e distância de 124,27 m., até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.875,21 m. e E 188.669,56 m.; deste, segue com azimute de 17°59'10" e distância de 5,45 m., até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.880,40 m. e E 188.671,25 m.; deste, segue com azimute de 17°59'11" e distância de 99,15 m., até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.974,70 m. e E 188.701,86 m.; deste, segue com azimute de 17°59'13" e distância de 7,40 m., até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.981,74 m. e E 188.704,15 m.; deste, segue com azimute de 17°59'11" e distância de 30,87 m., até o vértice 99, de coordenadas N 8.253.011,10 m. e E 188.713,68 m.; deste, segue com azimute de 17°27'40" e distância de 65,73 m., até o vértice 100, de coordenadas N 8.253.073,80 m. e E 188.733,40 m.; deste, segue com azimute de 17°21'15" e distância de 13,31 m., até o vértice 101, de coordenadas N 8.253.086,50 m. e E 188.737,37 m.; deste, segue com azimute de 17°20'42" e distância de 25,29 m., até o vértice 102, de coordenadas N 8.253.110,65 m. e E 188.744,91 m.; deste, segue com azimute de 17°37'12" e distância de 16,17 m., até o vértice 103, de coordenadas N 8.253.126,06 m. e E 188.749,81 m.; deste, segue com azimute de 18°05'00" e distância de 30,68 m., até o vértice 104, de coordenadas N 8.253.155,23 m. e E 188.759,33 m.; deste, segue com azimute de 17°04'46" e distância de 23,87 m., até o vértice 105, de coordenadas N 8.253.178,05 m. e E 188.766,35 m.; deste, segue com azimute de 20°46'33" e distância de 34,66 m., até o vértice 106, de coordenadas N 8.253.210,46 m. e E 188.778,64 m.; deste, segue com azimute de 29°24'00" e distância de 24,52 m., até o vértice 107, de coordenadas N 8.253.231,82 m. e E 188.790,68 m.; deste, segue com azimute de 28°29'44" e distância de 15,81 m., até o vértice 108, de coordenadas N 8.253.245,71 m. e E 188.798,22 m.; deste, segue com azimute de 30°07'29" e distância de 12,39 m., até o vértice 109, de coordenadas N 8.253.256,43 m. e E 188.804,44 m.; deste, segue com azimute de 45°43'22" e distância de 59,31 m., até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.297,84 m. e E 188.846,90 m.; deste, segue com azimute de 37°57'24" e distância de 29,29 m., até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.320,93 m. e E 188.864,92 m.; deste, segue com azimute de 35°49'57" e distância de 26,30 m., até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.342,26 m. e E 188.880,32 m.; deste, segue com azimute de

20°54'13" e distância de 19,91 m., até o vértice 113, de coordenadas N 8.253.360,86 m. e E 188.887,42 m.; deste, segue com azimute de 8°21'25" e distância de 29,76 m., até o vértice 114, de coordenadas N 8.253.390,31 m. e E 188.891,75 m.; deste, segue com azimute de 1°52'04" e distância de 36,53 m., até o vértice 115, de coordenadas N 8.253.426,82 m. e E 188.892,94 m.; deste, segue com azimute de 7°24'15" e distância de 33,67 m., até o vértice 116, de coordenadas N 8.253.460,21 m. e E 188.897,28 m.; deste, segue com azimute de 4°54'37" e distância de 38,64 m., até o vértice 117, de coordenadas N 8.253.498,71 m. e E 188.900,59 m.; deste, segue com azimute de 1°39'28" e distância de 24,70 m., até o vértice 118, de coordenadas N 8.253.523,39 m. e E 188.901,30 m.; deste, segue com azimute de 356°00'31" e distância de 53,79 m., até o vértice 119, de coordenadas N 8.253.577,05 m. e E 188.897,56 m.; deste, segue com azimute de 354°03'21" e distância de 35,56 m., até o vértice 120, de coordenadas N 8.253.612,42 m. e E 188.893,88 m.; deste, segue com azimute de 354°40'15" e distância de 10,91 m., até o vértice 121, de coordenadas N 8.253.623,29 m. e E 188.892,86 m.; deste, segue com azimute de 350°43'13" e distância de 10,91 m., até o vértice 122, de coordenadas N 8.253.634,06 m. e E 188.891,10 m.; deste, segue com azimute de 350°09'38" e distância de 23,50 m., até o vértice 123, de coordenadas N 8.253.657,21 m. e E 188.887,09 m.; deste, segue com azimute de 350°09'39" e distância de 10,88 m., até o vértice 124, de coordenadas N 8.253.667,92 m. e E 188.885,23 m.; deste, segue com azimute de 350°55'18" e distância de 20,12 m., até o vértice 125, de coordenadas N 8.253.687,79 m. e E 188.882,05 m.; deste, segue com azimute de 350°34'47" e distância de 17,94 m., até o vértice 126, de coordenadas N 8.253.705,49 m. e E 188.879,12 m.; deste, segue com azimute de 350°04'35" e distância de 12,44 m., até o vértice 127, de coordenadas N 8.253.717,74 m. e E 188.876,97 m.; deste, segue com azimute de 350°33'40" e distância de 21,30 m., até o vértice 128, de coordenadas N 8.253.738,75 m. e E 188.873,48 m.; deste, segue com azimute de 350°33'50" e distância de 38,09 m., até o vértice 129, de coordenadas N 8.253.776,32 m. e E 188.867,24 m.; deste, segue com azimute de 351°02'14" e distância de 7,90 m., até o vértice 130, de coordenadas N 8.253.784,12 m. e E 188.866,01 m.; deste, segue com azimute de 350°24'23" e distância de 16,75 m., até o vértice 131, de coordenadas N 8.253.800,64 m. e E 188.863,22 m.; deste, segue com azimute de 350°53'44" e distância de 34,11 m., até o vértice 132, de coordenadas N 8.253.834,32 m. e E 188.857,82 m.; deste, segue com azimute de 350°42'36" e distância de 33,27 m., até o vértice 133, de coordenadas N 8.253.867,15 m. e E 188.852,45 m.; deste, segue com azimute de 352°41'51" e distância de 11,24 m., até o vértice 134, de coordenadas N 8.253.878,30 m. e E 188.851,02 m.; deste, segue com azimute de 355°08'19" e distância de 3,84 m., até o vértice 135, de coordenadas N 8.253.882,13 m. e E 188.850,69 m.; deste, segue com azimute de 359°33'49" e distância de

8,82 m., até o vértice 136, de coordenadas N 8.253.890,95 m. e E 188.850,63 m.; deste, segue com azimute de 359°47'48" e distância de 0,45 m., até o vértice 137, de coordenadas N 8.253.891,40 m. e E 188.850,62 m.; deste, segue com azimute de 359°47'49" e distância de 14,47 m., até o vértice 138, de coordenadas N 8.253.905,88 m. e E 188.850,57 m.; deste, segue com azimute de 358°21'20" e distância de 11,06 m., até o vértice 139, de coordenadas N 8.253.916,94 m. e E 188.850,25 m.; deste, segue com azimute de 2°19'31" e distância de 10,43 m., até o vértice 140, de coordenadas N 8.253.927,36 m. e E 188.850,68 m.; deste, segue com azimute de 6°53'11" e distância de 11,03 m., até o vértice 141, de coordenadas N 8.253.938,31 m. e E 188.852,00 m.; deste, segue com azimute de 6°32'03" e distância de 24,18 m., até o vértice 142, de coordenadas N 8.253.962,34 m. e E 188.854,75 m.; deste, segue com azimute de 4°21'26" e distância de 11,14 m., até o vértice 143, de coordenadas N 8.253.973,45 m. e E 188.855,60 m.; deste, segue com azimute de 1°11'47" e distância de 39,57 m., até o vértice 144, de coordenadas N 8.254.013,01 m. e E 188.856,43 m.; deste, segue com azimute de 71°03'20" e distância de 137,62 m., até o vértice 145, de coordenadas N 8.254.057,69 m. e E 188.986,59 m.; deste, segue com azimute de 71°52'32" e distância de 26,37 m., até o vértice 146, de coordenadas N 8.254.065,90 m. e E 189.011,65 m.; deste, segue com azimute de 70°44'49" e distância de 29,01 m., até o vértice 147, de coordenadas N 8.254.075,46 m. e E 189.039,04 m.; deste, segue com azimute de 68°33'58" e distância de 59,51 m., até o vértice 148, de coordenadas N 8.254.097,21 m. e E 189.094,43 m.; deste, segue com azimute de 68°28'21" e distância de 67,12 m., até o vértice 149, de coordenadas N 8.254.121,84 m. e E 189.156,87 m.; deste, segue com azimute de 68°16'02" e distância de 67,85 m., até o vértice 150, de coordenadas N 8.254.146,96 m. e E 189.219,89 m.; deste, segue com azimute de 68°19'42" e distância de 55,35 m., até o vértice 151, de coordenadas N 8.254.167,40 m. e E 189.271,33 m.; deste, segue com azimute de 68°14'43" e distância de 54,40 m., até o vértice 152, de coordenadas N 8.254.187,56 m. e E 189.321,85 m.; deste, segue com azimute de 68°02'04" e distância de 28,33 m., até o vértice 153, de coordenadas N 8.254.198,16 m. e E 189.348,12 m.; deste, segue com azimute de 67°41'09" e distância de 13,17 m., até o vértice 154, de coordenadas N 8.254.203,16 m. e E 189.360,31 m.; deste, segue com azimute de 68°43'53" e distância de 38,84 m., até o vértice 155, de coordenadas N 8.254.217,25 m. e E 189.396,50 m.; deste, segue com azimute de 66°40'08" e distância de 68,79 m., até o vértice 156, de coordenadas N 8.254.244,49 m. e E 189.459,66 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 37,34 m., até o vértice 157, de coordenadas N 8.254.258,12 m. e E 189.494,42 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 11,84 m., até o vértice 158, de coordenadas N 8.254.262,45 m. e E 189.505,44 m.; deste, segue com azimute de 69°54'46" e distância de 13,06 m., até o vértice 159, de coordenadas N

SECRETARIA LEGISLATIVA

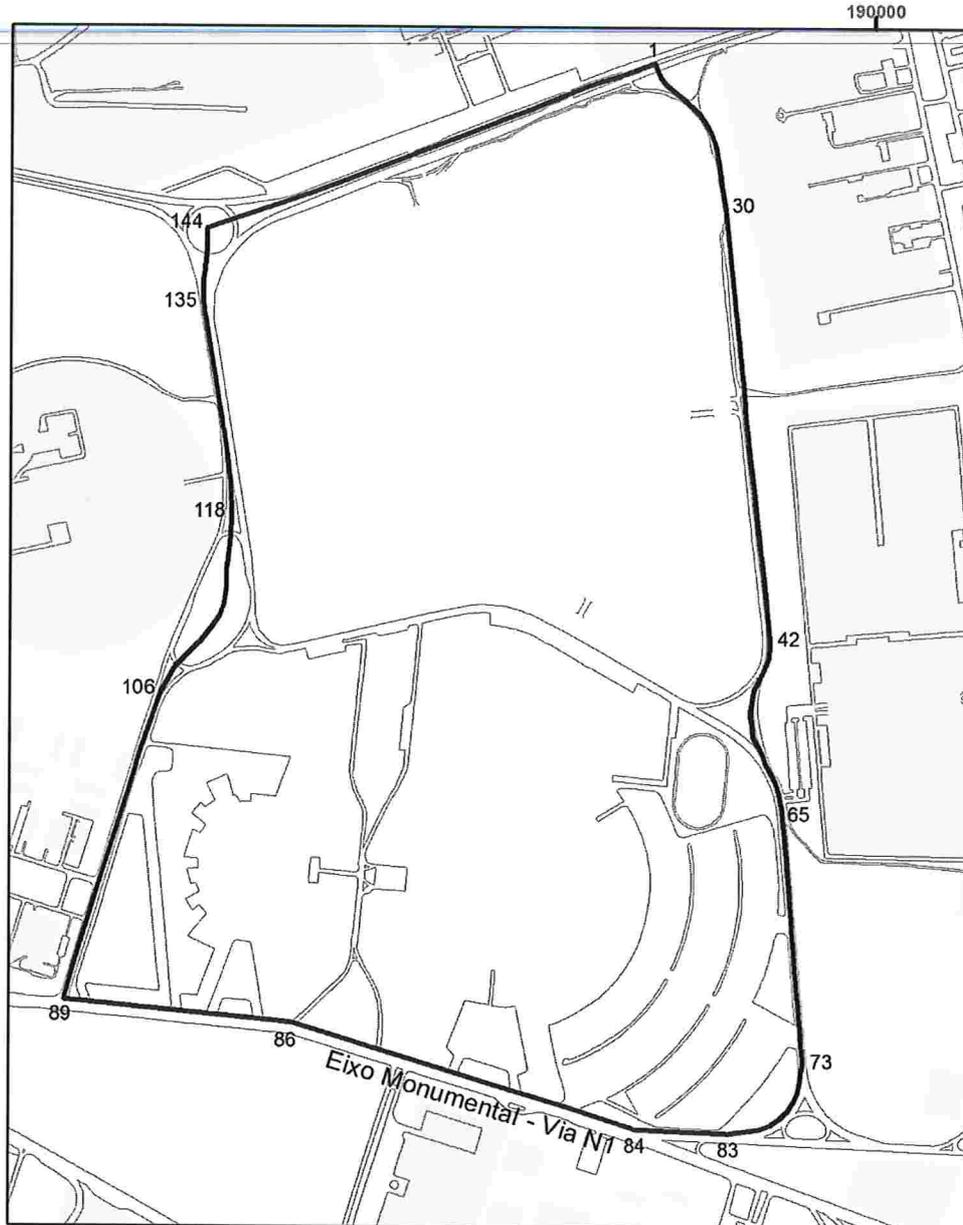
PLC Nº 140, 18
Folha nº 140

8.254.266,93 m. e E 189.517,71 m.; deste, segue com azimute de 72°29'15" e distância de 2,34 m., até o vértice 160, de coordenadas N 8.254.267,64 m. e E 189.519,94 m.; deste, segue com azimute de 72°29'15" e distância de 6,23 m., até o vértice 161, de coordenadas N 8.254.269,51 m. e E 189.525,88 m.; deste, segue com azimute de 73°50'07" e distância de 8,55 m., até o vértice 162, de coordenadas N 8.254.271,90 m. e E 189.534,10 m.; deste, segue com azimute de 72°51'28" e distância de 21,64 m., até o vértice 163, de coordenadas N 8.254.278,27 m. e E 189.554,78 m.; deste, segue com azimute de 70°38'54" e distância de 31,38 m., até o vértice 164, de coordenadas N 8.254.288,67 m. e E 189.584,38 m.; deste, segue com azimute de 68°58'43" e distância de 36,99 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

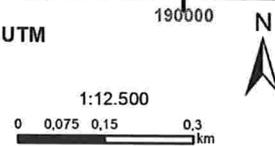
Em Brasília, 08 de junho de 2018.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 140, B
Folha nº 141

Região Administrativa do Plano Piloto - RA I
Setor de Recreação Pública Norte - SRPN



Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23



SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 140/18
Folha nº 142

ANEXO II – TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
COMERCIAL			
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	ACr
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)	ACc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	ACc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	ACc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (baleiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	ACc
	4729-6/01	Tabacaria	ACc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	ACc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ACc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	* ACc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	ACc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	ACc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	ACc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	ACc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	ACc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	ACc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO

COMERCIAL				
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)		ACc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)		ACc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		ACc
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		ACc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		ACc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		ACc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		ACc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		ACc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		ACc
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		ACc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		ACc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados		ACc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		ACc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		ACc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		ACc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		ACc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)		ACc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		ACc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)		ACc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		ACc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		ACc
INSTITUCIONAL				
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	*	ACc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	*	ACc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO

INSTITUCIONAL				
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	ACc
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	ACc
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		AP
	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		ACr
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	ACc
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	ACc
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	ACc
	8591-1/00	Ensino de esportes		AP
	8592-9/01	Ensino de dança	*	AP
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	ACc
	8592-9/03	Ensino de música (instrutor de música constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	ACc
	8593-7/00	Ensino de idiomas (instrutor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	8599-6/01	Formação de condutores		ACr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem		ACr
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro (humorista e contador de histórias constituídos como microempreendedor individual)	*	ACr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	ACr
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	ACr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
INSTITUCIONAL				

	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	ACc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*	ACc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		ACr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	ACr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	ACr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	ACr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		ACr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	AP
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		AP
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		AP
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	AP
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	AP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		ACr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	ACc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		ACc
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados (alojamentos coletivos para estudantes) Obs.: Vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas)	*	ACc
	5611-2/01	Restaurantes e similares		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				

	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		ACc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		ACc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	*	ACc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*	ACc
	6201-5/02	Web design	*	ACc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*	ACc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	ACc
	6391-7/00	Agências de notícias		ACc
	6421-2/00	Bancos comerciais		ACc
	6423-9/00	Caixas econômicas		ACc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	ACc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		ACc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	ACc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		ACc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	ACc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	ACc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	ACc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	ACc
	7319-0/03	Marketing direto	*	ACc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	ACc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		ACc
	7410-2/02	Design de interiores	*	ACc
	7410-2/03	Design de produto	*	ACc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	*	ACc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				

	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		ACc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		ACc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	ACc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	ACc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		ACc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		ACc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		ACc
	7911-2/00	Agências de viagens		ACc
	7912-1/00	Operadores turísticos		ACc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		ACc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	ACc
	8219-9/01	Fotocópias	*	ACc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	ACc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		ACr
	8299-7/06	Casas lotéricas		ACc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia,	*	ACc

		captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...		
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		AP
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		AP
	9329-8/02	Exploração de boliches		AP
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		AP
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		AP
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	*	AP
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	*	ACc
	9529-1/02	Chaveiros		ACc
	9529-1/03	Reparação de relógios	*	ACc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		ACc
	9529-1/06	Reparação de jóias	*	ACc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	*	ACc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	*	ACc

OBSERVAÇÕES:

* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

AP – Atividade Predominante (no mínimo 78% da área efetivamente construída)

AC – Atividade Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades ACr.

ACr – Atividade Complementar recreativa

ACc – Atividade Complementar sem vinculação a atividades específicas

Assunto: Distribuição do Mensagem nº 157/18

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e posterior encaminhamento, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), a **CAF, CDESCTMAT e CCJ** para anexação ao Projeto de Lei Complementar nº 140/18, que "Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte - SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências", e apreciação da emenda apresentada nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 13/96.

Em 27/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Ao:

- SACP SEC. LEGISLATIVA
 GMD GMD - 3ª SEC.

Para as devidas providências, em 27/06/2018

Paula Araújo
Paula de Brito Araújo
Setor de Protocolo Legislativo
Assistente Legislativo
Metr.: 13.175-43

A SELEG, para devidas providências

Em 28.06.18

CLAUDIA SHIROZAKI
Mat. 13160
SACP

Lo SACP, para continuidade da
tramitação. Em 03/07/18

ALEX COZORIAN
13141

ALEX COZORIAN
SELEG

A CAF, PARA DAR CONTINUIDADE À
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, OBSERVANDO-SE O
REGIME DE URGÊNCIA EM 03/07/18

CLAUDIA SHIROZAKI
Claudia Shirozaki
Téc. de Protocolo Legislativo
Setor de Protocolo Legislativo